ANNO XXXI. N. 209.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

TERÇA FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1855

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. D. Duprad; Maceió, o Senhor Claudino Falcão Dias; Parahiba, o Senhor Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira Junior; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Joaquim José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano Ackiles Pessoa Cearence; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

CAMBIOS.
Sobre Londres, a 27 1/2.
« Paris, 355 rs. por f.
« Lisboa, 98 a 100 por 100.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 30 0/0 de premio.
» da companhia de Beberibe ao par.
» da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 8 a 9 por 0/0.

METAES.

Ouro.	—Onças hespanholas	29$000
	Moédas de 6$400 velhas	16$000
	» de 6$400 novas	16$000
	» de 4$000	9$000
Prata.	—Patacões brasileiros	1$940
	Pesos columnarios	1$940
	» mexicanos	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras
Victoria e Natal, nas quintas-feiras

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 4 horas e 30 minutos da tarde
Segunda ás 4 horas e 54 minutos da manhãa

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras
Relação, terças-feiras e sabbados
Fazenda, quartas e sabbados ás 10 horas
Juiz do commercio, segundas as 10 horas e nas quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia

EPHEMERIDES.
Setembro 3 Quarto minguante as 6 horas 3 minutos e 49 segundos da manhãa.
» 11 Lua nova as 8 horas, 31 minutos e 49 segundos da manhãa.
» 19 Quarto crescente as 5 horas, 20 minutos e 14 segundos da manhãa.
» 25 Lua cheia a 7 horas, 5 minutos e 35 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
10 Segunda. S. Nicoláo Tolentino; S. Nemesiano
11 Terça. S. Theodora penitente; S. Proto.
12 Quarta. S. Mocrobio m. S. Ligorio m.
13 Quinta. S. Auta v.; S. Heronides m.
14 Sexta. Exaltação da S. Cruz; S. Cornelio p.
15 Sabbado. S. S. Nicomedes m.; S. Meletino.
16 Domingo. 17.º Festa das Dores da SS. Virgem Mãi de Deos; S. Eufemia v. m.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

REGULAMENTO

para a casa de detenção da cidade do Recife.

TITULO I.
Das prisões.
CAPITULO I.
Das classes dos presos e sua admissão em prisão.

Art. 1. O edificio da casa de detenção he destinado a servir de custodia ás pessoas suspeitas para averiguações policiaes, e de prisão dos indiciados em crimes. Neste edificio tambem se poderão conservar alguns presos de correcção ou sentenciados em quanto se lhe não destinar a prisão, que lhe he propria.

Art. 2. Os individuos recolhidos para serem detidos n'esse edificio, serão divididos em quatro classes geraes, a saber:
1. Em custodia.
2. Indiciados em crimes.
3. Condemnados.
4. Escravos.

Art. 3. A primeira destas classes será subdividida em secções segundo o sexo, idade maior, ou menor, moralidade e posição social do individuo.

Art. 4. A segunda classe será igualmente subdividida em secções, como as do artigo antecedente, tendo-se além d'isso attenção á gravidade do crime.

Art. 5. A terceira classe será subdividida em secções segundo o sexo, conducta, e gravidade dos crimes.

Art. 6. A quarta classe será subdividida em outras, segundo o sexo e natureza do crime.

Art. 7. As divisões e subdivisões das classes de que tratam os artigos antecedentes serão feitas pelo administrador do estabelecimento, com approvação do Chefe de policia, e não poderão ser alteradas sem ordem deste por escripto.

Art. 8. Logo que chegar ao edificio qualquer preso, o conductor apresentará ao administrador, ou a quem suas vezes fizer, a ordem por escripto da autoridade competente, que o manda recolher, e em vista desta ordem, que ficará archivada, o administrador mandará immediatamente fazer os competentes assentamentos no respectivo livro, segundo a disposição do artigo 106, com declaração da prisão que lhe compete, segundo a classificação, e o fará recolher dando ao conductor da prisão quitação, se elle exigir.

Art. 9. Se for apresentado algum preso sem ordem por escripto da autoridade competente, por ter sido apprehendido em flagrante delicto, o administrador exigirá do conductor uma declaração por escripto do motivo da prisão, e fazendo reter o preso no corpo da guarda, participará immediatamente ao Chefe de Policia para providenciar como for de justiça.

Art. 10. Quando algum preso vier ferido ou cheio de contusões, o administrador, antes de o recolher a prisão, ou immediatamente depois, fará proceder ao curativo e asseio necessario.

Art. 11. Os presos que chegarem a noite á casa de detenção, serão entregues ao commandante da guarda, que os fará deter na prisão para esse fim destinada, até que as 6 horas da manhãa o administrador os venha receber, e recolher á prisão conveniente.

Art. 12. Se por ventura o numero dos presos, de que trata o artigo antecedente, for maior de 12, e o commandante da guarda entender que não tem a segurança precisa para os guardar até o dia seguinte, communicará ao administrador, que n'esse caso os fará recolher immediatamente ás prisões internas, para proceder no dia seguinte aos necessarios assentamentos.

CAPITULO II.
Da policia das prisões.

Art. 13. Todas as prisões serão numeradas, varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana, bem fornecidas d'agua para todos os usos, de maneira á conservar-se permanentemente a maior limpeza e asseio.

Todos os corredores, varandas e partes internas, serão igualmente varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana.

Art. 14. O serviço designado no artigo precedente, será feito pelos escravos, ou pelos condemnados á trabalhos publicos, que existirem nas prisões, e na falta destes, por pessoas contratadas para esse fim.

Art. 15. Os presos das duas classes mencionadas no artigo antecedente, perceberão alguma gratificação pelos serviços prestados, a qual será arbitrada pelo Chefe de Policia, e não poderão recusar-se aos trabalhos, que pelo administrador lhes for determinado, salvo por incommodo de molestia, ou dando outra pessoa para fazer o seu serviço.

Art. 16. He permittido a todos os presos trabalharem nas artes ou officios de sua profissão, e nos lugares designados pelo Chefe de Policia, com tanto que não perturbem a ordem do estabelecimento: e aquelles que regularmente assim se occuparem, ficão dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13.

Art. 17. Os presos que trabalharem poderão ter comsigo no lugar de trabalho os instrumentos indispensaveis á sua profissão, precedendo autorisação por escripto do Chefe de Policia, designando a natureza e qualidade dos ditos instrumentos.

Art. 18. Nenhum preso poderá fallar em voz alta na sua prisão, nem communicar-se verbalmente com os das outras prisões; podendo todavia fazê-lo por intermedio dos guardas com autorisação do administrador.

Art. 19. He prohibido o jogo á dinheiro, e qualquer outro divertimento que possa alterar o socego das prisões.

Art. 20. A entrada de bebidas espirituosas não será permittida nas prisões, senão em casos de necessidade justificada com attestado do medico do estabelecimento.

Art. 21. Não he permittido á nenhum preso subir as grades das janellas para ahi se conservar por algum tempo.

Art. 22. As grades de ferro das entradas das prisões, conservar-se-hão sempre fechadas; as portas de madeira porem poderão estar abertas, desde as 6 horas da manhãa até as 6 da tarde, n'aquellas prisões, em que os presos pelo seu bom comportamento se tornarem dignos d'essa concessão.

Art. 23. Nos corredores das prisões e pateos do edificio, haverão luzes necessarias para que não escape á vigilancia dos guardas qualquer movimento dos presos; porem no interior de cada uma das prisões somente será permittida luz até as 11 horas da noite aos presos da 1 e 2 classes, que para isso tiverem licença do administrador ou Chefe de Policia.

Art. 24. Em cada prisão haverá uma vassoura, uma mesa de tamanho proporcional ao numero dos presos alli contidos; e para cada um em particular, um tamborête, uma barra com travesseiro de madeira, e uma caneca para beber agua.

Art. 25. Sómente com licença do chefe de policia será permittido aos presos passearem nos corredores e pateos interiores do edificio, observando-se sempre o seguinte: aos presos de 1.ª classe poderão conceder-se dous passeios diarios, por espaço de meia hora cada um; aos da 2.ª classe somente uma vez por dia e tambem por espaço de meia hora; aos da 3 e 4 classes nunca se concederá licença por mais de uma vez no dia, nem por espaço de mais de um quarto de hora, e isso quando o medico julgar necessario.

Art. 26. Para fiel observancia da disposição do artigo antecedente, o administrador regulará as horas de passeio, de maneira que nunca exista grande numero de presos fora de suas prisões, e sempre estejam sob a vigilancia de guardas designados para esse fim especial.

Art. 27. Durante o passeio os presos não poderão communicar nem fallar com os presos das outras prisões, sem licença do administrador, e se portarão com toda a civilidade para com as mais pessoas que se acharem n'esses lugares.

Art. 28. Será permittido aos presos escrever á seus parentes e amigos, e receber cartas d'elles, podendo porém o administrador lêr as que forem dirigidas aos presos da 3 e 4 classes, ou por elles forem enviadas a alguem.

Art. 29. Tambem poderão os presos receber visitas ou fallar nas grades com seus parentes e amigos, desde as 10 horas da manhãa até ao meio dia, e das 3 da tarde até as 5, pela forma estabelecida nos dous artigos seguintes.

Art. 30. Para se entrar no recinto das prisões, e fallar na grade á qualquer preso he necessario licença do administrador, que a poderá conceder todos os dias aos presos de 1 e 2. classe; porem aos da 3 classe somente permittira' uma vez por semana e aos da 4 classe com previo consentimento de seus senhores, ou quando entender conveniente.

Art. 31. Para que qualquer preso possa receber visitas e estar só com ellas, sera' necessario licença por escripto do Chefe de Policia, devendo para esse fim haver sala especial no recinto das prisões.

Art. 32. Os instrumentos concedidos aos presos para o trabalho, segundo a disposição do artigo 17, somente serão confiados em seu poder o tempo em que d'elles fizerem uso, e fóra d'essas occasiões serão conservados sob a guarda do administrador.

Art. 33. A ordem e disciplina entre os presos será mantida por meios brandos; não sendo estes efficazes, empregar-se-hão penas disciplinares, como será determinado no capitulo 3 deste titulo.

Art. 34. Depois das 6 horas da tarde até 5 da manhãa não será permittido abrir porta alguma ou grade das prisões, salvo por algum motivo extraordinario, como o do artigo 12, ou suspeita de estar se commettendo algum crime; e n'esse caso não só o administrador requisitará do commandante da guarda que mande pôr os soldados em forma, como tambem poderá requisitar alguns soldados para entrarem nas prisões, se julgar conveniente.

Art. 35. Todos os presos deverão obedecer immediatamente ás ordens do administrador, e mais empregados do estabelecimento, em tudo que for relativo a sua boa guarda e policia das prisões; podendo porém queixar-se das injustiças que soffrer dos mais empregados ao administrador, e deste ao chefe de policia.

Art. 36. Haverá junto a porta de entrada de cada uma das prisões, e na parte exterior uma pequena sinêta com cordel para o interior da prisão, afim de poderem os presos por este meio chamar os guardas rondantes, e communicar-lhes as suas necessidades.

Art. 37. Todos os presos serão obrigados á conservar-se sempre limpos, e vestidos decentemente ao menos com calça e camisa, sendo essa roupa fornecida pelo estabelecimento, para aquelles que a não tiverem.

Art. 38. Tambem deverão tomar, ao menos uma vez por semana, banho geral em todo corpo; salvo quando o medico prescrever o contrario.

Art. 39. Os presos da primeira e segunda classes serão barbeados ou farão a barba a si mesmos ao menos uma vez por semana, quando e como lhes convier, e cortarão o cabello uma vez por mez.

Art. 40. Os presos da terceira e quarta classes serão barbeados todos os sabbados, e cortado o cabello á escovinha no principio de cada mez.

Art. 41. Ao toque de acordar todos os presos, que não estiverem incommodados de saude, se levantarão da cama, farão a oração da manhãa, e lavarão os rostos e as mãos, de maneira que as 6 horas ja tenham concluido todas essas operações, e estejam em estado de assistir a missa, e de receber a visita do medico.

Art. 42. Os presos mandados conservar incommunicaveis por autoridade legal, serão immediatamente recolhidos á uma prisão solitaria com a porta fechada, e somente poderá ahi ter entrada o guarda, que pelo administrador for especialmente encarregado de levar a comida nas horas convenientes; o qual não poderá fallar-lhe senão sobre objectos de necessidades naturaes, e não se demorará mais de cinco minutos n'essa communicação.

Art. 43. Salvo as autoridades legaes, nenhuma outra pessoa, mesmo encarregada do estabelecimento, poderá fallar aos presos que se acharem nas prisões solitarias por pena disciplinaria, sem consentimento do administrador.

CAPITULO III.
Das penas disciplinares.

Art. 44. As penas disciplinares que podem ser impostas aos presos para correcção de faltas no cumprimento das disposições deste regulamento, depois de admoestados e reprehendidos pelo administrador, são as seguintes:
1. Retenção em cellula solitaria, com a porta de madeira aberta por um á cinco dias.
2. Restricção das concessões dos artigos 25, 28, 29 por um á dous dias.
3. Retenção em cellula solitaria com a porta de madeira fechada, por um a tres dias.
4. Retenção em cellula solitaria e obscura por um a tres dias.
5. Ter em ferros.
6. Restricção alimentar até 14 dias ou um mez, e nunca seguidos ou continuados.

Art. 45. Qualquer preso que interromper o silencio necessario nas prisões, ou violar qualquer dos preceitos á que está sujeito, commettendo infracções deste regulamento, será immediatamente advertido pelo guarda rondante, ou pelo ajudante.

Art. 46. Se o preso não obedecer a esta advertencia, será punido com a primeira pena de correcção, e na reincidencia com a segunda.

Art. 47. Quando a desobediencia for acompanhada de clamor, ou insulto á outro preso, ser-lhe-ha applicada a terceira pena; se o insulto for feito á algum empregado do estabelecimento será duplicada a pena.

Art. 48. Se um preso travar questão com outro, ou com algum empregado, soffrerá os mesmos castigos indicados no artigo precedente.

Art. 49. Quando um preso ameaçar á outro, soffrerá a quarta pena, e se lhe pozer mãos violentas será a pena dobrada; e se da violencia resultar contusão ou ferimento, será a culpa aggravada, applicando-se-lhe a quinta ou sexta, como determinar o Chefe de Policia.

Art. 50. Qualquer das culpas mencionadas no artigo antecedente, quando forem commettidas contra empregados do estabelecimento, será punida com o dobro da pena correspondente, e no ultimo caso poderá o Chefe de Policia applicar mutuamente a quinta e sexta pena.

Art. 51. O preso que tentar evadir-se, ou para esse fim alliciar outro preso, soffrerá o maximo da quarta pena, ao depois a terceira e em seguimento a segunda e primeira.

Art. 52. Se o preso para evadir-se commetter violencias, ou arrombamento, além de soffrer as quatro primeiras penas no maximo, ainda soffrerá os da quinta e sexta que lhes serão impostas pelo Chefe de Policia.

Art. 53. A pena de restricção alimentaria nunca poderá ser reduzida á menos de metade, do que está determinado na tabella.

Art. 54. Os presos que são alimentados com comidas vindas de sua casa, quando tiverem de soffrer a pena de restricção na comida, não poderão receber mais aquella comida, e serão alimentados pelo estabelecimento na forma da tabella.

Art. 55. A 1. 2. 3. 4ª penas serão impostas pelo administrador, communicando immediatamente ao chefe de policia para sua approvação; a 5. e 6. porém, não poderão ser applicadas sem ordem por escripto do chefe de policia.

CAPITULO IV.
Vestuario e alimentação.

Art. 56. Os presos podem servir-se dos proprios vestuarios que cada um possuir, com tanto que sejam lavados e não estejam rotos, de maneira indecente; aquelles porém que por pobres não tiverem roupa para mudar lhes serão fornecidas pelo estabelecimento uma calça, e uma camisa, que serão mudadas quando estiverem sujas.

Art. 57. Aos presos porém da 4 classe, que lhes faltar a roupa precisa, o administrador mandará fornecer, da do estabelecimento, devendo seu valor ser pago pelo senhor que não o poderá tirar da prisão em quanto não estiver quite.

Art. 58. A alimentação dos presos pobres será feita á custa do estabelecimento, e constará de almoço, jantar e ceia na forma da tabella junta.

Art. 59. O almoço será servido por empregados do estabelecimento a cada preso, em uma canéca de folha com colher; o jantar em marmitas de folha com colher e garfos de dentes curvos de pão ou chifre: e a ceia em uma marmita com colher.

Art. 60. O almoço será fornecido das 7 até as 8 horas da manhãa, o jantar do meio dia até uma hora da tarde, e a ceia das 5 e meia até 6 horas da tarde.

Art. 61. Os presos que se alimentarem á sua custa mandarão vir a comida nas, seguintes horas: o almoço das 8 ás 9 horas da manhãa; o jantar de 1 as 2 horas da tarde e a ceia das 5 ás 6 horas da tarde.

Art. 62. Os conductores das comidas particulares dos presos, serão acompanhados por um guarda até a porta da prisão, e ahi será pelo mesmo guarda examinado se junto com a comida se acham objectos prohibidos; e depois de entregar a comida ao preso, será o portador conduzido para a sala da inspecção geral, ou pateo exterior do edificio onde esperará que o chamem para conduzir as vazilhas em que vierem as comidas.

Art. 63. Durante as horas da comida o preso que precisar de alguma cousa tocará a sineta de chamada dos guardas, e a este communicará em voz baixa o objecto de sua necessidade.

Art. 64. Depois de terminada a hora da comida, o administrador mandará por um guarda (que não seja dos que serviram a comida daquella hora) examinar se ha algum preso de qualquer classe que seja, que lhe tenha faltado a comida, e no caso de encontrar algum nestas circumstancias, embora seja dos que se alimentam com comida particular, lhe fornecerá a comida do estabelecimento se elle a pedir.

Art. 65. A roupa pertencente ao estabelecimento estará sob a guarda do ajudante, e será lavada a custa do estabelecimento, para cujo fim haverá uma lavadeira.

CAPITULO V.
Dos actos religiosos.

Art. 66. O culto religioso Catholico Romano será o unico praticado em publico no estabelecimento; todavia será permittido a qualquer preso que seguir outro culto, exerce-lo em sua prisão de maneira reservada; com tanto que declare previamente ao administrador, ficando *ipso facto* dispensado de assistir aos actos religiosos do estabelecimento.

Art. 67. A missa que a confraria da ordem terceira de S. Francisco, tem obrigação pelo seu encapellado, de mandar celebrar todos os dias para os presos ouvirem, será celebrada somente nas terças, sextas e domingos nas horas determinadas pelo Chefe de Policia, do commum accordo com a referida ordem terceira.

Art. 68. Para celebração da missa de que trata o artigo antecedente, haverá um altar movel, que nas occasiões precisas se armará na varanda do observatorio central, afim de que os presos de todos os raios das prisões possam ouvi-la de suas prisões, podendo para esse fim o chefe de policia permittir licença aos presos de melhor comportamento, sahirem fora de suas celas para assistirem a esse acto do corredor, tomando-se as necessarias cautelas.

Art. 69. Os paramentos e mais objectos que pela ordem terceira de S. Francisco, forem ministrados para celebração da missa, poderão ser confiados á guarda do administrador do estabelecimento.

Art. 70. Quando qualquer preso pedir para ser ouvido em confissão, o administrador mandará immediatamente convidar a um sacerdote para esse fim, e providenciará para que esse acto seja feito com a decencia conveniente.

Art. 71. O Sagrado Viatico e a Extrema Unção, serão administrados aos presos pelo vigario da freguezia em que se achar a casa de detenção, ou pelo sacerdote por elle designado para esse fim.

Art. 72. O Sacramento da Eucharistia será ministrado pelo sacerdote encarregado das missas, e na occasião em que celebrar-se acto.

CAPITULO VI.
Dos doentes e das enfermarias.

Art. 73. A enfermaria será em uma das salas do segundo andar, designada pelo medico do estabelecimento.

Art. 74. Quando qualquer preso se sentir doente, será visitado pelo medico do estabelecimento, que determinará se a molestia he de natureza a ser tratada na mesma prisão, ou na enfermaria, e segundo a decisão deste, assim será conservado o preso na mesma prisão, ou passará para a enfermaria.

Art. 75. Determinada assim a natureza da molestia, será o preso tratado pelo medico do estabelecimento, ou por outro seu particular, se elle declarar ser sua vontade, e que pode paga-lo, fazendo nesse caso chama-lo por pessoa sua.

Art. 76. Aos presos que se tratarem com medico do estabelecimento, e forem pobres, lhes será fornecido pelo estabelecimento tudo quanto for necessario para seu curativo, e for pelo medico exigido.

Art. 77. Os remedios que o medico applicar aos doentes, serão escriptos e assignados, prescrevendo o respectivo tratamento, bem como a diéta, seguindo-se para esse fim a tabella do grande Hospital de Caridade.

Art. 78. Para tratamento dos doentes pobres haverá um enfermeiro, que será obrigado a cumprir todas as instrucções dadas pelo medico, pelo que o acompanhará na occasião das visitas; e organisará diariamente um mappa de todos os doentes, com as alterações que houverem nas 24 horas e o apresentará ao medico na occasião da visita, e ao administrador quando esse o exigir.

Art. 79. Os presos doentes, que se tratarem a sua custa, poderão obter licença para terem um seu enfermeiro especial, ao qual se permittirá entrar no estabelecimento somente de dia; e tambem declararão ao administrador, quaes os medicos que os tem de tratar.

Art. 80. Logo que apparecer algum preso com molestia epidemica, o medico requisitará immediatamente a sua remoção para fóra do edificio; e por isso nas suas visitas diarias sempre examinará a natureza da molestia de todos os presos, embora sejam tratados por outros medicos.

Art. 81. Qualquer medico que estiver tratando de algum preso, será obrigado a dizer todos os dias por escripto ao administrador, qual a molestia do seu doente.

Art. 82. A cada doente pobre será fornecido em quanto durar a molestia os seguintes objectos: um colxão com travesseiro de palha, dous lençoes, e uma coberta, uma toalha, uma bacia de mãos, uma escarradeira e um ourinol.

TITULO II.
Da administração.
CAPITULO I.
Dos empregados, sua nomeação e attribuições.

Art. 83. Para a vigilancia, e administração da casa de detenção haverão os seguintes empregados:

1 Administrador com o ordenado annual de	2:000$000
1 Ajudante com o ordenado annual de	800$000
1 Medico pago pela camara municipal	$
1 Escrivão com o ordenado annual de	500$000
1 Enfermeiro para cada 20 doentes	400$000
1 Guarda para cada 20 presos	400$000
1 Barbeiro e cabelleireiro	$

Os serventes que forem precisos para todo o serviço externo da limpeza e aceio das prisões.

Art. 84. O administrador será nomeado pelo governo geral, e interinamente pelo presidente da provincia, e todos os mais empregados, com excepção do medico, serão nomeados pelo chefe de policia, que tambem fixará o numero e arbitrará os vencimentos dos dous ultimos de que trata o artigo antecedente.

Art. 85. Todos os empregados, menos o medico, escrivão, barbeiro e serventes, residirão no estabelecimento, e apresentar-se-hão sempre no exercicio de suas funcções limpos e alinhados.

Art. 86. O director e ajudante usarão sempre de sobre-casaca de panno de lãa; e os enfermeiros e guardas internos do seguinte uniforme; jaqueta comprida de fazenda de lãa preta, calça branca ou preta, meias e sapatos ou botins, gravata preta e bonete de panno preto.

Art. 87. Para os empregos de guarda he necessario saber ler e escrever, e serão preferidos os solteiros, ou viuvos sem filhos, e depois destes os casados sem filhos; devendo porém serem todos homens fortes, sadios e activos.

Art. 88. Nenhum empregado poderá sahir do estabelecimento, sem licença do administrador, que todavia lhes permittirá nas horas proprias da comida e nunca depois das 6 horas da tarde.

Art. 89. O administrador he o chefe do estabelecimento, com subordinação ao chefe de policia, mas poderá dirigir-se immediatamente a qualquer autoridade criminal, as quaes em suas correspondencias com o administrador, usarão de officios ou requisições, e não de portarias ou ordens.

Art. 90. Todos os empregados do estabelecimento serão subordinados ao administrador, e deverão cumprir suas ordens em tudo quanto for relativo ao serviço do estabelecimento.

Art. 91. Ao administrador compete, além das demais attribuições, o seguinte:
1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento, velando todos os empregados no desempenho de suas funcções.
2. Advertir e reprehender aquelles empregados que não cumprirem fielmente as suas obrigações, podendo até suspende-los no caso de desobediencia, dando parte de tudo ao Chefe de Policia.
3. Visitar ao menos uma vez por dia todas as prisões, e uma vez por noite todas as differentes partes do edificio, vendo todos os presos, examinando as suas prisões, a posição, estado e tratamento de cada um, observando o seu comportamento, maneiras, etc., tomando de tudo as convenientes notas.
4. Impor aos presos as penas disciplinares pela forma determinada neste regulamento.
5. Apresentar ao Chefe de Policia dentro dos tres primeiros dias de cada mez, ou quando lhe for exigido, um relatorio do estado do estabelecimento, acompanhado de um mappa nominal de todos os presos alli existentes naquella data, com todas as declarações mencionadas no livro da entrada e mais indicação da prisão, e comportamento que tem apresentado.
6. Fazer observar as prescripções dos medicos, quando ellas não forem de encontro ás disposições deste regulamento, e recorrendo dellas para o chefe de policia.
7. Ter o maior cuidado em que os empregados tratem os presos com humanidade, e não exerçam sobre elles rigores, que lhes não são impostos.
8. Receber civilmente e fazer receber do mesmo modo pelos seus subordinados, todas as pessoas conspicuas que quizerem visitar o estabelecimento, ou se apresentarem com licença do Chefe de Policia, sem que para isso se infrinjam as disposições deste regulamento, ou se inverta a ordem do serviço.
9. Ouvir benignamente todos os presos que lhe quizerem fallar, e em segredo quando assim lh'o requisitarem.
10. Remetter diariamente ao chefe de policia uma parte de todas as occurrencias e alterações do estabelecimento, acompanhada de um mappa numerico dos presos, com declarção das classes e secções a que pertencem.
11. Satisfazer as requisições das autoridades criminaes e policiaes, que lhes forem dirigidas, assim como cumprir as ordens ou mandados para soltura de qualquer preso, quando elle não estiver alli por outro crime, em cujo caso não dará cumprimento a ordem, e communicará á respectiva autoridade o motivo de assim obrar.
12. Franquear a entrada das prisões ás autoridades criminaes e policiaes, bem como ao promotor publico, quando alli forem em razão de seu emprego.
13. Providenciar nos casos omissos neste regulamento, em quanto a tal respeito representa ao Chefe de Policia.
14. Examinar pessoalmente ou fazer examinar pelo ajudante a comida que tem de ser distribuida pelos presos, afim de que seja sãa, e não haja diminuição ou alteração na quantidade marcada na tabella.
15. Não comprar nem vender cousa alguma aos presos, e menos receber donativos ou presentes.
16. Não soltar preso algum, nem consentir que sahia do recinto das prisões debaixo de qualquer fiança, ainda que seja por momentos; nem tambem muda-los de uma para outra prisão, sem ordem do Chefe de Policia, excepto no caso de que tratam os arts. 44 e 45.
17. Dar todos os dias um vale ao fornecedor das comedorias dos presos, declarando o numero de rações fornecidas naquelle dia, e o numero provavel que deve ser fornecido no dia seguinte, mandando registrar esse vale em livro especial.
18. Ir pessoalmente, ou mandar pelo seu ajudante, proceder revista em todas as prisões afim de ver se ahi existem instrumentos ou objectos prohibidos, e examinar o estado de segurança de cada uma das prisões.
19. Fazer conservar a todo custo o maior aceio e limpeza possivel na cozinha, de maneira que a qualquer hora do dia se possa ahi entrar sem encontrar-se cheiro desagradavel.
20. Passar revista, ao menos uma vez por mez, nas roupas de casa que devem existir sob a guarda do ajudante, examinando se he bem conservada, e dando as convenientes ordens sobre a lavagem.

Art. 92. Na sua parte diaria ao Chefe de Policia, o administrador communicará, quaes os presos que se acham recolhidos ha mais de 24 horas sem nota de culpa, bem como os condemnados que houverem concluido o tempo de seu sentença.

Art. 93. O administrador nunca abandonará o estabelecimento por mais de seis horas sem prévia licença do Chefe de Policia deixando sempre em seu lugar o ajudante.

Art. 94. Ao ajudante compete-lhe:
1. Substituir o administrador na sua ausencia ou impedimento
2. Formar a escala do serviço permanente dos guardas rondantes das prisões, e vigia-los assiduamente tanto de dia como de noite.
3. Dirigir todo o serviço do fornecimento d'agua potavel ao estabelecimento, e limpeza das prisões e enfermarias.
4. Inspeccionar qualquer serviço do estabelecimento, que pelo administrador lhe for encarregado.
5. Ter sob sua guarda as roupas do estabelecimento, e fornece-la aos presos que pelo administrador lhe for determinado, tendo para esse fim uma caderneta com as competentes notas.

Art. 95. Ao medico compete-lhe além das attribuições que lhe são ja marcadas:
1. Comparecer todos os dias no estabelecimento para examinar o estado de saude dos presos.
2. Examinar os viveres destinados a alimentação dos presos.
3. Organisar a tabella precisa para o contrato do fornecimento.
4. Acodir ao estabelecimento quando for chamado para ver algum doente.

Art. 96. Quando qualquer preso tenha de ser levado a presença de qualquer autoridade ou tribunal, o administrador somente entregará aos soldados ou officiaes de justiça determinados pela respectiva autoridade, exigirá recibo dessa entrega, que será restituido quando o preso voltar.

Art. 97. O administrador deverá cumprir religiosamente qualquer ordem legal de *habeas-corpus*; que he aquella, pela qual o juiz superior ao que determinou a prisão, ordena que dentro de certo prazo e á certo lugar, seja conduzido o preso a sua presença. Neste caso porem o administrador com tempo participará ao Chefe de Policia, e fará conduzir o preso por um guarda do estabelecimento, e dous soldados da guarda, e acompanhará se a sua presença for exigida.

Art. 98. Deverá igualmente o administrador cumprir os alvarás de solturas expedidos em virtude de *habeas-corpus*, se o preso não estiver na prisão por outro crime.

Art. 99 O administrador deverá ter sob sua guarda as chaves de todas as prisões, e somente as confiará no momento de ser alguma aberta, ao guarda á quem elle encarregar desse serviço, tendo o cuidado de examinar ao depois, ou mandar ver por outro empregado se a porta está fechada convenientemente.

Art. 100. Ao escrivão compete:
1. Fazer todos os lançamentos nos livros do estabelecimento, escrever e registrar toda a correspondencia official do administrador, archivar todos os papeis, e authenticar todas as copias de documentos.
2. Estar no estabelecimento desde as 7 horas da manhãa até ao meio-dia, e das 2 até as 6 horas da tarde.
3. Ter toda a escripturação sempre em dia com a maior limpeza e asseio, não podendo reserva-la para o dia seguinte sob pretexto algum, salvo o de molestia.

Art. 101. O administrador, sob proposta do escrivão, nomeará um dos guardas para o substituir nos seus impedimentos e para o coadjuvar no trabalho, quando reconheça haver necessidade.

Art. 102. Nos impedimentos do ajudante o administrador nomeará um guarda que o substitua.

Art. 103. Aos guardas compete-lhes ter a maior vigilancia sobre os presos, dando parte ao administrador de qualquer occurrencia, assim como das suas necessidades, e fazer todo o serviço do estabelecimento que lhe he proprio, e que pelo administrador ou seu ajudante lhe for determinado.

Art. 104. Os guardas e enfermeiros alem das attribuições do artigo antecedente, á que estão obrigados, terão o cuidado de servir benignamente os doentes, ministrando-lhes a qualquer hora tudo quanto for necessario e não for contra as prescripções do medico.

CAPITULO. II.
Da escripturação.

Art. 105. Haverão no estabelecimento os seguintes livros rubricados pelo Chefe de Policia:
1. Um livro para entrada e sahida dos presos.
2. Um dito para os termos de obitos dos presos que fallecerem.
3. Um dito para registro das ordens do chefe de policia, relativas a policia e economia da casa.
4. Um dito para registro dos vales passados pelo administrador ao fornecedor da comida dos presos, e á pessoa encarregada da lavagem da roupa do estabelecimento.
5. Um livro para lançamento da entrada da roupa do serviço do estabelecimento com declaração das datas.
6. Um livro para registro da correspondencia do administrador com o Chefe de Policia e mais autoridades.
7. Um livro de notas do vestuario entregue á quem o lava.
8. Um livro para registro dos remedios fornecidos pelo contratador para os presos pobres.

Art. 106. O livro da entrada e sahida dos presos deverá conter: 1.º, seu nome, 2.º, o de seus pais, 3.º, naturalidade, 4.º, idade, 5.º, estado, 6.º, côr, 7.º, condição, 8.º, occupação ou profissão, 9.º, estatura e signaes salientes ou particulares, 10. declaração do conductor, 11. a ordem de que autoridade foi preso, e acha-se a disposição, 12. motivo da prisão, 13. data da entrada e soltura, 14. numero da prisão, 15. finalmente, todas as observações acerca dos factos que occorrerem, como mudança de prisão, nota da culpa, intimação da sentença, que será transcripta por extenso, alteração que soffrer em seu estado de saude, etc., etc., e finalmente obitos. Esse livro será riscado pela forma determinada no plano junto a este regulamento, e terá um auxiliar alphabetico do nome dos presos.

Art. 107. O livro dos obitos servirá para nelle se lançarem os termos de que trata o artigo deste regulamento.

Art. 108. Para escripturação dos mais livros o administrador dará as convenientes instrucções.

Art. 109. Não he permittido entrelinhas, nem raspaduras na escripturação dos livros; e no caso de erro em qualquer assento, se fará nelle a conveniente declaração, e lavra-se-ha outro.

CAPITULO III.
Do systema de vigilancia permanente das prisões e do recebimento dos presos á noite.

Art. 110. Desde as 6 horas da manhãa até as 6 da tarde, conservar-se-hão sempre por escala dous guardas rondantes em cada um dos raios das prisões, afim de manterem o silencio, e observarem o que se passa em cada uma das prisões, accudindo a aquelles para onde forem chamados pela sineta, examinando quaes as necessidades do preso que o chama.

Art. 111. Das 6 horas da tarde até as 6 da manhãa serão conservados sempre por escala dous guardas no recinto das prisões; dos quaes um se conservará no observatorio central, e o outro rondará constantemente todas as prisões, de maneira a não ser percebido pelos presos, para o que usará nessas occasiões de sapatos de borracha.

Art. 112. A vigilancia exterior das prisões será feita por sentinellas da guarda militar, que deve haver na entrada do estabelecimento, postadas essas sentinellas sobre o muro do circuito nos lugares dos angulos onde ha guaritas.

Art. 113. O administrador dará as convenientes instrucções ao commandante da guarda para a vigilancia de que trata o artigo antecedente.

Art. 114. Os dous torreões que se acham na entrada do edificio, junto do corpo da guarda, estarão á cargo do commandante da guarda, para serem conservados os detentos de que tratam os arts. 9, 11 e 118.

Art. 115. A hora de toque de recolher da guarda será fechada a porta da entrada da casa da administração, e não será mais aberta antes das 5 horas da manhãa, se não por motivo de urgencia; e nesse caso o administrador antes de mandar abrir a porta communicará pela janella ao commandante da guarda.

TITULO III.
CAPITULO UNICO.
Disposições geraes.

Art. 116. Ninguem poderá pernoitar no edificio da casa de detenção, senão os presos e empregados do estabelecimento.

Art. 117. O administrador poderá mandar apalpar as pessoas que quizerem fallar ou visitar algum preso.

Art. 118. Todo aquelle que ministrar aos presos bebidas espirituosas, armas ou instrumentos de qualquer qualidade sem previo consentimento do administrador, será a requisição deste retido no corpo da guarda a ordem do Chefe de Policia, á quem o mesmo administrador dará parte immediatamente.

Art. 119. Quando fallecer algum preso, o administrador dará immediatamente parte desta occurrencia ao Chefe de Policia, e ao juiz da culpa, e estando ausente ambos, ao delegado, ou subdelegado de policia, para que com o medico do estabelecimento e na sua falta outro qualquer, proceda á um exame no cadaver, afim de verificar-se a identidade da pessoa, lavrando-se de tudo quanto se passar o devido termo, que será escripto no livro competente pelo escrivão da culpa, ou da autoridade que presidir á esse acto, e assignado por todos e pelo administrador. Neste termo serão transcriptos os assentos da prisão, e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas provaveis.

Art. 120. O escrivão que lavrar o termo, extrahirá immediatamente certidão delle, que será junto ao processo, para se proceder como for de direito.

Art. 121. As notas da culpa, intimações de sentenças e os alvarás de soltura, serão apresentados ao administrador, antes que aos presos, para que se ponha verba no assento da entrada, da qualidade da culpa, e dos nomes das testemunhas que as ditas notas mencionarem, assim como do dia da intimação da sentença, da pena que ella decretou, e da data em que he apresentado o alvará de soltura, declarando quaes os escrivães que houverem passado taes papeis, e os juizes que os houverem assignado.

Art. 122. Estando ausente o Chefe de Policia, compete ao delegado do termo da cidade a inspecção da casa de detenção; á elle fará o administrador as communicações de que trata este regulamento, e delle reclamará as providencias necessarias.

Art. 123. Os livros da escripturação sob pretexto algum poderão sahir da casa de detenção, devendo porem ser mostrados as autoridades competentes que os quizerem examinar, e que o farão somente na sala da administração em presença do administrador e do escrivão.

Art. 124. As ordens de soltura somente serão cumpridas quando forem passadas pela autoridade, á cuja disposição estiver o preso.

Art. 125. O administrador fará preparar decentemente uma sala na casa do edificio da administração para as autoridades criminaes e policiaes quando alli forem proceder qualquer acto do seu emprego.

Art. 126. Qualquer demora que tiver o administrador no cumprimento de alguma ordem superior ficará sujeito a multa de 10$ á 20$ imposta pelo Chefe de Policia, depois de ouvi-lo á respeito.

Art. 127. O empregado que exigir ou receber de algum preso qualquer quantia ou donativo será demittido pelo chefe de policia, se for de sua nomeação, e suspenso se for de nomeação superior.

Art. 128. A limpeza e asseio da casa da guarda estarão á cargo do administrador e pagas á custa do estabelecimento.

Art. 129. As despezas das luzes, tanto da guarda como das prisões, serão á cargo da camara municipal; os livros porem e mais objectos de expediente serão fornecidos pela secretaria de policia.

Art. 130. A faculdade que tem o administrador pelo art. 28 de ler e receber a correspondencia dos presos da terceira e quarta classes, não he extensiva á que os presos dirigirem as autoridades ou estas á elles; as quaes sob pretexto algum poderão ser lidas ou retidas.

Art. 131. O administrador poderá requisitar um deposito d'armas na casa da guarda, e á sua disposição, para armar os empregados do estabelecimento em casos de necessidade.

Art. 132. O chefe de policia de accordo com o presidente da provincia providenciara' sobre a trasladação do preso que for atacado de molestia epidemica e contagiosa.

Art. 133. Toda a correspondencia official do administrador com as autoridades, bem como todas as ordens serão archivadas com methodo para com facilidade serem procuradas quando dellas se houver mister.

Art. 134. Este regulamento sera' impresso e pregado um exemplar na parede interior de cada prisão, assim como na sala central da inspecção geral e na sala do commandante da guarda, e o administrador tera' sempre muitos exemplares para substituir os que se inutilisarem.

FOLHETIM.

TOLLA FERALDI. (*)

Por Edmundo About.

VI

(Continuação.)

Os Coromilas voltaram para Roma no começo de março, e Lello recobrou seu lugar á janella do palacio Feraldi. Depois de um mez de felicidade quasi perfeita, apezar do desenfreamento do odio e da calumnia.

— Que tens? perguntou-lhe Tolla encarando-o firmemente.

— Nada. Enfados de familia.

— Declaraste tudo a teus parentes?

— Ainda não.

— Elles fallaram-te a meu respeito?

— Não.

— Então que enfados podes ter? Es livre, senhor absoluto de tuas acções, rico...

— Menos do que pensas.

— Tanto melhor! Eu quizera que não possuisses nada; porque estaria certa de habitar nossa propriedade de Capri. Lembras-te de Capri? Vejamos se tens aproveitado com as minhas lições de geographia! Capri he limitada ao norte pelo amor, a leste pela fidelidade, a oeste por muitos filhos... Teu pai desherdou-te?

— Quasi.

— Que felicidade!

— Deixou um fideicommisso a meu tio.

— Que bella palavra! Que significa ella?...

— Que em consequencia de uma ordem de meu pai de que o testamento não falla, e cuja execução he confiada a meu tio, meu irmão primogenito será cinco vezes mais rico do que eu.

— Assim, meu pobre amigo, não terás talvez mais de dous milhões?

— Talvez.

— Então vem para Capri; prometto-te cinco milhões de felicidade!

Lello mentia, e o dinheiro não tinha parte em sua tristeza. O pai não deixára nenhum fideicommisso; legára ao cavalleiro umas terras magnificas que deviam naturalmente repartir-se pelos dous irmãos depois da morte do tio. A verdadeira causa do pezar e do embaraço ou do remorso era esta:

O filho primogenito do velho Luiz Coromila, vindo a ser principe depois da morte do pai, terminára as negociações relativas ao seu casamento, e sua partida estava marcada para 30 de abril. Havia de embarcar em Civita-Vechia para Marselha, atravessar a França, descançar um pouco em Paris, chegar a Londres para assistir ás festas da coroação da rainha Victoria, casar e voltar com a mulher pela França, Belgica, Allemanha e Lombardia. Todos os dias trabalhava-se diante de Lello em completar, determinar e embellezar esse itinerario seductor. O cavalleiro e Rouquette não fallavam de outra cousa ao passo que o joven principe alistava seu sequito, e encommendava as librés. Todas as mesas da casa estavam cobertas de roteiros e guias. Sempre que punha-se á mesa, Rouquette espraiava-se na descripção dos prazeres de Paris, e o cavalleiro respondia com o quadro das magnificencias de Londres. Posto que o principe tivesse de vestir-se em Paris, encommendára em Roma seu trage de côrte, com o qual Lello sonhou tres noites. Rouquette, que fazia parte da comitiva, teve tambem longas conferencias com seu alfaiate. Nem o cavalleiro, nem o principe fizeram nenhuma proposta a Lello; mas demonstravam em sua presença que essa longa odyssea não duraria mais de dous mezes. O cavalleiro chasqueava levemente sobre o espirito caseiro, sobre os animaes de concha, e sobre os ratinhos que não atrevem-se a sahir do covil. O principe promettia saborear melhor as doçuras da vida domestica depois de um tempo de viagens e de aventuras.

Essas perorações indirectas prolongaram-se até aos primeiros dias de abril. A familia teria perdido talvez a demanda, se Tolla fosse um tanto esquiva; mas a felicidade de Lello era muito pura e serena para elle assustar-se com uma ausencia de dous mezes.

Neste comenos Morandi escreveu á condessa dizendo que vira-lhe a filha em Lariccia, no meiado de setembro, e que a achára mais linda que todos os retratos, que lhe tinham sido feitos; pelo que se Tolla recusára sua mão sómente pelo temor de deixar Roma, elle estava prompto para abandonar Ancona pela capital.

Victor Feraldi queria que essa carta fosse mostrada a Lello; mas Tolla oppoz-se formalmente a isso, dizendo que semelhante confidencia pareceria uma ameaça. Todavia o ciume teria vindo muito a proposito para estimular o amor de Lello, e tornar a attrahir-lhe o espirito que desencaminhava-se a cada instante para França e Inglaterra.

Tolla desconfiava disso tão pouco, que empregava uma parte dos serões em ensinar-lhe o francez. Os progressos não eram rapidos; porque a professora e o discipulo perturbavam-se á porfia na conjugação do verbo: *aimer*. A's vezes para distrahir-se da grammatica, ella abria um livro francez, e obrigava-o ternamente a soletrar, ler e traduzir. No fim da lição o estudante reconhecido abraçava o diccionario. Uma noite leram juntos a fabula dos *Dous Pombos*. Quando Manoel acabou laboriosamente palavra por palavra, Tolla tomou-lhe o livro das mãos, e traduzio a fabula inteira em versos livres, ou em prosa cadenciada. Lello via voarem-lhe as palavras harmoniosas, e julgava ver a afilhada das fadas, que nunca abria a bocca sem deixar cahir perolas e esmeraldas. Quando a rapariga terminou, elle abaixou a cabeça e desfez-se em lagrimas.

Nessa mesma manhãa sahindo da missa, o tio disse-lhe:

— Tenho um remorso.

— Vmc., meu tio?

— Sim; sou máo parente. Teu irmão vai partir para Londres, e fico em Roma em vez de acompanha-lo. Sacrifico meus deveres aos meus habitos.

— Sua consciencia he muito escrupulosa. Por ventura meu irmão necessita ser conduzido pela mão? Não he assás grande para dirigir-se?

— Sem duvida. Se elle fosse lá por seu bel-prazer, eu ficaria pelo meu, e contentar-me-hia de desejar-lhe boa viagem; mas vai casar-se, e envergonho-me de pensar que o herdeiro da maior casa da Italia irá á igreja sem um pai, um tio, ou um irmão, e sozinho como um engeitado. Se eu tivesse dez annos de menos arrumaria as malas.

— Mas, meu charo tio, Vmc. goza boa saúde, graças a Deos! Demais Londres não he longe, e póde-se viajar a pequenas jornadas.

— Ah! julgas que he a viagem que assusta-me? Não, não temo duas ou tres passagens em um bom barco, e algumas centenas de leguas em sege de posta. O que me mataria, meu amigo, são os prazeres.

— Os prazeres!

— Sim os prazeres. Nasceste em Roma, e nunca deixaste esta terra abençoada; assim não podes fazer idéa da vida devoradora que passa-se em Londres e em Paris. Almoçar e jantar na cidade, ir ao espectaculo de noite, ao baile depois do espectaculo, voltar para casa quebrado de fadiga, e achar sobre a mesa uma multidão de convites para o dia seguinte; vestir-se tres vezes por dia, extenuar-se em visitas, arruinar-se em cumprimentos, attrahir sobre si a vista de um povo inteiro, ser o acontecimento do dia, o favorito da moda, a curiosidade da estação; observar-se, vigiar-se, apresentar-se emfim como um actor no theatro ou um prégador no pulpito: he essa vida propria para um homem de minha idade, e não ves que eu succumberia no fim de um mez?

— Mas, meu tio, um bom jantar não o intimida, Vmc. vai ao theatro todas as noites, e ninguem dá um baile sem convida-lo, e sua saúde não soffre por isso.

— Pobre rapaz! Acaso janta-se em Roma? Aqui come-se. Não podes imaginar todas as feitiçarias dos cozinheiros francezes, seus terriveis manjares que seduzem a vista, captivam o olfato, e centuplam o appetite; a alegria diabolica que crepita no meio desses banquetes, o rumor das rolhas que saltam sobre o assoalho, o tinir dos copos, a luz deslumbradora das bugias, a variedade dos vinhos: affirmo-te que he um inferno, e voltei de lá queimado até aos ossos. Viva a boa e grosseira cozinha italiana, que serve-nos sem rumor na antiga baixela de nossos pais! Vivam nossos theatros simples e tranquillos, onde a gente vai sómente ouvir musica e conversar com os amigos! A maldita opera de Paris he uma fornalha tumultuosa, onde as mulheres mais lindas do mundo vão mostrar suas espaduas nuas á claridade de um lustre peior do que o sol. E os bailes, bondade divina! quam pouco assemelham-se aos nossos serões alegrados pela contradansa, pelo whist e pela limonada! Imagina uma formidavel mistura de luxo, elegancia e galantaria, uma musica insensata, vestuarios escandalosos, uma liberdade inaudita, escadas juncadas de flores, mesas cobertas de manjares, ceias capazes de resuscitar os mortos e de matar os vivos! He um espectaculo que deve ser visto uma vez. Vi-o, e não morri; mas não tornarei a ir lá! Todavia Deos he testemunha de que eu desejaria poder acompanhar teu irmão.

Esta satyra appetitosa dos prazeres de Paris produzio todo o effeito que della se esperava: Manoel offereceu partir com o irmão. Apenas estas palavras foram pronunciadas, o coronel sem dar-lhe o tempo de reflectir, correu com elle a dar esta noticia á casa toda. Por acaso ou por previdencia de Rouquette, jantaram nesse dia ahi vinte pessoas, e todas beberam á proxima viagem dos dous irmãos. Lello fôra ao palacio Feraldi para dizer a Tolla o que a cidade toda saberia no dia seguinte; mas a fabula dos Dous Pombos cortou-lhe a palavra, e elle chorou pensando que condemnára-se a partir, e que o tio fechára-lhe todas as avenidas.

Deitou-se descontente de si mesmo, incerto do que diria a Tolla, e sem poder justificar-se aos seus proprios olhos. A' força de procurar, lembrou-se de rogar á condessa que contasse tudo á filha, pensando que o golpe seria menos rude se não partisse delle. Para fazer as pazes com a consciencia, prometteu que sahindo de Roma teria a coragem de pedir o consentimento do tio. Vinte vezes abrira a bocca para declarar-lhe tudo, e uma timidez tola o fizera sempre parar diante do nome de Tolla. « He a presença de meu tio que perturba-me, pensou elle, terei mais animo em face de um tinteiro. Adormeceu muito tarde, e sonhou que era um pombo batido pela tempestade. Foi acordado ás nove horas da manhãa pela visita de Rouquette.

— Ah! disse esfregando os olhos; muito estimo vê-lo. Conhece a fabula dos Dous Pombos?

— Sei-a de cór. He um delicioso romance de tres paginas. A moral sobre tudo he admiravel.

— Deveras?

— Sem duvida, e recommendo-lhe que medite nella. Essa fabula prova melhor que um sermão que dous irmãos não devem viajar um sem o outro.

— Dous amantes?

— Dous irmãos!

— Ouvi dizer que tratava-se de dous amantes.

— Quem vos disse esse gracejo? Não ha mais amor na fabula do que no barrete do cardeal-vigario. Se se tratasse de dous amantes, os Francezes fariam as raparigainhas aprender esses versos? Demais La Fontaine conhece muito o coração humano para querer que dous amantes fiquem ligados. Elle bem sabe que o amor de melhor constituição não resistiria a esse regimen, e morreria de enfado no fim de alguns mezes. A ausencia que mata a amizade e todos os sentimentos brandos, exalta as paixões violentas. Qual foi a mulher que deu ao mundo o mais brilhante exemplo de fidelidade? Penelope, cujo marido esteve ausente vinte annos. Lucrecia repellio o amor de Sexto porque o marido estava no campo; ter-lhe-hia talvez dado ouvidos, se Collatino se achasse na cidade. He em amizade que os ausentes são sempre injustos; em amor pelo contrario elles tem sempre razão. A florzinha que diz: *quanto mais rejo-te, mais amo-te*, he um oraculo em amizade, e uma tola em amor.

Fortificado por esses bellos raciocinios, Manoel foi ás tres horas ao palacio Feraldi. O conde, a condessa e Toto, tendo acabado de jantar, tomavam café no salão; Tolla vestia-se para fazer visitas. Lello percorreu os ouvintes com um sorriso embaraçado, e disse:

— Muito estimo que Tolla não esteja aqui. He aos senhores que venho pedir soccorro.

— E contra quem? perguntou o conde.

— Contra ella. Se não me ajudarem, ella me arrancará os olhos pelo menos.

— Meu charo, o negocio não he de minha competencia. Defenda o senhor mesmo seus olhos, se quer conserva-los.

— Se quero conserva-los, he porque elles servem-me para ver Tolla.

— Ha quasi um anno que lh'os arranca todos os dias, observou a condessa, e o senhor não está ao menos zarolho.

— Com os olhos que ella tem-te arrancado, accrescentou Toto, poder-se-hia adornar o leque de um pavão. Ei-a, confessa-te: que fizeste?

— Nada ainda; mas medito uma escapada.

— Renuncia a tua escapada, e responderei pelos teus olhos.

— He impossivel, meu amigo; já dei minha palavra. Trata-se de uma viagem.

— A Albano?

— Mais longe; porém iremos em carruagem de posta, e nossa ausencia não durará muito tempo.

— Oito dias?

— Mais. Emfim já que comecei a confissão, saibam que meu tio, bem a meu pezar, e para que meu irmão não vá sozinho casar-se, quiz, visto não poder deixar Roma, fazer-me partir para Londres, e não me foi possivel recusar-lhe. Vmcs. comprehendem que se Tolla...

Não teve o tempo de acabar a phrase. Toto, o conde e a condessa ergueram-se como por uma mola em torno delle.

— Vossê he fraco, Lello Coromila, disse o conde severamente.

— Coração cobarde! exclamou Toto.

— Ella morrerá por isso! accrescentou a condessa.

— Ouçam-me, tornou Lello com voz commovida. Juro que amo a Tolla, e hei de casar com ella. Agora ouçam-me. Meu tio e meu irmão que são toda a minha familia desejam absolutamente que eu faça essa viagem. Estou muito afflicto; mas desejo conciliar todos os meus deveres. Condescendendo com meus parentes, posso contar que serei pago na mesma moéda. Assisto ao casamento de meu irmão para que brevemente elle assista ao meu.

— Monsignor Rouquette não tem parte nesse negocio? perguntou o conde. Elle obteve do cardeal-vigario uma licença de tres mezes.

— Isso prova, replicou Manoel vivamente, que nossa ausencia não será longa: tres mezes quando muito, talvez dous.

— Quanto durou a viagem que elle fez a Veneza? perguntou Toto.

— Affirmo-te, meu amigo, que calumniam a esse pobre Rouquette. Estudo-o ha seis mezes, e agora que conheço-o, faço-lhe justiça. Elle ama-me, e se declarará antes a nosso favor e contra minha familia, do que contra nós.

— Já que vossa excellencia tem fé em monsignor Rouquette, assentemo-nos, disse a condessa com amargura. Já vio como a noticia dessa partida sorprendeu-nos agradavelmente: julgue por nós do effeito que ella produzirá sobre Tolla.

— Querida condessa, eu soffrerei mais do que ella. Ajude-me a abrandar o golpe. Sinto que não tenho mais coragem.

— Deve restar-te muita, disse Toto; pois não dispendes nenhuma no palacio Coromila.

— Sim, sou fraco, sou covarde, temo a meu tio, embora seja o melhor dos homens, temo a meu irmão, temo a tudo. Podes accusar-me, não me defenderei: ha momentos em que desprezo a mim mesmo! Mas que queres? prometti partir, minha palavra está dada, e a cidade toda o sabe. Hontem, no jantar, diante de mim, elles annunciaram minha viagem a mais de vinte pessoas! Porventura isso impede que eu ame tua irmãa, e case com ella quando voltar? A tola promessa que meu tio arrancou-me viola os juramentos que dei?

Manoel calou-se de repente; porque ouvia-se a voz de Tolle, que descia, cantando, a escada grande do palacio.

A pobre rapariga abrio a porta, correu a Lello; mas parou confusa no meio do caminho vendo o pai horrivelmente pallido, a mãi agitada por um tremor nervoso, os olhos do irmão cheios de lagrimas, e a physionomia do amante perturbada. Todos calavam-se e não se atreviam a encara-la. O coração cerrou-se-lhe, e ella deixou-se cahir sobre um assento sem procurar romper esse silencio sombrio. Passaram-se mais de tres minutos, durante os quaes apenas ouviam-se os soluços da condessa Feraldi. Emfim Tolla não podendo mais conter-se, perguntou:

— Que aconteceu? minha mãi, meu pai, meu irmão, Lello, fallem por favor. Terei coragem; respondam-me. Minha mãi, supplico-lhe. Ah! Vmcs. me farão morrer! Por piedade digam-me o que aconteceu!

— Coitada! respondeu a mãi, has de sabê-lo brevemente!

Tolla não perguntou mais, correu á sala vizinha e debulhou-se em lagrimas sem saber ainda porque. Passado esse primeiro momento, recobrou o imperio sobre si mesma, e voltando resolutamente ao salão, disse:

— Já chorei; agora estou tranquilla. Quero saber o que sou condemnada a soffrer.

A' primeira palavra de partida, ella desmaiou. A mãi e Toto levaram-na para o seu quarto, e o conde seguio-a esquecendo-se de Manoel, o qual fugio attonito. Passando pelo aposento do porteiro, elle chamou Menico, metteu-lhe dous escudos na mão e supplicou-lhe que levasse-lhe noticias da ama. Esperou duas horas com uma ancia mortal. Emfim Menico appareceu mais pallido que de ordinario, porém tendo sempre seu ar tranquillo e indolente.

— Falla depressa! gritou-lhe Manoel. Como está ella?

— Melhor. Teve grandes convulsões; agora dorme: vossa excellencia não matou-a inteiramente.

E Menico acrescentou depondo os dous escudos sobre a chaminé:

— Eis aqui seu dinheiro, vossa excellencia vai viajar, ha de precisar delle. A senhora manda dizer-lhe que pode ir ao palacio amanhãa de noite.

No dia seguinte entrando nesse salão onde passára horas tão deliciosas, Manoel foi atacado de um estremecimento estranho. Ninguem levantou-se para ir-lhe ao encontro. Tolla estava muito fraca para o fazer. O conde e Toto tinham-se vestido como para uma ceremonia. Haviam sido levantadas as cortinas que cobriam os quadros velhos da familia, e Manoel podia contar em torno de si dez gerações de Feraldi. O conde mostrou-lhe com a mão a poltrona que esperava-o, e depois começou com voz firme e triste:

— Senhor Manoel Coromila, estamos aqui em conselho de familia. Convoquei meus avós para esta reunião solemne, e quizera tambem poder convocar os seus. O senhor vai deixar Roma por muito tempo, digo muito tempo porque não he preciso mais de um mez para mudar o coração de um homem de sua idade. Essa viagem lhe foi imposta por seu tio e por seu irmão; porque razão, eu o sei. A ambição de seus parentes não quer que case com minha filha, e confiam que os prazeres de Paris e de Londres lh'a farão esquecer. O senhor podia ficar: consentio em partir. Podia declarar seu amor por Vittoria, pois ha quasi dous mezes não tem pai: obstinou-se em sua prudencia e em sua timidez. Não o accuso, nem pelos casamentos que nos fez regeitar, nem pelo amor incuravel que infundio no coração de minha filha, nem pelas calumnias que sua assiduidade attrahio sobre nós, nem pela scena e dôr de que hontem encheu-me a casa; mas penso que temos soffrido bastante. Bem vejo que já deixou de amar, ou que ama menos, ou que não ama sufficientemente para que o amor lhe dê coragem. Sua constancia depende sómente de um fio, e se não foram todas as promessas e todos os juramentos que lhe tem escapado, a pobre Tolla estaria já esquecida. Pois bem, seja feliz; nada o retem mais; restituo-lhe sua palavra.

(Continuar-se-ha.)

(*) Vide *Diario* n. 206.

Art. 135. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo de Pernambuco 16 de agosto de 1855.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel-general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 10 de setembro de 1855.

ORDEM DO DIA N. 111.

O marechal de campo commandante das armas tem observado, que algumas guardas se retiram dos seus postos tocando depois do recolher: semelhante procedimento he abusivo, visto como depois desse toque ao de alvorada, os corpos e as guardas transitam silenciosos.

José Joaquim Coelho.

Conforme. —*Candido Leal Ferreira*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

SENADO.

Dia 6 de agosto de 1855.

lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte expediente.

Um officio do Sr. ministro do imperio, remettendo as informações que lhe foram pedidas em 25 de julho ultimo acerca da pretenção do estudante Antonio José de Siqueira e Silva. — A quem fez a requisição.

Outro do primeiro secretario da camara dos deputados, participando a eleição da mesa que alli deverá servir no corrente mez. — Ficou o senado inteirado.

Ficou igualmente inteirado da participação do incommodo de saude do Sr. senador Visconde de Jequitinhonha.

ORDEM DO DIA.

Continuou a terceira discussão, adiada pela hora na ultima sessão, do projecto do senado — H — de 1848 sobre eleições, com as emendas — P — do mesmo anno approvadas na segunda discussão, com o parecer — E — deste anno das commissões de constituição e legislação, votos separados, e emendas offerecidas pelas sobreditas commissões, e voto separado dos Srs. Pimenta Bueno, e visconde de Sapucahy, e emendas dos Srs. marquez de Paraná, e Vergueiro.

Foram apoiadas as seguintes emendas:

« Emenda ao art. 1. § 21:

« § 21. Os juizes direito e municipaes que forem eleitos deputados geraes ou provinciaes, e aceitarem a eleição, ficam impedidos para o exercicio dos cargos de magistratura durante a legislatura.

« § 22. A opção será declarada ao governo dentro de 60 dias depois da eleição, e os magistrados que tiverem sido eleitos, e nesse prazo não fizerem a opção, serão considerados como tendo preferido a eleição, e deixam vagos seus lugares, e conservando seu direito á categoria e antiguidade que tiverem na epoca da eleição para serem readmittidos á sua carreira logo que deixarem de ter assento nas camaras legislativas.

« § 23. Os juizes de direito, desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça que forem eleitos, e escolhidos senadores, serão aposentados com vencimentos correspondentes ao tempo do serviço que tiverem prestado, e do mesmo modo poderão ser aposentados os juizes de direito que forem eleitos para a camara dos deputados, senadores ou provinciaes, se o requererem.

« § 24. Os juizes de direito e municipaes que tiverem deixado vagos seus lugares por terem tomado assento no corpo legislativo, e não forem reeleitos, ou nelle não preferirem continuar quando o sejam, serão preferidos para as primeiras comarcas de igual entrancia que vagarem, ou termos, quando tiverem de ser readmittidos á sua carreira de magistratura; e emquanto não forem nomeados para novas comarcas ou termos, terão direito á metade dos vencimentos que lhes competem quando estão em exercici.

« § 25. Os presidentes de provincias, secretarios de governo, commandantes de armas, chefes de policia, e inspectores de thesourarias geraes ou provinciaes, que forem eleitos pela provincia em que exercerem autoridade, deixam vagos taes empregos e não poderão exerce-los na provincia que os elegeu durante a legislatura. — Salva a redacção. — *Silveira da Motta.* »

« Na emenda do Sr. marquez de Paraná, depois da palavra — Maranhão —, accrescente-se — e Rio Grande do Sul 30, a 5 por districto. E depois das palavras — Santa Catharina, Espirito Santo, Amazonas e Paraná, 20 —, accrescente-se — a 10 por districto.

« Supprima-se o § 19 do art. 1.

« Paço do senado, 6 de agosto de 1855. — *José Martins da Cruz Jobim.* »

O Sr. Mendes dos Santos requereu verbalmente o adiamento da discussão até amanhãa.

Sendo apoiado este requerimento foi approvado.

O Sr. Presidente declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão a continuação da discussão adiada; a terceira discussão da proposição da camara dos deputados approvando na parte em que he da competencia do poder legislativo, a convenção celebrada entre os governos do Brasil e Portugal acerca da repressão e punição do crime de moeda falsa, com o parecer da commissão de constituição; terceira discussão da proposição do senado declarando permanentes as disposições do decreto n. 800. A de 30 de junho de 1851; terceira discussão da proposição da camara dos deputados sobre o estudante Antonio Fernando da Costa Junior; terceira discussão da proposição da mesma camara autorisando o governo a mandar pagar ao conego Pedro Nolasco de Amorim Valladares o ordenado que lhe competia de 400$000 annuaes e levanta-se a sessão.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de dia 20 de julho de 1855.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte expediente.

Um requerimento do padre João da Silva Lemos, administrador da capella de Nossa Senhora da Corrente da cidade do Penedo, na provincia das Alagoas, pedindo licença para a dita capella possuir bens de raiz e a restituição de uma casa que lhe fora sequestrada pela fazenda nacional. — A' commissão de fazenda.

Leitura de projectos e indicações.

Lê-se e he remettida á mesa a seguinte indicação:

« Indico que a mesa no contrato que deverá celebrar para a publicação dos trabalhos desta camara attenta a necessidade que essa publicação deve ser feita por tal fórma, que no fim de cada sessão os trabalhos legislativos possam ser reunidos separadamente de outros assumptos em um ou mais volumes, distribuindo-se um exemplar a cada membro do corpo legislativo; e podendo ao mesmo tempo mandar publicar pela mesma maneira os trabalhos a principiar do primeiro dia de sessão da actual legislatura. — *Augusto de Oliveira.* »

O Sr. Paula Fonseca offerece á consideração da camara um projecto que concede uma loteria á Santa Casa de Misericordia da cidade do Sabará. O nobre deputado declara que em geral he opposto a concessões de loterias, mas que nunca negára o seu voto aquellas que tinham por fim a instituição de obras pias e a manutenção de hospitaes de caridade. A loteria que hoje propõe está neste caso. Trata-se de dar algum auxilio a um estabelecimento de caridade, que ja presta soccorros valiosos a vinte doentes pobres e que não póde prestar esse serviço a maior numero de enfermos desvallidos por falta absoluta de meios.

Lê-se e he remettido á commissão de fazenda o seguinte projecto:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Fica concedida uma loteria pelo plano das concedidas á Santa Casa de Misericordia desta corte, o que correra na mesma corte, em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Sabará, na provincia de Minas-Geraes. — S. a R. — *Paula Fonseca.* »

Negocios da policia.

O Sr. Figueira de Mello: — Peço a V. Exc., Sr. presidente, consulte a casa se concede urgencia para apresentar um requerimento tendente á minha defeza.

O Sr. Paula Fonseca (pela ordem): — Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra em tempo para propôr uma urgencia.

O Sr. Presidente: — Não ouvi o pedido que fez o nobre deputado, e por isso dei a palavra ao Sr. deputado por Pernambuco.

Vou consultar a casa sobre o requerimento do Sr. Figueira de Mello. Devo, porém, declarar que considero a urgencia para os 3|4 de hora que o regimento concede para apresentação e discussão de requerimentos.

O Sr. Paula Fonseca (pela ordem): — Perdôe-me V. Exc.; hoje não he dia de apresentação de requerimentos, mas sim de projectos de lei e indicações.

O Sr. Presidente: — He por isso mesmo que o nobre deputado pedio a urgencia para apresentar o seu requerimento: eu vou consultar a casa. (Apoiados.)

He concedida a urgencia.

O Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, principiarei por agradecer á camara a bondade que teve em deferir o meu requerimento, não obstante não ser hoje o dia marcado para a sua apresentação.

Sr. presidente, discutindo-se o orçamento da justiça, o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, depois de fazer differentes censuras ao Sr. ministro da justiça, passou a tratar da policia da corte, e aconselhou ao nobre ministro que era necessario pôr cobro aos desmandos dessa policia, desmandos que, na phrase do nobre deputado, tinham chegado a tal ponto de escandalo que ja não podiam ser tolerados.

O nobre deputado passou depois a citar factos, e um delles foi que o chefe de policia da corte tinha obrigado um Francez a assignar termo de despejar uma casa em que morava, dentro de 24 horas, sob pena de prisão; accrescentando por essa occasião, que eu tinha passado uma formal descompostura, foi á sua propria phrase, a esse Francez, chamando-o ladrão, e na sua pessoa a todos os Francezes.

Sr. presidente, quando o nobre deputado apresentou estes e outros factos em desabono da policia, eu não me achava na casa para poder reclamar contra elles, e só no dia seguinte foi que soube que o nobre deputado os tinha aqui apresentado. Preparava-me para os desmentir formalmente logo que me coubesse a palavra nesse orçamento, para o que me havia já prevenido; mas não o tendo podido fazer porque a discussão foi encerrada, reservei-me para a discussão do orçamento dos negocios estrangeiros, e ainda então não me foi isso possivel por ter sido encerrada a mesma discussão antes de me caber a palavra.

Em vista de taes circumstancias, não querendo demorar minha defeza por mais tempo, nem estar sob o cutelo das acres censuras que me fez o nobre deputado, deliberei a pedir á camara urgencia para apresentar a minha defeza, apresentando na fórma do estylo um requerimento em que peço certos documentos tendentes a justifica-la.

Passando, pois, a tratar dessa defeza, direi que o facto que o nobre deputado apresentou nesta casa, e que apresentou com uma segurança, com um tom de convicção, que não podia deixar de illudir a todos quantos o ouviram, he falso em todas as suas partes.

Recorrendo á minha lembrança, não me achava culpado do facto a que o nobre deputado se referio; recorrendo aos empregados da policia que trabalhavam comigo e que escrevem esses termos, nada tambem encontrei que podesse dar-lhe o menor fundamento; finalmente, querendo ter um documento sobre esse ponto, uma certidão pela propria secretaria da policia, dirigi-me ao official-maior dessa repartição por meio dessa carta, que passo a ler:

« Illm. Sr. Joaquim José Moreira Maia. — Para poder contestar algumas asserções que se fizeram na camara dos Srs. deputados relativamente á policia desta corte, e que me parecem inexactas, rogo a V. S. o obsequio de declarar-me sob a fé de seu cargo, se dos livros dos termos da repartição da policia consta que algum exista lavrado durante o tempo em que estive no exercicio de chefe de policia, obrigando a um Francez a assignar termo de despejar uma casa em que morava, sob pena de prisão, remettendo-me, no caso de affirmativa, a cópia authentica do mesmo termo. A sua resposta póde vir abaixo desta.

« Esperando que me enviara hoje mesmo a sua declaração á camara dos deputados, tenho o prazer de me assignar de V. S. muito attento venerador e criado. — *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.* »

Eis a resposta que me deu o official-maior da secretaria da policia:

« Illm. e Exm Sr. — Satisfazendo o que V. Exc. pede em sua carta retro, tenho a declarar que dos livros de termos desta secretaria não consta termo algum assignado por um Francez, obrigando-o a despejar a casa em que morava, sob pena de prisão; consta sim unicamente um termo assignado pelo Francez Videy, em data de 25 de outubro do anno passado, a requerimento de Eduardo Laemmert, para não contender com este nem dirigir-lhe insultos e ameaças, como ultimamente havia feito, enderessando-lhe uma carta annonyma em que o ameaçava com os termos os mais torpes, do qual já dei cópia a V. Exc.

« Sou com toda a veneração de V. Exc. muito attento venerador e officioso criado. — *Joaquim José Moreira Maia.* »

« Secretaria da policia 12 de julho de 1855. »

Ora, á vista de uma semelhante declaração, fica patente, e ninguem póde deixar de convencer-se que o nobre deputado apresentou aqui uma censura inteiramente infundada (apoiados), uma censura falsa em todas as suas partes. (Apoiados.) E devo notar á camara que o nobre deputado mesmo parecia não ter convicção do que parecia inculcar, por isso que sendo-lhe perguntado o nome do Francez não o disse, e tendo um nobre deputado pela minha provincia parecido duvidar um pouco do facto, o nobre deputado exclamou: « eu não tenho a leviandade de apresentar um facto sem que existam provas authenticas: estas apparecerão todas as vezes que forem necessarias se alguem negar o facto. » Ora, eu nego o facto, e desafio o nobre deputado a prova-lo. Se por ventura póde-se chamar leviano ao meu amigo por procurar conhecer a verdade do facto, apresentando suas duvidas, quando a duvida he um meio de chegar á certeza, grande sem duvida foi a leviandade do nobre deputado, quando sem documentos veio apresentar um facto, accusando por elle um seu collega. (Apoiados.)

Quanto á formal descompostura que o nobre deputado diz que eu dirigi a esse Francez, he tambem falsa uma tal asserção. No exercicio das funcções que tenho exercido durante o espaço de vinte tantos annos, posso declarar alto e bom som, que até hoje ninguem se póde queixar de uma palavra aspera ou grosseira proferida por mim contra aquelles que comigo estivessem em relações, quer como cidadãos quer como meus subordinados. Fui secretario do governo da provincia de Pernambuco por espaço de tres annos e tantos mezes, fui chefe de policia daquella provincia, fui presidente do Maranhão, e exerço hoje o cargo de chefe de policia da corte; desafio a que alguem se apresente e diga se eu o tratei mal alguma vez.

Durante o tempo da revolta praieira em Pernambuco estive em relação com adversarios politicos, mas esses adversarios nunca de mim soffreram e menor insulto; os seus jornaes, os orgãos de suas opiniões, de sua causa, nunca se atreveram a dizer que eu havia atacado a algum delles. Se o nobre deputado fôr capaz de apresentar qualquer censura a este respeito, será para mim *Magnus Apollo.*

E porque razão, senhores, havia eu de insultar a um Francez que não conhecia, que pela primeira vez se apresentava perante mim, contra quem não tinha eu a menor queixa? Não havia, pois, motivo nenhum para insultar a esse Francez, e muito menos a todos os Francezes, como quiz o nobre deputado na sua malignidade fazer acreditar; e demais, esses insultos e grosserias que o nobre deputado me imputou não assentam no meu caracter. (Apoiados.) Se o nobre deputado metter a mão em sua consciencia, ha de achar mais defeitos do que aquelles que quiz attribuir a um homem com quem não se acha em boas relações desde o anno de 1850, a ponto de não nos cumprimentarmos desde então até agora.

Sr. presidente, o nobre deputado levado do desejo de apresentar-me perante esta camara como homem não só arbitrario, mas tambem grosseiro, referio-se a um facto que se deu entre mim e uma pessoa que costumava a frequentar a casa do Sr. Marquez de Olinda. Este facto he de vida privada, e só a malignidade, o desejo de diffamar um collega he que poderia induzir o nobre deputado a apresenta-lo na camara, e apresenta-lo com um caracter que se não deu. Por minha propria dignidade não entrarei em pormenores a este respeito, apenas direi ao nobre deputado que esse facto não teve por fim desacatar ao Sr. Marquez de Olinda, quando o Sr. Marquez sabe que ninguem mais do que eu lhe presta mais respeito e consideração, nem lhe rende mais reconhecimento por obsequios e serviços que delle tenho recebido. (Apoiados.) Direi ainda ao nobre deputado que se esse dito chistoso que o nobre deputado referio era em desabono de Figueira de Mello, e que este na qualidade de particular tinha direito de perguntar qual a origem desse dito, para que a verdade podesse apparecer; assim como que não mandei vir esse moço á minha presença debaixo de vara, mas sim que pedi o obsequio de chegar á secretaria de policia, onde me achava. Julguei que me achava nas circumstancias de o fazer, porque tenho encontrado por vezes essa pessoa na casa do Sr. Marquez de Olinda, e em outras poderia pedir-lhe o obsequio de vir á minha casa ou á secretaria de policia, do mesmo modo que por vezes o faço com meus amigos, com pessoas com quem estou em iguaes relações.

Fallou ainda o nobre deputado a respeito do carro que se dá a policia. Não sei se o nobre deputado se limitou simplesmente a censurar o governo por ter dado esse carro ao chefe de policia para o serviço publico, ou se tambem quiz fazer sentir que o carro em que eu andava era á custa da policia. Se o nobre deputado se referia tambem a esta segunda hypothese, devo declarar á camara que o carro em que costumo andar nesta cidade me pertence, que com elle faço todas as despezas á minha custa. Sobre este ponto direi mais que não sou o primeiro que usei dos carros á custa dos cofres publicos, que quando eu entrei para a policia, ahi achei a tradição que a maior parte dos meus antecessores tinham gozado deste mesmo favor, e que o mesmo Sr. ministro da justiça quando me convidou para exercer esse cargo, entre outras considerações que me fez para aceita-lo, foi uma dellas, que o carro do chefe de policia era pago á custa do estado. Sei que o Sr. Rezende teve carro á custa das despezas eventuaes da policia, que o mesmo aconteceu a respeito do Sr. Mattoso e de outros...

O Sr. Mello Franco: — O Sr. desembargador Siqueira não teve.

O Sr. Figueira de Mello: — Não duvido, mas estou explicando os factos. He verdade que nem sempre estas despezas apparecem no livro das despezas secretas, porque muitas vezes são levadas ás despezas eventuaes da policia, e são pagas á proporção que os chefes de policia necessitam do carro. Se o Sr. desembargador Siqueira não recebeu, outros poderiam receber, e entretanto não ser escripta esta despeza nos seus livros de despezas secretas.

Sr. presidente, eu pararia aqui, porque foram unicamente estes os factos que se apresentaram em desabono da repartição de policia que dirijo nesta côrte, mas como alguns Srs. deputados tambem emittiram asserções que não são exactas, e que cumpre refutar, a camara me permittirá que a respeito dellas alguma cousa diga.

Um nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes disse que a policia fazia prisões repetidas e arbitrarias, e que ninguem podia ignorar semelhante facto. Declaro que com effeito pela policia da côrte se fazem prisões repetidas, porquanto sendo esta cidade muito populosa, havendo entre a sua população muitos vadios, mendigos, desordeiros, ratoneiros e outras pessoas deste jaez, impossivel he que se não façam prisões muito repetidas, e se acaso estas não se fizessem, sem duvida a policia dormia, e a policia não deve ter um momento de descanso, deve estar sempre com os olhos abertos para velar na segurança dos cidadãos e de sua propriedade. Nego porém que se tenham feito prisões arbitrarias. Entendo por prisões arbitrarias aquellas que são feitas por pessoas não autorisadas por lei...

Alguns Srs. Deputados: — Não, não; fóra dos casos da lei.

O Sr. Figueira de Mello: — Esta he a primeira noção de prisão arbitraria, he aquella que he feita por autoridade que não tem direito para prender.

Alguns Srs. Deputados: — Oh!

O Sr. Figueira de Mello: — Eu explicarei depois.

Um Sr. Deputado: — Deixe de continuar.

O Sr. Figueira de Mello: — He esta a noção que tenho de prisão arbitraria. Ora, os agentes de policia desde o chefe até o inspector de quarteirão tem direito de prender; por consequencia as prisões por elles feitas não são arbitrarias; poder-se-ha porém dizer que são illegaes, que são fóra dos casos da lei; mas o nobre deputado apresentando esta asserção, não a demonstrou de modo algum, e como a não demonstrou, eu deveria talvez esperar pelas provas de semelhante accusação, e não estender-me em outras considerações a este respeito; entretanto permitta-me a camara que alguma cousa ainda accrescente, para que melhor se conheça se pode ou não ser cabivel a censura feita pelo nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes.

Já disse que as prisões repetidas que se fazem na côrte recahem em geral sobre a parte da população que não pode deixar de ser presa por suspeita, ou por ter effectivamente commettido crimes que dão lugar a essas prisões; mas se taes prisões se tivessem realisado fóra dos casos da lei, não se havia de conceder muitas vezes ordem de *habeas-corpus* contra as prisões feitas pela policia? Sem duvida; entretanto o nobre deputado não me apresenta talvez uma só ordem de *habeas-corpus* concedida por prisões feitas pelos agentes policiaes. No anno passado a relação do Rio de Janeiro apenas concedeu 8 ordens de *habeas-corpus*; porém não tenho conhecimento que uma só recahisse sobre prisão effectuada por autoridade policial.

E demais, se estas prisões tivessem o caracter da arbitrariedade, ou illegalidade, que o nobre deputado lhes empresta, se para ellas não se desse fundamento, sera possivel, que n'uma cidade onde existe liberdade de imprensa, onde os cidadãos conhecem os seus direitos, deixassem de ser denunciadas ao publico, ou levadas ao conhecimento do governo, como tem sido denunciados muitos outros factos! Nem se diga que assim se não fez, porque a policia domina os jornaes, pois que a policia tem sido censurada a respeito de muitos outros factos, e nenhuma razão havia para o não ser em um, que tanto ataca a um dos maiores direitos do homem. Assim, emquanto o nobre deputado não especificar os factos, não os desenvolver, não mostrar a verdade da sua accusação, julgo que ella nenhum fundamento tem. (Apoiados.) Por outro lado o nobre ministro da justiça, que esta presente, podera dizer se durante o tempo em que tenho estado á testa da repartição da policia da côrte teve ou não alguma representação contra actos meus; felizmente até hoje ainda o Sr. ministro da justiça não recebeu queixa alguma contra a maneira por que costumo a exercer as minhas funcções; eu posso dizer mesmo que na minha vida publica ainda não houve uma só representação contra mim, ao menos fundada, e que pelo contrario, todos os meus actos tem sido approvados.

O nobre deputado por Minas, a quem acabo de responder, tambem disse que o chefe de policia da côrte, logo que sabia que havia qualquer questão civil entre dous cidadãos, os mandava chamar á sua presença, independente de requerimento, ex-officio, e obrigava-os a conciliarem-se sob pena de prisão. Sr. presidente, semelhante accusação he destituida de fundamento, completamente inexacta.

O chefe de policia da côrte não manda chamar ninguem á sua presença sem haver um requerimento por escripto ou verbal; pelo que me toca, e segundo a minha lembrança, eu só tenho feito neste sentido, e quasi sempre em virtude de requerimento escripto.

Devo ainda declarar á camara, visto que ainda se podera' dizer que nestes casos o chefe de policia obra sem direito, que o actual chefe de policia da côrte não invocou nada a's praticas da repartição, e que se outros procederam de uma maneira violenta e incompetente, o que eu não affirmo, nem nego, o actual chefe de policia tem obrado de um modo insinuativo, brando, antes como arbitro do que como juiz, e que todas as vezes que as pessoas que recorreram a' policia não querem estar pela sua decisão, o chefe de policia os remette para o fôro civil.

Sr, presidente, tanto he esta a minha maneira de proceder, que eu appello para o nobre deputado o Sr. Ferraz que subministrou um facto que não posso deixar de apresenta-lo a' casa. O nobre deputado o Sr. Ferraz, como advogado nesta côrte foi rogado por alguns dos seus clientes a apresentar requerimentos a' policia sobre questões que pendem ou iam pender em juizo civel: o nobre deputado declarou a esses seus clientes que era isso inutil, porque o chefe de policia nenhuma autoridade tinha para decidir taes questões, e que havia de dar decisões neste mesmo sentido; mas instado por elles para tentar esse meio extraordinario, o nobre deputado fez os respectivos requerimentos, e o despacho foi—que usassem do seu direito perante o fôro civil.

O Sr. Ferraz: — He verdade.

O Sr. Figueira de Mello: — Ora, se isto he exacto parece que tenho dado uma prova sufficiente que assim procedi de outras vezes, e com effeito assim foi.

Sr. presidente, se o chefe de policia muitas vezes decide questões civeis, elle o faz na qualidade de arbitro, como ja o disse; mas arbitro em que as partes concordam, que ellas aceitam pela sua supposta independencia e illustração; e uma vez que ellas admittem este juizo, e não querem recorrer mais ao fôro civel, parece que o chefe de policia nenhum crime tem commettido nisto. Se, pelo contrario, ellas querem recorrer ao fôro civel, o podem fazer; o chefe de policia não as obriga a aceitar a sua decisão.

Releva ainda declarar á camara que nestes negocios eu sómente procedo quando as pessoas contendentes são miseraveis, o direito de algumas inteiramente certo e incontestavel; e que vice-versa, quando os direitos são incertos, o negocio complicado, e as partes poderosas para pleitearem no fôro civel, para esse fôro remetto a decisão de suas questões. Do que tenho dito, Sr. presidente, parece-me que fica bem demonstrado: 1.º, que não mando chamar a ninguem sem requerimento; 2.º, que não existe um facto só pelo qual se mostre que tenho prendido a alguem por não ter querido seguir a decisão que dou em materia civel.

Sr. presidente, se acaso a policia, como ja disse, deixasse de proceder desta maneira, os miseraveis, os desgraçados, as pessoas a quem as nossas leis prestam uma protecção especial, muitas vezes seriam victimas dos espertalhões e de pessoas muito indignas. (Apoiados.) Mas, repito, procedendo assim, procedi de conformidade com as praticas da repartição; se existe nisto violencia e illegalidade, o erro vem de detraz, vem de todos os chefes de policia que tem tido a côrte do Rio de Janeiro, desde Paulo Fernandes até o que tem agora a honra de dirigir-se á casa.

O nobre deputado pela provincia de Minas disse igualmente que a policia tomava intervenção indevida a respeito dos theatros, prendendo as pessoas que alli applaudiam ou deixavam de applaudir os artistas do theatro lyrico. Esta accusação, Sr. presidente, não he nova; ja me foi feita na casa e em alguns jornaes desta corte; mas eu digo á camara que ordenando, como inspector dos theatros, que não se dessem pateadas no theatro lyrico, não me arrependo de o haver feito, e julgo ter obrado dentro da orbita das minhas attribuições.

Pelo regulamento de 31 de janeiro de 1842 o chefe de policia he obrigado a *manter a ordem, a regularidade e a decencia nos theatros.* Ora, a ordem, a regularidade e a decencia desses estabelecimentos não hão de ser entendidas conforme querem meia duzia de moços, mais ou menos irreflectidos, que vão para alli perturbar as representações lyricas, e sim em virtude das idéas que tem os homens de senso, a população honesta que vai alli ouvir cantar. (Apoiados) Demais, Sr. presidente, sobre quem recahiam essas pateadas? Essa inconveniente interrupção da representação lyrica? Recahiam sobre duas artistas distinctas que tinham sido apreciadas pelo publico, e contra cujo canto nada se poderia apresentar.

O Sr. D. Francisco: — Então gosta das bellas! Isto he *vero dilettanti.* (Risadas.)

O Sr. Figueira de Mello: — Por conseguinte essas pateadas eram o effeito sómente do despeito e da injustiça; e me parece que se a policia do Rio de Janeiro não devia tolerar a perturbação da ordem, da regularidade e da decencia, tambem não devia consentir que se praticasse uma injustiça, não só relativamente a artistas que representavam com applauso geral, como a todo o publico que ia ouvir as representações, e que desejava não ser perturbado por aquelles moços.

Eu poderia ainda sobre este ponto estender-me, e mostrar que na maneira por que procedi tenho a meu favor a opinião de um homem celebre, distincto membro do instituto de França, o Sr. Dunoyer. Este sabio na sua obra intitulada — Liberdade do trabalho, — censura muito as pateadas dadas aos comicos como indignas e injuriosas; e o chefe de policia da corte, seguindo esta opinião, de conformidade com o regulamento de 31 de janeiro de 1842, parece que não obrou nada que merecesse censura.

Se o nobre deputado acha melhor que nos theatros reine a algazarra, a perturbação, a pateada, por muito tempo, fique com a sua opinião, eu sigo a opinião contraria, e na qualidade de chefe de policia julguei-me autorisado a reprimir essa desordem.

E ainda por uma outra consideração, que não póde deixar de merecer toda attenção desta casa: o theatro lyrico era frequentado por S. M. o Imperador, e me parecia desairoso que na presença do monarcha se dessem pateadas.

O Sr. D. Francisco: — Por ahi he que devia andar.

O Sr. Figueira de Mello: — Pois bem, seja este o motivo da approvação do nobre deputado, se os outros não bastão.

O theatro lyrico he além disto um theatro subvenciado pelo estado, elle sustenta-se em consequencia da subvenção annual que se lhe da, e subvenção não pequena. Portanto parece que a policia tem todo o direito de intervir para que alli reine a ordem, a regularidade e a decencia.

Sr. presidente, vou concluir; mas não o posso fazer sem primeiramente tratar de um facto que o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes apresentou nesta casa relativamente a um juiz municipal da provincia de Pernambuco.

O nobre deputado censurou ao Sr. ministro da justiça por ter despachado um bacharel que disse ser prevaricador por ter acoutado em sua casa escravos furtados, e ter falsificado letras. Quando o nobre deputado apresentou este facto observei logo que se tratava de um juiz municipal da minha provincia, e me parecia que era generoso defende-lo; naquella occasião não o pude fazer; agora direi alguma cousa.

Sr. presidente, quando dei algumas informações ao nobre ministro da justiça sobre este bacharel, nenhum conhecimento tinha de que elle houvesse praticado os factos a que o nobre deputado se referio, pois que se delles tivesse conhecimento, certamente não teria dado ao Sr. ministro da justiça essas informações favoraveis; e S. Exc. sabe muito bem que eu tenho usado sempre com elle da maior franqueza todas as vezes que tenho de dar-lhe informações sobre alguem.

O Sr. Presidente: — Permitta o nobre deputado que lhe observe que esta materia não póde ter cabimento agora.

O Sr. Figueira de Mello: — Trata-se da defeza de um moço da minha provincia, de um juiz municipal que agora principia a sua carreira; e eu julgo ter direito, ou pelo menos peço licença á camara, para dizer alguma cousa em sua defeza.

Não tive, dizia eu, conhecimento algum desses factos; mas logo que o nobre deputado os apresentou, procurei esclarecer-me. Disse-me um collega pela provincia que tenho a honra de representar que, com effeito, houve uma questão civil entre esse bacharel e uma outra pessoa, na qual um seu cunhado, juiz do civel, havia reconhecido a falsidade dessa letra e ordenado que dos documentos que a comprovavam se extrahisse copia para ser esse bacharel accusado pelo ministerio publico; mas que tendo-se appellado desta decisão para a relação, esta decidira que não havia direito ao pagamento da importancia da letra, mas não condemnando o autor como falsificador. Ora, Sr. presidente, o que resulta de um semelhante accordão da relação? Resulta que a relação não reconheceu a falsificação, porquanto, se a tivesse reconhecido, não poderia, em virtude das nossas leis, deixar de ordenar que se procedesse contra o falsificador; isto he o que determina o nosso codigo do processo.

O Sr. Mello Franco: — Está fazendo a mais grave censura á relação de Pernambuco.

O Sr. Figueira de Mello: — Não estou fazendo tal censura. O nobre deputado não vio o processo, não pode dizerse a relação obrou ou não conforme a justiça. Eu argumento com os factos; e digo que, se a relação tivesse reconhecido que este bacharel era falsificador de uma lettra, não podia deixar de mandar proceder contra elle.

O Sr. Mello Franco: — Patronato.

O Sr. Figueira de Mello: — Ora, não attribua o nobre deputado a patronato o accordão da relação de Pernambuco, porque desta maneira se podera ver patronato em tudo, até mesmo se poderia dizer que o nobre deputado procede nessa accusação por odio, ou a esse bacharel, ou a relação de Pernambuco. Mas eu não direi isso, e julgo que o procedimento do nobre deputado nasce do desejo de preencher bem as suas funcções de deputado...

O Sr. Gomes Ribeiro: — Eu pela minha parte repillo a accusação feita á relação de Pernambuco, embora me assignasse vencido nesse accordão.

O Sr. Mello Franco dá um aparte.

O Sr. Figueira de Mello: — Concluo dizendo, senhores, que por ora ainda não vejo provada a falsificação que se attribue a esse moço, e peço á camara que suspenda o seu juizo até que elle se defenda; se por acaso elle se mostrar culpado, eu lavo as mãos e não posso ser julgado culpado por haver protegido a pretenção de um moço sobre o qual eu nada sabia e que na minha provincia era bem considerado, tanto que alli foi e he eleitor. Tenho concluido, e vou mandar á mesa o meu requerimento.

Le-se o seguinte requerimento, cuja discussão fica reservada para o dia proprio.

« Requeiro que se peça ao governo, pela repartição competente: 1º cópia de qualquer termo que por ventura exista na secretaria da policia desde outubro de 1854 a 3 de maio do corrente anno, obrigando um Francez ou qualquer outro estrangeiro a deixar uma casa dentro do prazo de 24 horas, sob pena de prisão; 2º. cópia de quaesquer representações de qualquer cidadão, consul ou ministro estrangeiro, contra actos do chefe de policia desta côrte; e 3º informação declarande se a relação desta corte durante aquelle prazo, concedeu alguma ordem habeas-corpus a algum preso á ordem do mesmo chefe de policia.

« Rio de Janeiro 20 de julho de 1855. — *Figueira de Mello.* »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Orçamento da marinha.

Continua a votação, hontem interrompida, do orçamento do ministerio da marinha. He approvada com todas as verbas.

Juro addicional.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 13 deste anno que autorisa o governo a conceder á companhia que se houver de organisar em virtude da lei provincial do Rio de Janeiro n. 51 de 25 de outubro de 1854, para a construcção e custeio de uma estrada de carros que partindo de Petropolis se dirija á ponte da Parahybuna, um minimo de juro até 2 % addicional á garantia concedida pela referida lei provincial.

O Sr. Paula Fonseca: — Levanto-me para offerecer algumas emendas ao projecto que tive a honra de offerecer á consideração da camara, e que se acha agora sujeito á discussão. O projecto diz que a garantia do juro se refere á construcção e custeio da estrada que de Petropolis se dirige á ponte do Parahybuna; mas reflecti depois que a extensão da estrada entre a ponte do Parahybuna e o rio Parahiba que ainda pertence á provincia do Rio de Janeiro está já a cargo da companhia — União e Industria — por isso offereço uma emenda para que a garantia do juro se refira sómente á extenção da estrada que de Petropolis se dirige á margem do rio Parahyba.

A outra emenda que apresento he limitando o tempo da garantia de juros. Desenvolverei melhor esta questão se suscitar-se discussão a respeito, mais por agora direi apenas que muito antes dos 20 annos o estado ficará desobrigado da garantia do juro; porém para tirar qualquer escrupulo que possa apparecer da parte de algum honrado membro desta casa, offereço tambem uma segunda emenda para que em caso algum, a garantia do juro subsista por mais dos 20 annos.

Creio, Sr. presidente, que com estas modificações o projecto está nas circumstancias de ser melhor discutido e approvado pela camara dos Srs. deputados. (Apoiados.)

Leem-se e approvam-se as seguintes emendas:

« Em vez de dizer-se — á ponte do Parahybuna, — diga se — á margem do rio Parahyba.

« No fim do segundo paragrapho accrescente-se: — contanto que em nenhum caso a garantia do juro subsista por mais de 20 annos. — S a R. — *Paula Fonseca.*

O Sr. Augusto de Oliveira: — Parecia-me, Sr. presidente, conveniente que a discussão desse projecto fosse adiada para amanhãa, pois que apenas faltam 3 ou 4 minutos para que dê a hora em que tem de entrar a discussão do orçamento da guerra; pela minha parte eu não desejaria, por causa de algumas observações que tenho de fazer sobre o assumpto em questão, concorrer para a demora da lei de orçamento.

O Sr. Presidente: — Ainda não chegamos á hora destinada á 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. Augusto de Oliveira: — Pois bem, apenas fiz esta reflexão antes no interesse de melhor regularidade para os debates da camara; então peço a V. Exc. a bondade de me mandar as emendas. (*Pausa.*)

A apresentação das duas emendas pelo nobre deputado por Minas me convence, Sr. presidente, que eu fiz antes um serviço do que um mal, provocando essa discussão quando pela primeira vez este projecto foi submettido á consideração da casa.

Esta materia, Sr. presidente, ia passando como que desapercebida.

O Sr. Mello Franco: — Não ha tal; peço a palavra.

O Sr. Augusto de Oliveira: — O projecto parecia justo e completo em todas as suas partes, se por ventura a discussão então suscitada não levasse os seus proprios autores a pedir a sua reforma.

Sr. presidente, o modo por que a materia foi discutida por um nobre deputado por Minas, que em ultimo lugar fallou na primeira discussão, faz com que eu tenha o maior acanhamento proseguindo nesta discussão.

O Sr. Paula Candido: — Peço a palavra.

O Sr. Augusto de Oliveira: — Se me não engano, o nobre deputado a quem me refiro, para justificar este projecto, procurou analysar a distribuição feita pelo governo da quota votada no orçamento, para auxilios de obras provinciaes, e dessa analyse procurou o nobre deputado tirar argumentos em sustentação do projecto, em consequencia da desigualdade ou mesquinhez com que fôra a provincia contemplada em semelhante distribuição.

Parece-me, senhores, que as observações do nobre deputado poderão servir antes de censura ao governo, mas em nada abonam ao projecto, e que essa questão de provincialismo não abona nem desabona o projecto.

Pela minha parte, tratando o projecto, como dizem os seus illustres autores, de conceder um favor á uma importantissima provincia, como he a de Minas Geraes, eu, se tivesse para isso forças, antecipar-me-hia aos nobres deputados na concessão de qualquer favor, se o julgasse necessario.

Eu insisto porém ainda nas minhas idéas já enunciadas, porque devendo a provincia de Minas esperar uma mais prompta communicação com a provincia do Rio de Janeiro pela estrada de ferro de D. Pedro II, o projecto torna-se desnecessario.

Nas circumstancias actuaes do Brasil não ha provincia que seja mais feliz a este respeito do que a de Minas Geraes porque para ella e para a de S. Paulo acaba o governo de fazer um contrato importantissimo.

O Sr. Paula Candido: — Vão para lá vapores?

O Sr. Augusto de Oliveira: — E por ventura o projecto trata de barcos de vapor? Se o nobre deputado quer inventar o meio de se ir em barcos de vapor até á provincia de Minas, eu lhe concedo o meu voto, se chimicamente o poder fazer. (Risadas.)

O Sr. Paula Candido: — O nobre deputado he muito amavel. (Risadas.)

O Sr. Augusto de Oliveira: — Como não se trata de barcos de vapor, eu não comprehendo o alcance do aparte do nobre deputado.

Para justificar este projecto fôra necessario que os nobres deputados me provassem que não ha a menor esperança do que o caminho de ferro actualmente em execução não chegará ao valle do Parahiba antes de 20 annos. Se os nobres deputados assim pensam, eu os acompanharei com o meu voto; mas eu confio mais na execução da estrada de ferro de D. Pedro II do que os nobres deputados.

O Sr. Dias de Carvalho: — Confia mais na sua execução porque não tem tanta necessidade della como nós.

O Sr. Augusto de Oliveira: — Tenho tanta necessidade como o nobre deputado, porque o fim que todos nós que aqui nos achamos reunidos devemos ter, he concorrer para qualquer melhoramento que promova a prosperidade nacional, seja neste ou naquelle ponto do imperio...

O Sr. Dias de Carvalho: — Peço a palavra.

O Sr. Augusto de Oliveira: — ... e como representante da nação, devendo eu tratar de todos os interesses nacionaes, na pequena parte que me toca pugnarei pela provincia de Minas tanto como pela de Pernambuco, de que sou representante.

Parece-me, por tanto, que os desejos dos nobres deputados deviam estar satisfeitos com a execução principiada da estrada de ferro de D. Pedro II; e se elles me provassem que a execução dessa estrada he tão morosa, que por muitos annos não chegara ao valle do Parahiba, eu não duvidaria dar o meu voto a qualquer medida que tivesse por fim estabelecer mais promptamente communicações directas entre as provincias de Minas e do Rio de Janeiro.

Se não me engano, pelos prazos concedidos no contrato para a execução da estrada de ferro de D. Pedro II, dentro de 8 ou 9 annos, ou talvez menos, deve chegar ao valle do Parahiba, e deste modo o projecto avaliado devidamente pelas suas partes não tende senão a conceder um favor a uma obra provincial do Rio de Janeiro, porque uma vez construida a estrada de ferro até ao valle do Parahiba, a provincia de Minas não carece desta nova estrada de carros de que ora nos occupamos.

E, ainda mais, Sr. presidente, qual seria a parte da provincia do Rio de Janeiro a que poderia aproveitar essa estrada de que trata o projecto depois de se achar concluida a estrada de ferro de D. Pedro II? Se me não engano, essa estrada de que trata o projecto tem de atravessar dous districtos da provincia do Rio de Janeiro, o districto de Nova-Friburgo e o de Cantagallo até chegar ao valle do Parahiba. O districto de Cantagallo, logo que tiver a estrada de ferro, ha de preferi-la em consequencia dos fretes serem nella muito mais commodos do que na estrada de carro, e deste modo fica a estrada somente para o municipio de Nova-Friburgo.

O Sr. Paula Fonseca: — Eis ahi está como se falla sem ter lançado os olhos na carta da provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. Augusto de Oliveira: — Lancei perfeitamente os olhos na carta, e até recorri a todas as informações de peritos a este respeito.

O Sr. Paula Fonseca: — Esta enganado, porque a estrada vai para o norte, e Nova-Friburgo fica para léste.

O Sr. Augusto de Oliveira: — Como dizia, fica a estrada unicamente para o serviço do municipio de Nova-Friburgo, que, se não me engano, he um dos menos productivos de toda a provincia do Rio de Janeiro.

Os nobres deputados devem calcular bem sobre o alcance do voto que a camara vai dar no projecto ora sujeito a sua consideração; os nobres deputados devem considerar que ficamos obrigados á auxiliar do mesmo modo todas essas emprezas provinciaes de igual natureza que aqui se propuzerem.

E acharão os nobres deputados que esse novo onus que tem de pesar sobre o thesouro poderá ser suportado sem grave prejuizo de outras necessidades publicas? E qual he a razão porque os nobres deputados limitam o tempo da garantia?

Em minha opinião, senhores, essa limitação significa que a estrada não tem o futuro que os nobres deputados dizem, porque se a obra fosse desse futuro, desse alcance, então o limite da garantia devia ser o mesmo que se tem dado a outras obras de igual natureza.

Sr. presidente, posto que tenha ainda outras observações a fazer sobre o projecto, eu paro aqui, porque supponho caber-me ainda a palavra uma vez nesta discussão, estando até prompto a dar aos nobres deputados uma prova de que não sou inteiramente infenso á idéa do projecto, o que farei apresentando uma emenda para que a garantia addicional cesse logo que a estrada de Pedro II funccionar até o valle do Parahiba.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Orçamento da guerra.

Entra em discussão o orçamento das despezas do ministerio da guerra.

O Sr. Ribeiro de Andrade faz algumas reflexões acerca do principio aventurado pelo Sr. Paula Baptista sobre a solidariedade ministerial, e conclue dizendo que a idéa do deputado por Pernambuco he contra as theorias de todos os publicistas que conhece.

O Sr. Paula Baptista: — Sr. presidente, não venho interpellar o nobre ministro da guerra, mas apenas apresentar algumas observações a respeito dos negocios da repartição de S. Exc., e entregar ao criterio de S. Exc. justas razões que tendem a acabar com injustiças revoltantes, e estabelecer a igualdade e a moralidade pratica.

Principiarei, Sr. presidente, fallando sobre os engajamentos e recrutamentos. Sei que o antecessor de S. Exc. já alguma cousa havia feito nesta parte tendente a melhorar a sorte dos recrutados e engajados, todavia entendo que alguma cousa mais se póde e se deve quanto antes fazer, para que não continuem, violencias que se não explicam senão pelo gosto de commette-las.

Sabemos que os voluntarios ficam obrigados a servir por 6 annos, findos os quaes, se querem engajar-se de novo, recebem uma gratificação que lhes vai sendo dada em proporção ao tempo que vão servindo; e que os recrutados servem ás vezes 8 a 10 annos...

O Sr. Ministro da Guerra: — Nove.

O Sr. Paula Baptista: — Bem, nove annos. Ora, senhores, eu sou o primeiro a reconhecer que, attentas certas circumstancias que dominam entre nós, não he possivel rapidamente dar-se baixa a todos aquelles que tem concluido o seu tempo de serviço no exercito...

O Sr. Ministro da Guerra: — He verdade.

O Sr. Paula Baptista: — Mas penso que o systema que se tenha a adoptar para ir-se refazendo o exercito, alguma cousa se pode fazer para se melhorar a sorte desses recrutados e voluntarios que hajam completado o seu tempo de serviço; e estou que não se deve reparar que eu faça alguma manifestação a favor delles. Esses homens procuram quasi sempre os deputados para na côrte pedirem por elles apresentando a razão em que se fundam e alcançarem-lhes justiça; se o deputado, pedindo por algum delles ao ministro, alcança baixa, ahi tem elle o batalhão a sua porta. Dahi resulta que se alguns desses voluntarios e recrutas tem quem por elles se empenhe, apenas acabam o seu tempo, alcançam baixa; aquelles, porém, que não tem protectores, servem por tempo indefinido...

O Sr. Aprigio Guimarães: — Temos soldados de 18 annos de serviço.

O Sr. Brandão: — He verdade.

O Sr. Paula Baptista: — Deixo isso pois á consideração de S. Exc.; são apenas observações que faço; se merecerem ser aceitas, estimarei bastante. Não sei se mesmo por um decreto seria isso melhor por um decreto, porque no rigimem militar eu concebo perfeitamente que ha materias que mais se devem deixar ao criterio, á illustração daquelles que estabelecem e zelam a disciplina militar do que estabelece-las por leis ou decretos (apoiados); e talvez mesmo que ja se tivesse comprehendido isto a respeito de certo ponto em que não quero fallar.

Parece-me, pois, que sem difficuldade se pode regular este assumpto, de modo que os praças que acabarem o tempo de serviço tenham baixa, guardada certa ordem em relação ao tempo: assim por exemplo, havendo novos recrutas que possam refazer as fileiras do exercito, deverão ter baixa, d'entre os que completaram o tempo, aquelles que são mais antigos ou servem mais tempo além do que deviam servir.

O Sr. Ministro da Guerra: — Isso já está estabelecido.

O Sr. Paula Baptista: — Bem. Mas lembrarei ainda que he duro que aquellas praças que, acabado o tempo da lei, não querem se engajar voluntariamente, e continuam a servir forçados, não percebam a gratificação que a lei marca para o caso de novo engajamento voluntario, como effectivamente tem acontecido.

O Sr. Ministro da Guerra: — Não hei de consentir que isso se pratique mais.

O Sr. Paula Baptista: — Esta resposta do nobre marquez ministro da guerra me satisfaz; porque, senhores, se não he possivel que repentinamente se dê baixa a um crescido numero de praças, cumpre ao menos modificar e atenuar a situação dellas, fazendo-se com que os soldados conheçam que se uma circumstancia imperiosa, se uma razão de impossibilidade he que não permitte conceder-se-lhes baixa immediatamente, ao menos o governo em suas justas intenções não permitte, e não quer negar-lhes as gratificações que lhes competem pela continuação de seus serviços, e....

O Sr. Ministro da Guerra: — Tambem penso assim.

O Sr. Paula Baptista: — Muito me lisongêa o accordo de V. Exc., e resta-me somente dizer que, procedendo V. Exc. assim, verá crescer o numero dos voluntarios; pois eu conheço na minha provincia pessoas que resistem ao desejo de se offerecerem como voluntarios, temendo esse futuro incerto, sem a menor sombra de garantias e de attenção a quesquer reclamações. A medida, portanto, he simples, justa e conveniente á necessidade de se obter serviços voluntarios, que ordinariamente são os melhores.

Tocarei agora em outro ponto, e he a respeito da ilha de Fernando. Tem havido muitas contestações a respeito de ser essa ilha um presidio militar, ou não....

O Sr. Ministro da Guerra: — He presidio militar.

O Sr. Paula Baptista: — Não tratarei da questão se essa ilha he ou não presidio militar. Seja presidio militar; mas neste caso o governo que publique disposições, dê regulamentos pelos quaes essa ilha se reja, e os commandantes, os subalternos e a guarnição que fôrem para ella tenham direitos a respeitar e obrigações a cumprir (apoiados), comtanto que cesse este estado de arbitrio, de irresponsabilidade, esse estado anormal e indefinivel em que tem vivido aquella ilha.

Lembro a V. Exc. o estado de muitas de nossas fortalezas arruinadas, desmontadas, e quasi em completo abandono, ao ponto de ameaçarem ficar reduzidas a nada, bem como as de Itamaracá, Cabedello, Tamandaré, e outras cujos nomes me não occorrem. Ora, existe no orçamento uma verba para obras, e, segundo penso, não ha razão para que se não cuide da conservação desses edificios, ou antes fortificações militares, que já existem e datam de antigos tempos.

Direi tambem alguma cousa a respeito de promoções. Tenho ouvido muitas queixas a respeito de promoções; bem sei que esses queixumes se referem a administrações passadas com que S. Exc. nada tem; todavia corre de minha parte o dever de alguma cousa dizer a tal respeito; porque amo a justiça, e para realisa-la concorro sempre com meus pequenos esforços, com minhas fracas observações; tanto mais quanto muitas vezes o superior não pode ouvir as queixas de seus subalternos.

Animo-me, Sr. presidente, a fazer essas observações, por que sei perfeitamente que o nobre ministro da guerra he por habito, por genio, e por illustração, disciplinador (apoiados) os seus serviços prestados ao paiz são conhecidos e apreciados devidamente por todos (apoiados); e então, senhores, eu penso que a justiça dos superiores muito concorre para a disciplina; eu penso mesmo que o desejar o respeito, a adhesão e a estima de todos os subordinados por meio de um procedimento sempre regular, justo e louvavel, he um desejo nobre. (Apoiados.) O nobre ministro da guerra fará justiça á rectidão de minhas intenções; já disse que não o vim interpellar, nem lançar-lhe faltas que realmente S. Exc. não tem commettido, mas unicamente limitar-me-a considerações que podem achar acolhimento da parte de S. Exc. (Apoiados.) Portanto, sem entrar em detalhes, quero suppôr que em geral muitas dessas queixas são infundadas; mas quero tambem suppôr que todas o não são; e me julgando incompetente para aprecia-las uma a uma, tanto mais quanto a conducta do official e outras circumstancias entram na apreciação moral do governo, contento-me com o esperar que o nobre ministro attenderá as justas reclamações. (Apoiados.)

São essas, Sr. presidente, as observações que tinha e fazer sobre a repartição da guerra; não sou professional, e por conseguinte não admira que muito mais do que isso não pudesse dizer.

A discussão fica adiada pela hora; levanta-se a sessão.

No dia 23 não houve sessão.

PERNAMBUCO.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 10 de setembro.

Illm. Exm. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Exc. que das differentes participações recebidas nesta repartição desde o dia 7 do corrente até hoje consta terem sido presos:

Pela subdelegacia da freguezia do Recife, o preto escravo Antonio, por fugido.

Pela subdelegacia da freguezia de Santo Antonio, Manoel Antonio dos Santos, por desordem, o portuguez João Jacintho de Medeiros, por ebrio, Malaquias Gomes da Silva, por suspeito, e a preta Antonia, por desobediencia.

Pela subdelegacia da freguezia de S. José, Angelo Custodio de Abreu, por se achar pronunciado, e Antonio Dias do Amaral, por furto.

E pela subdelegacia da freguezia da Boa Vista, Ricardo da Silva Lisboa Veiga e Caetano Ricardo da Silva Veiga, ambos por desordem, Joaquim Pereira de Mendonça, e o preto Fidelis, por suspeitos.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 10 de setembro de 1855. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia. — O chefe de policia, *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

COMMUNICADOS.

Levado pelo espirito de bem razoavel curiosidade fomos em um dos dias da semana passado visitar á casa de detenção desta cidade; e como pernambucano, como cidadão brasileiro, como homem em fim, sentimos uma emoção tal que não podemos deixar de escrever algumas linhas acerca do que vimos e apreciamos. Visitando á casa de detenção, não sabemos dizer se mais nos sensibilisou a idéa do castigo dos crimes de muitos e innocencia de alguns nella detidos, ou a consideração de que a sorte desses miseraveis e desgraçados ja tinha pela sociedade sido attendida e melhorada. Que o crime seja sempre punido — que na punição haja toda a severidade, e que de modo algum fique frustrada ou illudida, he o que todos devemos desejar, he o que a sociedade deve esforçar-se por alcançar; mas na satisfação desat imperiosa necessidade social deve-se proceder por modo tal que se não posterguem os deveres de humanidade, se empreguem meios que façam respeitar a propria sociedade que os decreta: foi isto justamente o que alli vimos; senão na plenitude que desejamos, ao menos na proporção das forças da nossa provincia. Parece, pois, que uma nova face toma o systema de punição entre nós, senão nos seus principios, ao menos no modo pratico de sua realisação.

A casa de detenção está dando uma prova de que avançamos mais um passo de progresso e civilisação. Ja não he o mesmo vosear confuso, o mesmo incommodo alarido, que tanto depunha contra nós em uma das ruas mais publicas desta cidade; ja não he o mesmo quadro de immoralidades e escandalos, que tantas vezes presenciamos; ja não he a mesma indistincta agglomeração de homens, que em menoscabo as leis da humanidade, eram olhados quasi como brutos animaes, opprimidos pelos ferros, descompostos pelos fetidos andrajos, entorpecidos e opilados pela immudicia, reduzidos á mais deploravel e lastimosa sorte; não! Graças a boa organisação do edificio, cuja construcção honra o habil engenheiro que a planejou; graças ao actual administrador o Sr. major Florencio José Carneiro Monteiro, outro e mui diverso he o espectaculo que presenciamos, e de que muito nos comprazemos em mencionar. Na verdade a actividade, intelligencia, e energia do administrador tem dado um novo caracter, tem imprimido um novo cunho ao movimento interno da casa de detenção: a ordem e disciplina presidem a todos os trabalhos dos differentes agentes do estabelecimento, e dahi resulta que havendo duzentos e tantos individuos alli presos, não se ouvia o menor alarido, o menor susurro; e silencio era apenas interrompido pelo trabalho das officinas, ou pelo martello dos operarios das obras publicas que alli estão na continuação do edificio.

Os presos divididos pelas celulas vivem resignados: de barba feita, cabello cortado, roupa limpa, banhando-se semanariamente, respondem á quem os interroga que não tem reclamações a fazer contra o regimen em que ora estão.

Louvores pois ao Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, que fez tão acertada nomeação do administrador: louvores ao Sr. Dr. chefe de policia, á quem como primeiro inspector das prisões, muito e muito se deve semelhante melhoramento. Façamos votos para que possamos brevemente ver concluido todo o edificio, e então em plena execução o systema da casa de detenção.

* * *

Assistimos no dia 7 a inauguração do *Gymnasio Provincial de Pernambuco*, um dos fructos preciosos do actual administrador desta provincia; e nesta occasião o Sr. Dr. José Soares de Azevedo, digno professor do mesmo estabelecimento recitou um discurso, que dissereis escripto e pronunciado na bella e verdadeira lingua de Camões.

Este explendido e poetico producto da intelligencia he um breve e exacto bosquejo da historia patria, desde os tempos primitivos do seu descobrimento até os nossos dias. Nelle se notam os principaes incidentes da nossa vida scientifica e litteraria, embalsamados nas dobras de uma elegante inspiração, e cujas felizes transições são cheias das mais sympaticas emoções.

Partindo da epoca colonial, e atravessando o ephemero dominio, em Portugal, do herdeiro do throno de Carlos Quinto, até o momento da nossa independencia, o Sr. Soares traçou em um quadro luminoso os bons desejos dos reis de Portugal, realisados na esphera das lettras pelos esforços de Vasco Fernandes, do conde de Bobadella e sobretudo do nosso D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, fundador do Seminario de Olinda, que tornou-se então o foco brilhante de que partia a luz para todos os pontos da capitania; assignalou com grande habilidade e clareza os melhoramentos que as lettras receberam depois do acto da independencia, a creação do Lycêo do Recife em 1827; a reforma deste estabelecimento pelo Sr. barão da Boa-Vista em 1840, a qual não póde ir a vante em consequencia do espirito *ramerraneiro*, como o denominou o Sr. Soares, e finalmente a fundação do Gymnasio pelo actual presidente da provincia.

O discurso do Sr. Soares provavelmente ha de ser publicado, e por isso nada mais aventuraremos a este respeito. Diremos apenas, que he um precioso modelo de gosto, uma lição proveitosa de estylo para os mancebos que desejam uma reputação litteraria: um heroismo de eloquencia. Neste momento o Sr. José Soares de Azevedo elevou-se ao idéal do orador: foi *vir bonus dicendi peritus.*

Recife 9 de setembro de 1855.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

POESIA.

SETE DE SETEMBRO.

Ao sopro dos ventos, ao som das cascatas,
—Em leito pomposo, formado por Deos—
Um Indio gigante—, nascido nas mattas,
Dormia—cercado de mil pigmeos.

De zonas ardentes e frigidas zonas
O vasto collosso s'estende através;
Reposa-lhe a fronte no immenso Amazonas,
E as aguas do Prata murmuram-lhe aos pés!

Soffria á tres sec'los cruel pesadello;
E a turba d'insectos, pairada ao redor,
Lançara-lhe ferros—sorrindo-se ao vê-lo
Co'os olhos fechados, e o corpo em suor.

E as aves, que gemem—as feras, que rugem,
Os ventos, que zunem—os proprios fuzis
Não quebram-lhe o somno!—Criaram ferrugem
Nos pulsos tão nobres cadeias tão vis!

Sorriam-se elles!... sem verem que o somno
Sómente o retinha no mesmo lugar,
Bem como o menino reputa-se dono
Da onça dormida, que o pode tragar.

Sorriam-se elles!... sem verem que aos poucos
Nas veias o sangue fervia afinal;
No orgulho embuçados—não viam, que loucos!
Que a hora batia solemne e fatal!

Mas eis de repente surgio no horizonte,
—Qual surge na treva brilhante pharol,
Um dia de glorias—os valles e o monte
Enchendo de vida, banhando de sol!

Romperam mil cantos, cessaram queixumes;
Do trino das aves encheu-se o vergel,
E o prado de flores, e a flor de perfumes,
E os ramos de fructos, e os fructos de mel.

Do lago e do rio—do tigre e da pomba,
Dos ventos nos troncos—da brisa na flor,
Da terra, dos ares, do mar, que rebomba—
Um hymno de benção s'eleva ao Senhor!

Aos fervidos raios do sol fulgurante,
Do hymno inefavel ao magico som,
Do longo lethargo desperta o gigante,
Qu'excelso destino tivera por dom.

Desperta—e dos membros sacode as cadeias,
Qual rija borrasca das nuvens o véo,
Qual aguia das azas sacode as areias,
Abrindo-as velozes nos campos do céo!

E á turba insensata, que ao vê-lo se assombra,
Atira dos labios sorriso de dó,
Em vez de vingança, prestando-lhe sombra,
Que o sol d'esse dia tornara-os em pó!

Desde esse momento, sahindo da selva,
As terras demanda, que um dia vera;
Se acaso o caminho nem sempre he de relva,
Qu'importa—, diz elle,—se avanço p'ra lá?

Se as vezes duvida, se treme, se cança,
Ao sol de septembro renasce outra vez
Nos membros a força,—no peito a esperança,
E a marcha prosegue com mais rapidez.

E vendo este dia, que tanto memora,
Por sobre o horizonte de novo surgir,
Co'um brado espontaneo saudamos-lhe a aurora,
Honrando o passado com fé no porvir!

Oh!—hoje que raia tão limpida e calma,
Nós—filhos do Indio—saudemo-la nós!
Com rosas na fronte, com jubilo n'alma,
E o riso nos labios, e o canto na voz!

Saudemo-la todos! Taes dias são arcos
Na senda, que ao templo da gloria conduz!
Nas éras passadas são fulgidos marcos,
Que as trevas separam d'enchentes de luz!

Por ella animados—com força dobrada
A' liça da patria voemos tambem;
Se espinho e poeira teremos na estrada,
Mais de uma corôa teremos alem!

Corramos, lutemos, cingindo de louros
A fronte, que bate d'ardor juvenil!
Um nome leguemos aos nossos vindouros!
Cubramos de glorias o nosso Brasil!

Unidos reguemos de nossos suores
A planta, legado de avós e de pais;
Seus pomos dourados, no gosto melhores,
Os ramos vergados carregue 'inda mais.

E como o guerreiro depois da victoria
No ganho estandarte repousa por fim,
Depois das fadigas, envoltos na gloria,
Soldados da patria—durmamos assim!

Virão nossos filhos, colhendo esses pomos,
Que tornem maduros beneficos soes,
Depôr-nos corôas, bem como as depomos
Na imagem querida dos nossos heroes!

E após venha a historia, que os feitos estampa,
Os nossos narrando com traços fieis;
E honroso epitaphio nos grave na campa,
Cercando-a de flores e novos laureis!

Recife—7 de setembro de 1855.

A. Joaquim Franco de Sá.

HYMNO.

Ao dia 7 de setembro anniversario feliz da independencia do Brasil. Recitado na Ilha do Nogueira por occasião da inauguração do primeiro caminho de ferro em Pernambuco, e consagrado a meus amigos os prestantes cidadãos commendadôr Antonio Francisco Pereira e major Joaquim Raphael de Mello Junior.

Porque deixando o leito a bella virgem,
Apenas começando a allumiar-nos
A clara luz do afogueado astro,
Corre as campinas,
E une as flores variadas, lindas
Que vai colhendo com formosas folhas
Matizadas de verde e de amarello?

Porque descanta mais sonoro que antes
O arguto sabiá, e o pintasilgo
Entôa hymnos como não se ouviram
Assim suaves,
Entre os ramos espessos da mangueira?

Porque serpeia a crystalina fonte
Que banha a relva que lhe cobre a margem,
Formando harmonioso como nunca
E estrepito saudavel; e de prata
Lançando as aguas co'abundancia tanta?

Porque todo coberto se acha o prado
De verde gramma e de formosas flores,
E forma assim um tão gentil brocado,
Que alegra os olhos,
E deixa ver de maravilha um tanto?
Porque descantam vales, a porfia
Pulsando as cordas das doiradas lyras?

Porque no céo mais bello hoje que sempre,
De uma côr anilada todo ornado,
Não se vê uma nuvem que lhe tolde
A linda côr: somente o sol formoso
Radiante e sem par se ostenta nelle?

Ah! quem não comprehende esta alegria
Que toda a natureza está mostrando?!
Fazem annos que a santa independencia
Deu liberdade,
Liberdade suave e merecida,
Aos filhos do Brasil acabrunhados
Pelo jugo do luso despotismo!

Sim! eu escuto a fama, eu não me engano
Que embocca a tuba, e que heróes proclama,
Formosa como o astro scintillante
Que nasce em cada dia no horizonte
Esvoaçando,
Aos filhos do Cruzeiro a dirigir-se:

« Filhos de Santa Cruz, oh povo nobre,
« Que a sacra liberdade rendeis cultos,
« Despertai! Brasileiros, hoje alegres
« E unidos festejai com doces cantos
« — A PEDRO, a patria, a vossa independencia.

« Eu sou a deosa que propalo a gloria:
« Mil futuros auguro a vossa terra,
« A' que protegem os fagueiros Numes;
« O que assegura
« O nome que gozais inda na infancia.
« Quem vos fez derrotar o ousado Belga
« Que a vossa linda terra devastava?

« Quem vos livrou do jugo de oppressores
« Que tolhiam a vossa liberdade?
« Quem vos deu mil victorias? Quem ha pouco
« Vos cingio co'os laureis de vencedores
« Desse tyranno,
« Que aos filhos da republica opprimia?

« Quem foi, se não mil genios int'ressados
« Em fazer venturosa a vossa terra?
« Em fazer que bem cedo vencedores
« Sejais na fama a valorosa Gallia
« Luzitania já foste e antiga Roma?

« Oh! filhos do Brasil, exultai!—livres
« Proclamai—união—! He doce, e grato
« Ver unidos os povos sobre a terra!
« E de hoje avante
« Seja somente
« O vosso timbre:
« Progresso e patria
« Imperador,
« Constituição
« E liberdade! »

7 de setembro. *A. B. Gitirana Costa.*

HOSPITAL PORTUGUEZ PROVISORIO.

Illm. Sr. — Constando-me que se está organisando um hospital para soccorrer os Portuguezes pobres, que possam vir a ser acommettidos pela epidemia que grassa no Pará e na Bahia, ponho gratuitamente a' disposição de tão pia instituição o fraco prestimo de meus serviços professionaes. Deos guarde a V. S. Recife 5 de setembro de 1855. — Illm. Sr. Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos, D. director do gabinete portuguez de leitura. —*José Joaquim de Moraes Sarmento.*

Illm. Sr. — Recebi o officio de V. S. datado de 5 do corrente, em cujo conteudo transluzem os mais nobres instinctos de sublime dedicação em favor da santa causa da humanidade.

Em tempo opportuno levarei ao conhecimento da respectiva commissão portugueza de beneficencia, que vai ser installada, a generosa e caritativa offerta de V. S.; aproveitarei no entanto a occasião para agradecer desde ja a V. S. em nome de todos os Portuguezes desvalidos mais este solemne testemunho de desvelado amor e desinteresse, com que V. S. se dignou firmar os valiosos titulos que ja possue ao seu reconhecimento e gratidão. — Deos guarde a V. S. Recife 6 de setembro de 1855. — Illm. Sr. Dr. José Joaquim de Moraes Sarmento. — *José de Almeida Soares de Lima Bastos.*

Illm. Sr. — Acabando o Illm. Sr. Luiz Antonio da Silva, senhor do engenho Caiape, de dirigir-me uma carta, na qual me determina, offereça a quantia de 20$ para a fundação do hospital portuguez; apresso-me em levar ao conhecimento de V. S. uma tão digna acção nascida deste illustre Brasileiro, afim de que procedimento tão generoso quanto caritativo, seja devidamente aquilatado.

Aproveitando este ensejo eu me congratulo com V. S., e mais companheiros pelo resultado que vamos obtendo para a realisação da fundação do nosso hospital, assegurando assim o acto mais caridoso a essa parte dos nossos patricios necessitados, e dest'arte muita gloria deverá caber a V. S. por ser o primeiro orgão a procurar realisar tão benefica instituição. Deos guarde a V. S. muitos annos, como he mister. Casa da minha residencia 7 de setembro de 1855. — Illm. Sr. Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos. — *José da Silva Loyo.*

Illm. Sr. — Recebi a fagueira participação de V. S. datada de 7 de setembro, na qual me scientifica da autorisação que recebera do Illm. Sr. Luiz Antonio da Silva, senhor do engenho Caiape, para em seu nome offerecer ao hospital portuguez a esmola de 20$000.

A V. S. rogo, queira ser o interprete dos meus sentimentos de veneração e respeito para com esse distincto Brasileiro, e em nome de nossos irmãos desvalidos lhe agradeça a nobre e generosa fineza com que o mesmo illustre senhor se dignou americalos. Não podemos offerecer-lhe retribuição equivalente a tão honroso proceder, porém uma oração de mais desprendida dos labios do desvalido amparado subirá ao céo em favor do protector da indigencia, e a mão de Deos abençoará os dias do christão generoso, que tambem comprehende a missão social do abastado. Deos guarde a V. S. Recife 8 de setembro de 1855. — Illm. Sr. José da Silva Loyo. — *José de Almeida Soares de Lima Bastos.*

Copia da tabella dos emolumentos que devem ser cobrados provisoriamente pelas secretarias dos tribunaes do commercio, mandada executar pelo aviso de 31 de dezembro de 1850.

Carta de commerciante matriculado, patente de corretor, agente de leilão, interprete, trapicheiro e administrador de armazem de deposito 40$000

Assignatura	10$000
Rubrica dos livros, cada folha	$040
Distribuição e assignatura	1$000
Termo de abertura e encerramento	$800
Fianças e termos, cada lauda	1$500
Registro de titulos e documentos, cada lauda	1$500
Certidões, cada lauda	1$500
Buscas, cada anno	$400
Ao fiscal por cada officio	1$000

Cartas de matricula das embarcações brasileiras.

De escuna para cima.

Secretaria	20$000
Assignatura	5$000
Fiscal	1$000
Carta em pergaminho	2$000

Sumacas.

Secretaria	10$000
Assignatura	2$500
Fiscal	1$000
Carta em pergaminho	2$000

Lanchas.

Secretaria	5$000
Assignatura	1$250
Fiscal	1$000
Carta em pergaminho	2$000
Pelas averbações futuras (aviso de 25 de abril de 1851.)	1$000

Nos processos de quebra se cobrarão em dobro os mesmos emolumentos dos escrivães do judicial (regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850.)

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 6 de setembro de 1855.—Conforme. — *Aprigio Justiniano da Silva Guimarães*, official-maior.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 6	87:660$227
Idem do dia 10	14:680$007
	102:340$234

Descarregam hoje 11 de setembro.

Barca ingleza—*Miranda*—ferro.
Barca ingleza—*Spirit of the Times*—mercadorias.
Brigue inglez—*Chantecleer*—bacalháo.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 6	2:846$761
Idem do dia 10	1:751$159
	4:597$920

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 6	192$655
Idem do dia 10	208$343
	400$898

Exportaçao'.

Aracaty, hiate brasileiro «Capibaribe», de 37 toneladas, conduzio o seguinte: — 124 volumes generos estrangeiros. 150 ditos ditos nacionaes, 3 barricas genebra, 91 garrafas de licor, 14 meias barricas assucar, 4 caixas rapé, 126 ditas doce, 1 dita 1 cupula de jacarandá, 1 cama de amarello, 1 cadeira para piano.

Parahiba do Norte, hiate brasileiro «Conceição de Maria», de 27 toneladas, conduzio o seguinte:—312 volumes generos estrangeiros e nacionaes, 3 fardos fumo em folha, 50 meios de sola.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 6	5:161$768
Idem do dia 10	1:375$389
	6:537$157

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 6	4:489$763
Idem do dia 10	1:792$965
	6:282$728

PAUTA

dos preços correntes do assucar, algodão, e mais generos do paiz, que se despacham na mesa do consulado de Pernambuco, na semana de 10 a 15 de setembro de 1855.

Assucar em caixas branco 1.ª qualidade	@	$
» » » 2.ª »	»	$
» » masc.	»	$
» bar. e sac. branco.	»	2$600
» » » mascavado	»	1$700
» refinado	»	3$200
Algodão em pluma de 1.ª qualidade	»	5$700
» » » 2.ª »	»	5$300
» » » 3.ª »	»	4$900
» em caroço	»	1$425
Espirito de aguardente	canada	$550
Aguardente cachaça	»	$380
» de canna	»	$480
» restilada	»	$480
» do reino	»	$550
Genebra	canada	$580
»	botija	240
Licor	canada	$580
»	garrafa	$240
Arroz pilado— duas arrobas, um alqueire		4$600
» em casca	»	1$280
Azeite de mamona	canada	$550
» » mendobim e de coco	»	1$760
« » de peixe	»	1$280
Cacau	@	5$000
Aves — araras —	uma	10$000
— papagaios	um	3$000
Bolachas	@	7$000
Biscoitos	»	8$960
Café bom	»	4$200
» restolho	»	3$000
com casca	»	3$500
» uido	»	6$400
Carne secca	»	5$000
Cocos com casca	cento	3$840
Charutos bons	»	1$400
» ordinarios	»	$600
» regalia e primor	»	2$200
Cera de carnauba	@	11$000
» em velas	»	13$000
Cobre novo mão d'obra	℔	$160
Couros de boi salgados	»	$190
» verdes	»	$100
» espixados	»	$200
» de onça	»	15$000
» » cabra cortidos	»	$300
Doce de calda	»	$160
» » goiaba	»	$160
» secco	»	$320
» jaléa	»	$240
Estôpa nacional	@	1$280
» estrangeira, mão d'obra	»	1$000
Espanadores grandes	um	2$000
» pequenos	»	1$000
Farinha de mandioca	alqueire	1$600
» » milho	@	2$000
» » ararula	»	3$500
Feijão	alqueire	6$000
Fumo bom	@	8$000
» ordinario	»	3$000
» em folha bom	»	7$000
« « ordinario	»	4$000
» » restolho	»	3$000
Ipecacuanha	»	38$400
Gomma	alq.	3$000
Gengibre	@	1$500
Lenha de achas grandes	cento	2$400
» » » pequenas	»	$900
» » » tôros	»	10$000
Pranchas de amarello de 2 costados	uma	16$000
» » louro	»	7$000
Costado de amarello de 35 a 40 p. de c. e 2 ½ a 3 de l.	»	30$000
» de dito usuaes	»	11$000
Costadinho de dito	»	9$000
Soalho de dito	»	6$000
Ferro de dito	»	4$000
Costado de louro	»	7$000
Costadinho de dito	»	6$000
Soalho de dito	»	3$200
Forro de dito	»	2$500
» » cedro	»	4$000
Tôros de tatajuba	quintal	1$280
Varas de parreira	duzia	1$600
» » aguilhadas	»	1$920
» » quiris	»	1$280
Em obras rodas de sicupira para c.	par	44$000
« » eixos » » » »	»	20$000
Melaço	canada	$300
Milho	alqueire	1$600
Pedra de amolar	uma	$640
» » filtrar	»	6$000
» » rebolos	»	$800
Pontas de boi	cento	1$000
Piassava	molho	$320
Sola ou vaqueta	meio	2$400
Sebo em rama	@	5$200
Pelles de carneiro	uma	$240
Salsa parrilha	@	17$000
Tapioca	»	4$300
Unhas de boi	cento	$210
Sabão	℔	$120
Esteiras de perperi	uma	$160
Vinagre pipa	»	30$000
Cabeças de cachimbo de barro	milheiro	5$000

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 10.

Bahia—5 dias, hiate brasileiro «Novo Olinda», de 85 toneladas, mestre Custodio José Vianna, equipagem 8, carga sabão e mais generos: a Tasso Irmãos. Ficou de quarentena por 15 dias.

Christianssund — 47 dias, brigue holdemburguez «Ludwig», de 250 toneladas, capitão C. Z. Schmidling, equipagem 11, carga bacalhão; a Mc. Calmont & Companhia. Passageiros, Lorentz Angell Dahl, Kjobmand Joachim Andersen.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda manda fazer publico, que no dia 27 do corrente, vai novamente a praça para ser arrematada, a quem por menos fizer, a obra dos reparos do açude de Caruarú, avaliadas em 1:012$009 rs.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 4 de setembro de 1855.—O secretario,
A. F. d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que no dia 20 do corrente vai novamente a praça para ser arrematado, a quem por menos fizer as obras supplementares a fazer-se na ponte sobre o rio Capibaribe na estrada do Pào d'Alho, avaliadas em 12:891$322 rs.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouria provincial de Pernambuco 4 de setembro de 1855.— O secretario,
A. F. d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que a obra dos reparos de que precisa a casa da camara municipal e cadeia da cidade de Olinda, vão novamente a praça no dia 20 do corrente, no valor de 2:200$000 rs.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 4 de setembro de 1855.—O secretario,
A. F. d'Annunciação.

— Perante a camara municipal desta cidade estará em praça nos dias 14, 15 e 17 do corrente o aterramento e estacada do alagado ao sul do theatro de Santa-Isabel, orçados em 2:350$: os pretendentes que quizerem consultar o orçamento, dirijam-se á secretaria da mesma camara.

Paço da camara municipal do Recife em sessão de 5 de setembro de 1855.—Barão de Capibaribe, presidente.—Manoel Ferreira Accioli, secretario.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, por S. M. I. e C. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José Joaquim Dias Fernandes acha-se aberta a fallencia de Machado & Pinheiro, pela sentença do theor seguinte:

A vista dos requerimentos de fls. 2, 5 e 8, e da carta fls. 6, attendendo que Manoel Ignacio Pinheiro Junior unico socio sobrevivente da sociedade em liquidação, que commerciava com a firma Machado & Pinheiro, estabelecido com escriptorio e casa de commissões no largo da Assembléa n. 12, ausentou-se, como se vê daquella carta, por achar-se insolvente, declaro a mesma firma em estado de quebra, e fixo a existencia legal desta a contar do dia 10 do corrente, data da ausencia do referido Pinheiro. Nomeio para curador fiscal o credor José Joaquim Dias Fernandes, e prestado por este o juramento que exige o art. 809 do cod. do com. mando, que dispensada a apposição dos sellos em deferimento a petição mencionada de fls. 8, se proceda sem demora no desempenho das providencias prescriptas nos artigos 812 do citado codigo, e 129 do regulamento n. 738. Feito o que serão opportunamente determinadas as subsequentes providencias, que em execução do cod. e regulamento indicados se deverem dar.—Recife 23 de agosto de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui transcripta, e em cumprimento da mesma convoco a todos os credores presentes dos referidos fallidos para comparecerem em casa de minha residencia no largo da Santa Cruz do bairro da Boa-Vista n.... no dia 11 do corrente mez pelas 10 horas da manhãa, afim de procederem a nomeação de depositario ou depositarios, que hão de receber provisoriamente, e administrar a casa fallida.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar editaes que serão affixados nos lugares designados no art. 129 do reg. n. 738 de 25 de novembro de 1850, e no art. 812 do codigo commercial.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital da provincia de Pernambuco aos 10 dias do mez de setembro de 1855. Eu Francisco Ignacio de Torres Bandeira, escrivão interino o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

— Pela inspecção da alfandega se faz publico, que em virtude de carta precatoria do juizo dos feitos da fazenda desta cidade, passada a requerimento do Dr. procurador fiscal da fazenda provincial, foram sequestrados 43 barris e 48 meios ditos de manteiga da marca M & P, vindos com remessa a casa fallida de Machado & Pinheiro, na barca franceza *Gustavo II*, naufragada em Maria Farinha, os quaes não podendo ser despachados antes do levantamento do sequestro devem com todo ser arrematados dentro do prazo marcado no cap. 16 do regulamento de 22 de junho de 1836; em vista do que são avisados os interessados para que promovam a dita arrematação pelo juizo competente dentro do referido prazo, sob pena de se considerar a dita porção de manteiga no caso previsto no art. 5 do decreto n. 841 de 13 de outubro de 1850, e como tal vendida em publico leilão a quem mais der, e transferido o sequestro para a somma que se liquidar, depois de deduzidos os direitos, fretes e despezas de salvamento e transporte.

Alfandega de Pernambuco 6 de setembro de 1855 —O inspector, *Bento José Fernandes Barros.*

— Pela inspectoria da alfandega são avisados os donos ou consignatarios dos generos abaixo declaros pertencentes aos salvados da barca franceza *Gustavo II*, naufragada em Marinha Farinha para que os venham despachar, sob pena de serem arrematados por conta de quem pertencer, sem que em tempo algum se possa reclamar contra o effeito da mesma arrematação a saber:

M&P 26 gigos de 12 garrafas de 1|4 de quartilho cada um com vinho champagne.
1 dito com 5 garrafas dito e com 3 de absinjh.
1 dito com 5 garrafas vasias.
1 dito vasio.
14 ditos com 24 garrafas de 1|8 de quartilho cada uma com vinho de champagne.
1 dito com 13 ditas, todas vindas a Machado & Pinheiro.

Alfandega de Pernambuco 10 de setembro de 1855. —O inspector, *Bento José Fernandes Barros.*

—Perante a camara municipal desta cidade estarão em praça nos dias 12, 13 e 14 do corrente, as rendas municipaes seguintes: — imposto de aferição 13:600$, dito de 500 rs. sobre cabeça de gado, 12:285$; dito de capim de planta 1:263$; dito por carga de farinha e legumes levados aos mercados publicos das freguezias de San José e Boa Vista, 801$; dito sobre mascates e boceteiras 253$; alugueis dos talhos dos açougues publicos 3:219$.

Os pretendentes, para poderem lançar devem apresentar previamente dous fiadores legalmente habilitados. Paço da camara municipal do Recife em sessão de 5 de setembro de 1855. —Barão de Capibaribe, presidente. — Manoel Ferreira Accioli, secretario.

DECLARAÇO'ES.

— Pela mesa do consulado provincial se faz publico aos contribuintes de impostos, cujos debitos são dependentes de lançamentos, e que ainda não foram pagos dentro do anno financeiro proximo passado, que os podem raalisar nesta repartição até o fim do presente mez, findo o qual passam a ser executados todos os que deixaram de pagar os do anno de 1854 a 1855.

BANCO DE PERNAMBUCO.

O Banco de Pernambuco sacca sobre a praça da Bahia, e continúa a tomar lettras sobre a do Rio de Janeiro. Banco de Pernambuco 25 de junho de 1855. —O secretario da direcção, João Ignacio de Medeiros Rego.

— Pela delegacia do primeiro districto do Recife fôra preso e recolhido a casa de detenção, no dia 3 do corrente, o preto de nação de nome João, por andar fugido, o qual diz ser escravo dos herdeiros do finado José Antonio Pereira e moradores no engenho Cutú termo de Goianna. Delegacia deste primeiro districto do Recife aos 4 de setembro de 1855.—O delegado, *Francisco B. de Carvalho.*

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar os objectos seguintes:

Para o 8.º batalhão de infantaria.

Bandas de lãa, 21; gravatas de sola de lustre, 181; mantas de lãa, 232.

Escola de primeiras lettras do 10.º batalhão.

Caniveles, 2; papel almaço, resmas 6; pennas de ganço, 400; tinta preta, garrafas 6; lapis, 72; areia preta, libras 6.

Provimento dos armazens do almoxarifado.

Obreias, massos 40; pennas de ganço 600.

1.ª e 2.ª classes.

Cola da Bahia, @ 2; ocre, idem 1; alvaiade, idem 2; junco, idem 8; taboas de forro de louro, duzias 4.

4.ª classe.

Lençoes de latão de 50 a 54 libras cada um, 2; ditos de dito de 14 a 15 ditas, 10.

Fornecimento de luzes as estações militares.

Azeite de carrapato, canadas 720; dito de coco canadas 46; pavios, duzias 9; fio de algodão, libras 60; velas de carnaúba, idem 223.

Recrutas em deposito no 2.º batalhão de infantaria.

Esteiras, 100.

Diversos batalhões.

Sapatos feitos na provincia, pares 900.

Hospital regimental.

Cubos inodóros, 10.

Officinas de 5.ª classe do arsenal de guerra.

Meios de sola cortida, 150.

Presidio de Fernando.

Farinha de mandioca, alqueires 600; madapolão, peças 6; barandões de cera, 12; tochas de dita, 6.

Quem os quizer vender apresente as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho ás 10 horas do dia 12 do corrente mez.

Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 5 de setembro de 1855. —*José de Brito Inglez*, coronel presidente.—*Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

— O Illm. Sr. capitão do porto, cumprindo a ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia com data de hontem, referindo-se ao aviso da repartição da marinha do primeiro do corrente mez, manda fazer publico as traducções, por copia juntas, de seis avisos aos navegantes relativamente as boias no canal da Rainha (Queen's chanel); pharol fixo em Chipiona-Guadalquirir, na Hespanha costa de oeste; pharol de Dendalk (luz de relampago de fuzil) na Irlanda costa de leste, luz fixa em Broadharen, na immensa Irlanda, costa de oeste; embarcações de pharol, e boias no canal do Prince na entrada do Thames; e pharol do Nore.

Capitania do porto de Pernambuco em 28 de agosto de 1855. — O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça: certifico que me foi apresentado um documento impresso na lingua ingleza, o qual litteralmente traduzido para o idioma nacional, diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Boias no canal da Rainha (Queen's chanel.)

Trinity-House em Londres, 15 de maio de 1855.

Pelo presente se faz publico que na conformidade do annuncio desta casa, datado no primeiro de março proximo findo, a boia do baixo de West-Pan pintada com listras pretas e brancas, que tem uma haste e globo, foi removida para uma pequena distancia ao S. S. E. da sua antiga posição, e presentemente está em 14 pés na maré baixa das aguas vivas com as seguintes marcas, e demorando segundo rumos da agulha pela seguinte maneira:

A extremidade do O. de Clevewood em uma linha com a extremidade de leste da estação preventiva de St. Nicolas. . . . . S. S. E.

A igreja de Ash quasi ao meio caminho de Reculvers para Sarrmill . . . . S. 14. E,

Embarcação do pharol Girdler.	N. 1,41,2 O.
Boia do baixo North-Pan.	N. 1,4 E.
» do baixo Pan-Spit.	E. 1,4 e 1,2 S.
» South-Knoll	S. E. 4ª e 1,2 E.
» de West-Las.	S. 1,2 O.

As seguintes alterações tambem tiveram lugar em conformidade com a intenção expressada na dita notificação do primeiro de março, a saber:

A boia de Pan-Sand-Knoll foi tirada não sendo mais necessaria.

Mudança de cores.

A boia de oeste Pan-Sand.
A boia de Oan-Sand-Spit.
A boia de Pan-Patch.
A boia de oeste Tongue mudaram das suas cores anteriores para preto e branco salteado.
A boia Wedge de encarnada para preta.

Pelas alterações supra, as boias do lado do norte do canal Queen, são todas pretas e brancas salteado, e as do lado do sul pretas.

A boia de N. E. de Margaret-Spit, anteriormente salteada de preto e branco, mudaram para as mesmas cores em umas listras verticaes.— Por ordem, assignado.

J. Herbert, secretario.

E nada mais continha ou declarava o dito impresso, que bem e fielmente traduzi do proprio original, impresso em inglez, ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este e achado conforme, o tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 21 de julho do anno do Senhor de 1855.

José Agostinho Barbosa, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme, *Francisco Xavier Bomtempo.*—Conforme. — O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos..*

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça, etc,: Certifico que me foi apresentado um documento impresso, escripto em inglez, o qual litteralmente traduzido para o idioma nacional, diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Hespanha costa do Oeste.

Pharol fixo em Chipiona, Guadalquivir.

O governo hespanhol acaba de participar que no dia primeiro de maio de 1855 um pharol fixo será collocado na torre da igreja da cidade de Chipiona na Ponta do sul da entrada do Rio Guadalquivir, na provincia de Cadiz na costa de oeste de Hespanha.

A torre da igreja está proxima no centro da cidade na latitude de 36º, 44', 15" Norte; longitude 6º, 25', 46" O. de Greewich.

O pharol he fixo, de côr natural, o seu focus está na elevação de 70 pés acima do nivel do mar, e pode ser visto em uma distancia de 8 milhas em tempo claro.

Este pharol, alem de marcar a posição daquella parte da costa de Hespanha, tambem serve como balisa para o baixo de Salmedina da parte do N. O, do qual o pharol demora E. 4 S. E. 1,3 S. distante como 11,8 milhas.

Todas as demarcações são magneticas.

Assignado. — *John Washington*, hydrographo.

REPARTIÇAO' HYDROGRAPHICA DO ALMIRANTADO.

Londres 27 de abril de 1855.

Este aviso tem referencia aos seguintes mappas do almirantado: Thames para o Mediterraneo, n. 1; costas de Portugal e Hespanha, n. 92; entrada de Guadalquivir, n. 2341, e mais a lista de pharóes hespanhoes n. 178.

E nada mais continha, ou declarava o dito documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, impresso em inglez, ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este e achado conforme o tornei a entregar á quem m'o apresentou.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 25 de julho do anno de Nosso Senhor de 1855.

José Agostinho Barbosa traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme.—*Francisco Xavier Bomtempo.*—Conforme. — O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça etc.

Certifico que me foi apresentado um documento impresso em inglez, o qual litteralmente traduzido para o idioma nacional, diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Canal do Prince na entrada do Thames, Trinity, House, Londres 30 de maio de 1855.

Tendo-se considerado conveniente que as alterações adiante especificadas se effectuassem nas posições das embarcações de pharol, assim como nas boias do canal Prince; pelo presente se faz publico que as mesmas se realisarão no 1º de agosto, isto he pelo que diz respeito.

As embarcações de pharol.

A embarcação do pharol do Tongue será removida para uma distancia como do comprimento de 7 amarras ao N. O' 4ª O. da sua presente posição, e a embarcação pharol Girdler com o comprimento de 3 amarras S. 3,4 O. da sua presente posição, e na mesma linha de demarcação do pharol Naplin, em que actualmente está, e pelo que diz respeito as

Boias.

A boia de côr encarnada chamar-se-ha Oeste Girdler, será collocada na extremidade S. O. do baixo Girdler, e a boia com riscos pretos e brancos que se chamará East-Tongue, será collocada na ponta de Leste do baixo Tongue como uma balisa de dia para a entrada do canal da Rainha.

Dar-se-hão outras informações logo que as mencionadas alterações estiverem levadas a effeito. Por ordem.

Assignado.—*J. Herbert*, secretario.

E nada mais continha ou declara o dito documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original impresso em inglez, ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este, e achado conforme, o tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica, cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de anno de Nosso Senhor de 1855.—*José Agostinho Barbosa*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme.—Francisto Xavier Bomtempo.

Conforme.—O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça, etc.

Certifico que me foi apresentado um impresso escripto em inglez, a qual, a pedido da parte traduzi para idioma nacional e diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Pharol do Nore.

Trinity House em Londres aos 28 de março de 1855.

Tendo a attenção da corporação sido chamada para a difficuldade que actualmente se experimenta em destinguir o pharol que existe a bordo da embarcação que existe com luz ou pharol no Nore, por causa das luzes que apparecem de bordo das embarcações fundeadas nas proximidades da mesma, em virtude do regulamento do almirantado, que determina que todas as embarcações apresentarão uma luz clara quando estiverem fundeadas; julgou-se conveniente que a qualidade da luz fluctuante no Nore fosse mudada, e por tanto faz-se publico que no dia 21 de junho proximo a luz do Nore não apparecerá mais como uma luz fixa, e que em seu lugar apparecerá uma luz revolvente que apresentará um fuzil ou relampago de luz clara com intervallo de 30 segundos. Por ordem.

Assignado— *J. Herbert*, secretario.

E nada mais continha ou declarava o dito documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, impresso em inglez, ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este e achado conforme, o tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica, cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, ao 24 de julho do anno de Nosso Senhor de 1855.—*José Agostinho Barbosa*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme.—Francisco Xavier Bomtêmpo.

Conforme.— O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interpetre commercial juramentado da praça.

Certifico que me foi apresentado um impresso escripto em inglez, o qual litteralmente traduzido para o idioma nacional, diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

N. 16.

Irlanda, costa de leste.

Pharol de Dundalk (luz de relampago de fuzil.)

O porto da corporação de Dublin acaba de fazer publico de se haver construido um pharol dentro da entrada do canal do ancoradouro de Dundalk, do qual apparecerá uma luz na noite de 18 de junho proximo de 1855, o qual, de hoje em diante, estará acezo todas as noites do pôr até ao nascer do sol.

A luz será de relampago, isto he, uma luz fixa, variada por fuzis, dando um fuzil em cada quinze segundos; a sua ponta do fóco fica 33 pés acima do nivel do mar em marés cheias, e em tempo claro he vizivel á uma distancia de 9 milhas.

Para o lado do mar, a luz apparecerá de uma côr natural, clara, demorando na direcção O. 1,4 N., e N. 1,2 O., e ficará mascarada ou coberta na direcção do recife de Dunany, entre as demarcações de N. 1,2 O., e N. quarta e meia a Leste. Terá uma côr encarnada para o lado do O. da bahia de Dundalk, a apparecerá clara para o lado do norte do canal do encoradouro.

O pharol está supportado sobre pilares de uma côr encarnada, amarrados em formas abertas por baixo do edificio, que he de uma fórma octogonal e côr branca. Por cima deste a casa do pharol tem um tecto ou telhado de fórma de abobada. Está na latitude de 53º, 58' e 40" N., e longitude 6º e 18' O. dentro da entrada do canal, demorando dos rochedos do castello (em frente da Ponta Codey) N. O. 3,4 O. distante 51|3 milhas nauticas; de Dundalk Patch (baixio com rochedos) N. 1,4 O. 3,4 O. distancia 6 1,4 milhas nauticas; dos recifes de Dunany (a leste da ponte de Dunany) N. 1,4 O. distante 61,2 milhas nauticas.

O canal, que antigamente corria pelo norte da casa do pharol, corre agora pelo sul da mesma, e passando-se por elle para fóra, o rumo varia. Os capitães de navios devem dar bastante resguardo aos pilares.

Todas as demarcações são magneticas.

Assignado—*John Washington*, hidrographo.

Repartição hidrographica do almirantado.

Londres 16 de abril de 1855.

Esta participação affecta as seguintes cartas do almirantado: canal de Irlanda, n. 1824, costa de leste da Irlanda, fl 1.ª n. 1468, assim como a lista dos pharóes de Inglaterra e Irlanda n. 296.

E nada mais continha ou declarava o dito impresso, que bem e fielmente traduzi do proprio original impresso em inglez, ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este e achado conforme, o tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica cidade de San Sebastião do Rio de Janeiro, aos 21 de julho do anno do Senhor de 1855.—*José Agostinho Barbosa*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme.—*Francisco Xavier Bomtempo.*

Conforme. — O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

Eu José Agostinho Barbosa, cidadão brasileiro, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça etc.

Certifico que me foi apresentado um documento impresso em inglez, o qual a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

Aviso aos navegantes.

N. 15.

Irlanda— costa do Oeste.

Luz fixa em Broadhaven.

O porto da corporação de Dublin faz publico que se edificou um pharol no lado do oeste da entrada do canal da bahia de Broadhaven, do qual apparecerá uma luz na noite do primeiro de junho proximo de 1855, a qual será accesa desde aquella data em todas as noites do pôr até ao nascer do sol.

A luz he uma luz fixa, apparecendo com a côr natural, clara, segundo se vê das demarcações de S. 4ª 172 ao S. E. e N. N. E. 1,4 |Leste pelo lado de leste) e de uma côr encarnada segundo se vê da bahia entre N. 4 1,2 ao N. E. e N. E. 4.ª de leste: a ponta da luz está 87 pés acima do nivel de aguas vivas nas marés vivas, e em tempo claro he visivel para o lado do mar em distancia de 12 milhas.

A torre he circular da côr de pedra, tem 50 pés de altura da sua base até ao alto da abobada. Está collocada na Ponta de Gubacashel, na lattitude 54.º 16'N., e longitude 9.º 53'O., demorando da Ponta de Erres (dos recifes de) S. S. E. 1,4 E. distante como 4 1,2 milhas nauticas da ilha Kid S. O. 1,2 S. distante 33,4 milhas nauticas do rochedo Tidal (no canal em frente á estação da guarda costa) N. N. E. 41,2 a leste distante 3,4 de milha nautica.

Ao entrar da bahia de Broadhaven, deve-se conservar aberta a luz para passar safo dos recifes em frente a Ponta Erris, e navegando pelo canal da bahia, para passar em claro do rochedo Tidal em frente a estação da Guarda Costa, deve seguir pelo lado de leste ou por fora dos limites da côr encarnada do pharol.

Todas as demarcações são magneticas.

Assignado.—*John Washington*, hidrographo.

Repartição hidrographiça, almirantado em Londres aos 9 de abril de 1855.

Esta notificação affecta a lista de pharoes ingleza e irlandeza n. 323.

E nada mais continha ou declarava o dito impresso que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto, e depois de haver examinado com este e achado conforme o tornei a entregar a quem me o apresenton.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 25 de julho do anno de Nosso Senhor de 1855.—*José Agostinho Barbosa*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Conforme.—*Francisco Xavier Bomtempo.*

Conforme.—O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

— Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista se faz publico, que foram recolhidos á casa de detenção os pretos escravos Mathias e Gonçalo por suspeitos de andarem fugidos: seus senhores compareçam perante a mesma subdelegacia. Subdelegacia da freguezia da Boa-Vista 10 de setembro de 1855.—O subdelegado em exercicio,

A. F. Martins Ribeiro.

— Tornando-se suspeitos de infecção os portos das provincias do norte e sul deste imperio, em consequencia de se haver declarado o cholera-morbus no Pará e Bahia donde póde estender-se em todas as direcções, previne-se aos donos e consignatarios das embarcações que navegam para este porto, que deverão expedir as suas ordens para que as mesmas venham munidas das competentes cartas de saude passadas pelas repartições competentes dentro das 24 horas da sahida dos portos donde procedem ou tenham tido communicação, sob pena de ficarem sujeitas aos dias de observação que forem precisos para se fazerem os exames e averiguações sanitarias, segundo o disposto no artigo 26 do decreto n. 268 de 29 de janeiro de 1843. Provedoria da saude 10 de setembro de 1855.—O provedor interino,

Dr. João Ferreira da Silva.

PUBLICAÇA'O LITTERARIA.

Acha-se á venda o compendio de Theoria e Pratica do Processo Civil feito pelo Dr. Francisco de Paula Baptista. Esta obra, além de uma introducção sobre as acções e excepções em geral, trata do processo civel comparado com o commercial, contém a theoria sobre a applicação da causa julgada, e outras doutrinas luminosas: vende-se unicamente na loja de Manoel José Leite, na rua do Queimado n. 10, a 6$ cada exemplar rubricado pelo autor.

—Continua a vender-se a obra de direito—o Advogado dos Orphãos, com um apendice importante, contendo a lei das ferias e alçadas dos tribunaes de justiça, e o novo Regimento de custas, para uso dos juizes, escrivães, empregados de justiça, e aquelles que frequentam os estudos de direito, pelo preço de 5$000 cada exemplar; na loja do Sr. padre Ignacio, rua da Cadeia n. 56: loja de encadernação e livros, rua do Collegio n. 8; pateo do Collegio, livraria classica n. 2, e na praça da Independencia n. 6 e 8.

AVISOS MARITIMOS.

— Para Lisboa pretende sahir com toda a brevidade por ter parte da carga prompta, a barca portugueza *Maria José*, de que he capitão José Ferreira Lessa; quem quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios F. S. Rabello & Filho, ou ao capitão na praça do commercio.

— Precisa-se de um navio para conduzir ao Canal da Mancha parte do carregamento da polaca hespanhola *Mathilde*, condemnada neste porto, constando de pipas de sebo, couros frescos salgados etc.; as propostas devem ser remettidas em carta fechada ao vice-consulado de Hespanha até o meio dia de sabbado, 15 do corrente: para mais informações, dirijam-se ao corretor J. E. Roberts, rua do Trapiche n. 38.

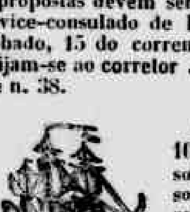

Precisa-se da quantia de.... 10:000$000, mais ou menos, sobre o casco, carga de diversos generos e frete do brigue americano NOBLE, com destino ao cabo da Boa-Esperança, para pagar as despezas do fabrico feito ao dito brigue neste porto, recebem-se propostas em cartas fechadas: na rua do Trapiche n. 4, até ao meio dia de 12 do corrente mez.

— Para a Bahia segue em poucos dias o veleiro hiate *Castro*, do qual he capitão Francisco de Castro, por já ter parte da carga prompta; para o resto trata-se com seu consignatario Domingos Alves Matheus.

LEILO'ES.

— O agente Borja fará leilão em seu armazem na rua do Collegio n. 15, terça feira 11 do corrente ás 10 horas, de uma grande quantidade de objectos differentes, como bem obras de marcineria novas e usadas, 2 excellentes pianos de jacarandá novos, 5 ditos usados, varias obras de ouro e prata, relogios para algibeira, quinquilharias diversas, uma porção de marroquim de todas as cores com um pequeno toque de avaria, e outros muitos objectos que se acharão patentes no mesmo armazem; assim como ao meio dia em ponto irá tambem a leilão uma escrava de meia idade optima cozinheira.

—Henrique Brunn & Companhia, farão leilão, por intervenção do agente Oliveira, de um esplendido sortimento de fazendas de todas as qualidades, as mais proprias do mercado, e recentemente despachadas: terça-feira, 11 do corrente, a's 10 horas da manhãa, no seu armazem rua da Cruz.

—William Lilley Junior, consignatario do brigue americano NOBLE, arribado a este porto de sua recente viagem de Boston, com destino ao Cabo da Boa-Esperança, fara' leilão, por intervenção do agente Roberts, quinta-feira 13 do corrente, por ordem de Marcus Lindberg, capitão do dito navio, e em presença do Sr. consul dos Estados-Unidos, e por autorisação do Sr. inspector da alfandega, por conta e risco de quem pertencer, de 50 barricas com alcatrão, 50 barricas com pixe, 25 barricas com breu, 1 vella de gavea, 1 vella de traquete e estaes de gavea, que se acham patentes ao exame dos pretendentes: no armazem alfandegado de J. A. de Araujo, no caes de Apollo.

LEILAO' DE 25 PIPAS DE SEBO,

sendo parte do carregamento da polaca hespanhola «Mathilde», condemnada neste porto.

J. E. Roberts fará leilão sexta-feira, 14 do corrente, ao meio dia, no armazem alfandegado do Sr. J. A. de Araujo, no caes de Apollo, de 25 pipas de sebo, as quaes serão vendidas por conta de quem pertencer, em presença do Sr. vice-consul de Hespanha, para pagamento das despezas inherentes ao carregamento da mencionada polaca.

AVISOS DIVERSOS.

—O Sr. Joaquim Octaviano da Silva, tem uma carta na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia.

— Offerece-se para ama de casa de homem solteiro ou viuvo, preferindo-se sempre casa estrangeira, uma mulher branca, de meia idade, de optima conducta e fidelidade, do que dará conhecimento, entende perfeitamente de todo o serviço interno de uma sala ou cozinha de qualquer casa nobre e que tenha bom tratamento, he muito zelosa e limpa, e sabe desempenhar todos os deveres de que a incumbem: quem de seu prestimo se quizer utilisar, póde informar-se na rua estreita do Rosario n. 15, sobrado.

— Precisa-se de uma ama escrava ou forra para o serviço interno de uma casa de pouca familia: na rua do Hespicio n. 7.

LOTERIA DO GYMNASIO.

Amanhãa, andam as rodas da quarta parte da primeira loteria do Gymnasio; o resto dos meus bilhetes e cautelas está exposto á venda nas casas do costume.—O cautelista, *Antonio da Silva Guimarães,*

Attenção.

LUIZ CANTARELLI avisa ao respeitavel publico, que mudou a sua sala de dansa e casa de residencia da rua das Trincheiras n. 19, para a rua das Cruzes n. 11, primeiro andar.

O solicitador Camillo Augusto Ferreira da Silva, mudou a sua residencia para a rua da Camboa do Carmo n. 38, primeiro andar, onde pode ser procurado para os misteres de sua profissão, bem como no pateo do Collegio, escriptorio do Illm. Sr. Dr. Fonseca.

— Na obra que se esta' fazendo defronte da igreja de San-Francisco, precisa-se de serventes: a tratar na mesma obra, com o administrador respectivo.

Lembrança.

Lembra-se a commissão provisoria do hospital portuguez, o verem se a directoria do gabinete lhe cede o actual—guarda bibliothecario,—visto que suas senhorias teem de crear o lugar de enfermeiro, para o que o mesmo se acha apropriado; esta boa alma tem muito bom geito para ajudar a bem morrer qualquer um dos enfermos que parta desta para melhor vida (e além disto sabe o latinorum).

O funileiro.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

Esta empreza pretende contratar a construcção dos trapiches e armazens em Tamandaré, ponto de escala dos seus vapores do lado do sul, e em Itapissuma e Goianna do lado do norte.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.ª As obras para a construcção destes trapiches serão feitas de conformidade com as plantas e orçamentos approvados pela direcção da companhia na importancia, o de Tamandaré de rs. 7:828$280, o de Itapissuma de rs. 7:755$000, e o de Goianna de rs. 6:913$000.

2.ª Estas obras deverão principiar no prazo de 15 dias e findarão no de 4 mezes, ambos contados do dia da assignatura dos contratos.

3.ª O pagamento se fará em tres prestações iguaes, a primeira no dia da assignatura do contrato, a segunda quando estiver feita a metade da obra, e a ultima quando inteiramente concluida, ficando responsavel o arrematante por espaço de um anno pela sua conservação e solidez.

4.ª O arrematante prestará uma fiança idonea nesta praça.

O prazo marcado para o recebimento de propostas he até o dia 15 do corrente mez, e para tratar, dirijam-se ao escriptorio da rua da Cruz n. 26.

— Precisa-se de um bom trabalhador de masseira, que saiba bem desempenhar sua obrigação: a tratar no largo da Santa Cruz n. 6, padaria.

— Desappareceu no dia 8 do corrente, da rua Direita n. 53, um escravo de nome Paulo, com os signaes seguintes: alto, grosso, picado de bexigas, com um talho em uma das fontes, tomador de tabaco, muito masticador de fumo, está constantemente remoendo, o qual escravo foi comprado ao Sr. Francisco Antonio Gaião em 25 de abril de 1853, e se dizia ser de um seu filho do engenho Poço Comprido; levou vestido camisa de madapolão, calças de côr, e um chapeo. Este escravo he bastante ladino e tem o rosto um pouco já velho: quem o apprehender queira leva-lo ao mesmo lugar, que sera bem recompensado, assim como se roga a todas as autoridades policiaes o obsequio de lançarem suas vistas afim de que possa ser capturado.

— A commissão encarregada da subscripção para o hospital portuguez na freguezia de San José faz sciente aos senhores subscriptores que o Sr. Joaquim Luiz dos Santos Villa Verde membro da dita commissão, fica encarregado da arrecadação das assignaturas da rua Imperial e Afogados.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar: no aterro da Boa Vista n. 26, segundo andar.

— Perdeu-se na noite do dia 6 do corrente, desde a rua da Cadeia do Recife até a de Santo Antonio, uma carteira pertencente a Domingos Carlos de Saboia, contendo uma lettra de rs. 576$220 sacada por Antonio Bernardo Vaz de Carvalho e aceita por José Ambrozio Ribeiro em 4 de agosto de 1850, a 6 mezes de prazo; e mais outros documentos que de nada podem servir a outra pessoa que não seja o seu proprio dono; por isso roga-se a quem a tiver achado o favor de a levar a rua da Cadeia do Recife, loja n. 19, que se recompensará o seu trabalho.

— Precisa-se de uma preta para todo serviço de uma casa, que saiba bem lavar e engommar: na rua das Aguas-Verdes, loja n. 100.

— Precisa-se alugar um moleque de 8 a 12 annos, ou um preto velho: quem tiver, entenda-se com o Sr. Manoel Antonio de Santiago Lessa, na rua Augusta.

— H. Engler vai á Europa.

— Carlos Fiedler vai á Europa.

— Quem precisar de mandar engommar roupa por preço commodo, dirija-se a rua de S. Francisco n. 22.

— No dia 7 do corrente chegou ao engenho Tapera, freguezia de Jaboatão, o pardo Joaquim, que diz ser escravo de Cosme Fita, morador no sitio Peroba, districto de Alagoas: queira, portanto, o dito senhor ou seu procurador mandar receber o escravo no mencionado engenho, certo de que não será o annunciante responsavel por qualquer fuga.

Miguel F. de Souza Leão.

— Na rua Direita n. 36, segundo andar, precisa-se de uma ama de leite.

— Precisa-se de 200$000, dando-se em hypotheca uma casa nesta cidade que rende 10$000 mensaes: quem pretender dar, annuncie para ser procurado.

— Precisa-se de uma ama de leite, na rua estreita do Rosario n. 34, defronte do depositario geral: quem quizer, dirija-se á mesma casa para tratar.

— Manoel Thomaz de Farias faz sciente aos seus freguezes que mudou o seu estabelecimento de alfaiate para a rua do Livramento n. 26, primeiro andar, o qual promette cumprimento de suas obras com toda perfeição e exactidão.

— Offerece-se uma pessoa para administração de engenho, a qual entende de toda a agricultura e manobra de engenho, por já ter muita pratica: quem precisar venha tratar na rua do Caldeireiro em casa do Sr. Regis, ou annuncie.

Attenção.

José Leandro Martins Filgueira propõe-se a ensinar todas as dansas modernas hoje adoptadas nos grandes salões pela regra da arte etc.; assim como se acha prompto a ensinar musica vocal e instrumental, e avisa ao respeitavel publico, que se acha prompto a exercer particular as funcções de sua arte por medico preço como he publico: quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo, pode procurar na rua de Hortas n. 37.

— Perdeu-se na noite de 7 do corrente uma canoa de amarello, denominada Pelintra, a qual estava amarrada no caes do Sr. Dantas: quem a achou, póde levar á Ilha do Nogueira, á cujo serviço pertence, ou ao caes referido, pelo que será recompensado no segundo andar do sobrado n. 37.

— A quarta parte do bilhete inteiro n. 4444 da terceira parte da primeira loteria do Gymnasio, que se tinha offertado para as obras da igreja do Espirito Santo, sahio o mesmo dinheiro, o qual trocou-se por outro da quarta parte da dita loteria n. 4433.

— Aluga-se uma olaria, tendo algumas obras feitas, tambem se compra: na rua da Cruz n. 31, ou annuncie.

Hospital provisorio portuguez.

Recommenda-se a commissão directora, que para arredar de sobre si suspeitas, tenha a bondade de pôr a concurso os objectos que tem de comprar para o hospital, e mesmo para que se não diga que a beneficencia de tão pio estabelecimento se estende a alguem que não precise; como nessas compras tem de entrar grande numero de varas de hamburgo e covados de chita, a formarem não pequeno numero de peças, julgo acertado lembrar-lhe que qualquer casa ingleza vende o limitado numero de 5 peças de hamburgo e 12 de chitas de ramagem, e não só estas como outras fazendas tem o abatimento de 8 % pelo bom pagamento, o que he facil a suas senhorias fazer, visto que já teem recebido não pequena quantia: parece que esta lembrança pelo beneficio que póde resultar, não deve ser desprezada a não haver patronato.—O concorrente.

Gabinete portuguez.

Pergunta-se a quem souber responder, se a directoria do gabinete, á vista do artigo 48 (o qual abaixo vai por copia) póde emprestar a casa, ou moveis do estabelecimento.—O estimadissimo.

Artigo 48.

A directoria não póde transmittir dividas passivas á sua successora, nem fazer contratos por mais tempo do que o anno de sua administração, e nem emprestar a casa, os moveis e mais objectos do gabinete, sob pena de demissão e indemnisação do prejuizo causado.

— No dia 11, ás 11 horas, na sala das audiencias, depois de finda a do Sr. Dr. juiz de ausentes, se ha de arrematar um sobrado de um andar, sito na rua Imperial, chão proprio, com 34 palmos de frente, 79 de fundo e mais 252 para quintal, avaliado em 900$ rs., pertencente a herança jacente do finado Antonio da Trindade.

— Na rua do Queimado n. 11, ha um completo sortimento de lãa para bordar, de todas as cores.

Remedio contra mordeduras de toda a qualidade de cobras.

No longo espaço de 16 annos em que viagei por alguns sertões do Brasil, empreguei todos os meios ao alcance de minha intelligencia, afim de descobrir um especifico certo para esta enfermidade; no principio desta tão espinhosa como importante tarefa ensaiei alguns medicamentos vulgares por differentes processos; em alguns doentes aproveitaram, mas não em todos. Por uma casualidade que parece mais dirigida pela Providencia do que pela sciencia dos homens, ensaiei a raiz de um vegetal não vulgar, e felizmente vi realisados os meus desejos. Depois de haver experimentado em muitos entes mordidos por qualquer especie de cobras, e todos escaparem, reconheci ser este remedio o mais rapido, energico e infallivel. He portanto do meu rigoroso dever patentea-lo ao publico e em particular aos Srs. fazendeiros. Pela alta confiança que deposito neste especifico, ouso responsabilisar-me a pagar o preço duplo do vidro, todas as vezes que este remedio applicando-se não produza effeito: vende-se na rua do Collegio, botica n. 6, do Sr. Cypriano Luiz da Paz.—*Joaquim José Rodrigues França.*

— O abaixo assignado avisa ao Sr. Miguel Souger de Tal, subdito francez, que mande buscar os seus carros, que de ha muito estão feitos, e isto no prazo de 10 dias da data deste, do contrario se verá obrigado a vende-los para o seu pagamento, pois bem sabe o Sr. Miguel o lastimoso estado de saude do abaixo assignado, e por isso nenhum recurso lhe resta: faz-se o presente para não se chamar a ignorancia. Recife 7 de setembro de 1855.

H. Winnig.

— Precisa-se de uma ama para engommar e fazer algum serviço de uma casa de pouca familia: a tratar no aterro da Boa-Vista n. 33, segundo andar.

— Offerece-se um homem para feitor ou criado: na rua de Apollo, cocheira defronte n. 4.

— Desappareceu de bordo da barcaça *Amelia*, quando naufragou no Brum, uma carta para o major Manoel Gonçalves de Albuquerque Silva, dentro da qual estava um papel de compra de sitio, passado a Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva: se alguem a achou pode leva-la á rua da Guia n. 64, primeiro andar, que receberá recompensa generosa.

— Perdeu-se uma carteira no dia 8 do corrente ao entrar da igreja do Collegio, contendo nella 10$, sendo uma nota de 5$, duas de 2$, e uma de 1$000; suppõe-se ser tirada: quem a achou, querendo restitui-la, dirija-se á rua Velha, casa n. 56, ou na administração do correio, a fallar com o abaixo assignado.

João Chrisostomo Simões do Amaral.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS INDEMNISADORA.

São convidados os Srs. accionistas para em assembléa geral deliberarem sobre o que manda o artigo 26 dos estatutos, e proceder-se a eleição conforme o artigo 40, visto ter a companhia de dar já principio a suas operações: a reunião terá lugar na sala da Associação Commercial Beneficente, quarta-feira, 12 do corrente, as 11 horas.

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

A directoria do gabinete portuguez de leitura, em cumprimento do disposto nos §§ 5 e 6 do artigo 1.º dos estatutos, e com previa autorisação do conselho deliberativo, vai no dia 15 do corrente estabelecer um curso de geographia e outro de lingua franceza, cujas prelecções serão alternadas pela forma seguinte:

As de geographia todos os domingos ao meio-dia, e todas as quintas-feiras as sete horas da noite.

As de lingua franceza todas as terças-feiras e todos os sabbados as sete horas da noite.

Aquelles senhores socios de qualquer classe que quizerem frequenta-los ambos, ou algum delles, queiram ir inscrever seus nomes no respectivo livro de matricula, que para esse fim se acha exposto na mesa do expediente do gabinete, e lá encontrarão a relação dos livros de que devem munir-se. —*Vieira Ribeiro*, primeiro secretario.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

Quarta-feira 12 de setembro, andam indubitavelmente as rodas da referida loteria, pelas 9 horas da manhãa, no consistorio da igreja de N. S. da Conceição dos Militares. Pernambuco 10 de setembro de 1855.—O cautelista, *Salustiano de Aquino Ferreira.*

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com a pressão do ar, e chumba dentes com a massa adamantina e outros metaes.

— O Dr. Ribeiro, medico, continúa a residir na rua da Cruz do Recife n. 49, segundo andar.

QUARTA E ULTIMA PARTE DA PRIMEIRA LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

Os cautelistas Oliveira Junior & C., avisam ao publico, que corre infallivelmente quarta-feira 12 do corrente: apenas se fizer a distribuição das listas, os possuidores de bilhetes ou cautelas premiados podem vir receber no seu escriptorio, na rua da Cadeia do Recife n. 50, primeiro andar.

O Dr. Dias Fernandes, medico, fixou sua residencia no primeiro andar da casa da rua Nova, esquina da do Sol, onde pode ser procurado a qualquer hora, para o exercicio de sua profissão.

—Recebe-se dinheiro para se mandar dar no Rio de Janeiro por lettras de quantias grandes ou pequenas, com toda a segurança: na rua do Trapiche n. 40, segundo andar.

COMPANHIA DE SEGUROS EQUIDVDE, NA CIDADE DO PORTO.

AGENCIA EM PERNAMBUCO, RUA DO TRAPICHE N. 26.

O abaixo assignado scientifica a quem interessar possa, que os actuaes directores desta companhia os Illms. Srs. Bernardo José Machado, Manoel Martins Pontes e Francisco Ferreira Ramos, em carta de 10 do passado, declararam ter-se-lhe apresentado poucos dias antes os documentos relativos ao naufragio no Rio Grande do Sul, do patacho *Santa Cruz*, sobre os seguros effectuados por esta agencia aos Srs. Luiz José de Sá Araujo em rs. 2:500$000, e Manoel José de Sá Araujo em rs. 1:800$000 moéda desta; e que tendo sido já examinados, iam fazer integralmente o pagamento d'essas quantias. Esta decisão formal, como era de esperar, evidentemente comprova a boa fé e sinceridade da companhia, e desvanecera as falsas impressões—bons officios—que lhe prodigalisavam, affectados interessados. O abaixo assignado, agradecendo aos não poucos senhores concurrentes, que com a sua confiança tem obsequiado a companhia, declara que continúa aceitar seguros em navios e cargas, para todos os mares e portos conhecidos, a premios muito razoaveis, e com as mais francas condições que serão religiasamente compridas.—O agente, Manoel Duarte Rodrignes.

— Novos livros de homeopathia em francez, sob todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$000
Hering, homeopathia domestica	7$000
Jahr, pharmacopéa homeopathica	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas	6$000
Jahr, molestias da pelle	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos	10$000
A Teste, materia medica homeopathica	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staoneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua Nova n. 50, primeiro andar,

— Alugam-se duas casas no lugar de Agua-Fria de Beberibe, proprias para quem quizer passar a festa, por ter excellente banho: quem as pretender, dirija-se ao sitio do tenente-coronel Hemeterio José Velloso da Silveira, para tratar do ajuste.

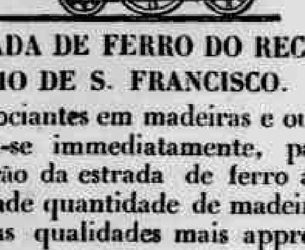

A ESTRADA DE FERRO DO RECIFE E RIO DE S. FRANCISCO.

Aos negociantes em madeiras e outros.

Precisa-se immediatamente, para a construcção da estrada de ferro acima, uma grande quantidade de madeiras direitas, das qualidades mais approvadas para esteios, etc., que tem de resistir a acção do tempo e agua salgada, assim como Pau-ferro, Sapucaia, Pau-d'arco, Embiriba-preta, etc. Quem quizer contratar ditas madeiras, communique por carta mencionando as particularidades a respeito da quantidade que pode ser fornecida em um tempo marcado: dirija-se ao contratante Jorge Furness, no escriptorio dos Srs. Rothe & Bidoulac, na rua do Trapiche n. 12, primeiro andar.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, mudou-se do palacete da rua de S. Francisco n. 68—A, para o sobrado de dous andares n. 6, rua de Santo Amaro, (mundo novo.)

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

Aos 6:000$000, 5:000$000. e 1:000$000.

Corre indubitavelmente quarta-feira, 12 de setembro

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que as suas cautelas não estão sujeitas ao descouto de oito por cento do imposto da lei; seus bilhetes inteiros vendidos em originaes, não soffrem o desconto da oito por cento do imposto geral, no acto do pagamento dos tres primeiros premios grandes: os quaes acham-se a venda nas lojas seguintes: rua da Cadeia do Recife ns. 24, 38 e 45; na praça da Independencia ns. 37 e 39; rua Nova ns. 4 e 16; ua do Queimado ns. 39 e 44; rua estreita do Rosario n. 17; no aterro da Boa-Vista n. 74, e na praça da Boa-Vista n. 7.

Bilhetes	5$800	Recebe por	inteiro	6:000$
Meios	2$900	»	»	3:000$
Terços	2$000	»	»	2:000$
Quartos	1$500	»	«	1:500$
Quintos	1$200	»	»	1:200$
Oitavos	760	»	»	750$
Decimos	640	»	»	600$
Vigesimos	340	»	»	300$

O referido cautelista declara mui expressamente ao respeitavel publico, que se responsabilisa apenas a pagar os 8 por cento da lei, sobre os seus bilhetes, vendidos em originaes, logo que se apresente o bilhete inteiro, indo o possuidor receber o competente premio que nelle sahir, na rua do Collegio n. 15, escriptorio do Sr. thesoureiro Francisco Antonio de Oliveira. Pernambuco 28 de agosto de 1855.

Salustiano de Aquino Ferreira.

— Joaquim Pereira Arantes, com loja de calçado na praça da Independencia, faz sciente aos seus freguezes e ao publico, que os annuncios que teem sido publicados neste DIARIO, para irem pagar seus debitos, não são seus e sim de outro Arantes, com armazem de cal e tijolos.

AULA DE LATIM.

O padre Vicente Ferrer de Albuquerque mudou a sua aula para a rua do Rangel n. 11, onde continua a receber alumnos internos e externos desde ja' por modico preço como he publico: quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo, pode procurar no segundo andar da referida casa a' qualquer hora dos dias uteis.

— Na rua Nova n. 58, recebeu-se pelo navio *Havre* um lindo sortimento de fazendas, grosdenapoles pretos, mantas de seda para senhora, camisinhas, bicos de linho, escomilha, filó, flores, franjas francezas de seda, fitas e outras muitas fazendas, por diminutos preços.

— Candido José Lisboa, antigo discipulo do Sr. padre Joaquim Raphael da Silva, approvado pelo lyceu desta cidade, com pratica de ensinar, da' lições de latim: na rua d'Apollo n. 21.

CONSULTORIO DOS POBRES

50 RUA NOVA 1 ANDAR 50.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

50 RUA NOVA 50

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de meddicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar á pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella: a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos: a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes: a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . . 10$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

Boticas a 12 tubos grandes.			8$000
Boticas de 24 medicamentos em globulos, a 10$, 12$ e 15$000 rs.			
Ditas 36	ditos	a	20$000
Ditas 48	ditos	a	25$000
Ditas 60	ditos	a	30$000
Ditas 144	ditos	a	60$000
Tubos avulsos			1$000
Frascos de meia onça de tinctura.			2$000
Ditos de verdadeira tinctura a arnica.			2$000

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromptá-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

TRATAMENTO HOMÉOPATHICO.

Preservatico e curativo

DO CHOLERA-MORBUS,

PELOS DRS.

CHARGÉ E JAHRR.

ou instrucção ao povo para se poder curar desta enfermidade, administrando os remedios mais efficazes para atalha-la, enquanto se recorre ao medico, ou mesmo para cura-la independente destes nos lugares em que não os ha.

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Estes dous opusculos contém as indicações mais claras e precisas, so pela sua simples e concisaex posição esta ao alcance de todas as intelligencias, não só pelo que diz respeito aos meios curativos, como principalmente aos preservativos que tem dado os mais satisfactorios resultados em toda a parte em que elles tem sido postos em pratica.

Sendo o tratamento homeopathico o unico que tem dado grandes resultados no curativo desta horrivel enfermidade, julgamos a proposito traduzir estes dous importantes opusculos em lingua vernacula, para dest'arte facilitar a sua leitura a quem ignore o francez.

Vende-se unicamente no Consultorio do traductor, rua Nova n. 52, por 2$000 rs.

— Aluga-se uma casa terrea no Mondego, feita á moderna e com bons commodos para pequena familia: a tratar no pateo do Terço n. 9.

— Castellão & Vieira fazem publico, que despediram de sua casa o seu caixeiro Antonio Francisco Monteiro da Silva desde o dia 5 do corrente mez.

— Salustiano de Aquino Ferreira offerece gratuitamente para as obras da igreja do Divino Espirito Santo a terça parte dos premios que sahirem nestes 8 bilhetes inteiros ns. 1943, 1944, 1945, 2266, 2269, 2489, 2720, 2729 da quarta parte da primeira loteria do Gymnasio Pernambucano, que terá seu indubitavel andamento no dia 12 de setembro. Os premios que elles obtiverem serão promptamente entregues á pessoa competente da irmandade do Divino Espirito Santo, logo que sahir a lista geral.

— Em virtude de recommendação de S. Exc. Rvm. e do Exm. Sr. presidente da provincia acha-se creada nesta freguezia de Santo Antonio uma commissão composta do parocho da freguezia e dos Srs. Francisco José do Rego e José dos Santos Neves, a qual he encarregada de solicitar da caridade dos parochianos esmolas para preparar os meios de soccorro as pessoas pobres e necessitadas, no caso (o que Deos não permitta) que o cholera, que já afflige as provincias do Pará e Bahia, chegue a invadir o nosso Pernambuco, como já infelizmente o fez a febre amarella. A commissão vai sahir nesta diligencia pelas caas dos parochianos; mas qualquer de seus membros he autorisado a receber quaesquer quantias de que motu-proprio se lhes queira entregar para tão santo fim.—O vigario,

Venancio Henriques de Rezende.

— No dia 11 do corrente, depois da audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, tem de ir á praça por venda uma pequena casa terrea meia-agoa, sita na rua do Campo Verde, na Soledade, avaliada por 200$ rs., por execução de Justino Pereira de Farias contra a herança do fallecido Manoel da Cunha Oliveira.

Aluga-se a quarta casa terrea do lado esquerdo, ao passar a ponte pequena da Magdalena: a tratar na rua Nova, primeiro andar por cima do Sr. Beker.

— José Franciscisco Pinto Guimarães, cirurgião pela escola real de cirurgia de Lisboa, annuncia a quem convier que mudou sua residencia para a rua da Matriz da Boa Vista n. 44, segundo andar.

—No dia 15 do corrente, ao sahir da missa das 11, da matriz da Boa-Vista até a rua da Aurora, perdeu-se uma pulseira de coral, toda de fios, tendo no feixo uma figura encastoada em ouro, quem achar e tiver consciencia, leve-a a rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 34, que se dará o valor da pulseira.

Aos Srs. estudantes.

As obras annunciadas por 3$000, na rua do Queimado n. 24, não se vendem mais pela fórma annunciada, e sim a vontade do comprador, e por commodo preço; a ellas, que se estão acabando.

— Faz-se publico que se acha em pregões, e findos elles tem de ir a praça de venda nos dias 12, 15 e 19 do corrente mez, depois da audiencia do Dr. juiz municipal supplente da segunda vara civel desta cidade, a metade do sobrado de dous andares, sito no pateo do Carmo n. 7, avaliada em 3:500$, com quintal murado e cacimba, por execução de Antonio Joaquim Ferreira Beiriz contra Miguel Gonçalves Rodrigues França e sua mulher: os concurrentes compareçam na sala das audiencias, nos dias designados.

EMPREZA DO JORNAL PORTUGUEZ

A PATRIA.

Este jornal he de politica independente, louva e ajuda todo o ministerio (de qualquer côr politica que seja) no que for bom, e censurará com energia esse mesmo ministerio no que elle fizer, em opposição com as legitimas conveniencias sociaes. He por isso que nunca aceitará ligação alguma com qualquer partido nem qualquel governo. A sua posição he mais nobre, conservando-se nessa collocação independente, que he a unica que se accommoda com a indole da alta missão da empreza. Não ha homem que valha bastante, para fazer-nos alterar este systema. Os interesses materiaes serão solicitamente defendidos pela *Patria*, sem prescindir da fiscalisação e da conveniente economia dos dinheiros publicos nelles despendidos. Dos prospectos que aqui distribuimos, e que opportunamente faremos publicar, melhor se vê a linha que pretende seguir o jornal, a qual necessariamente será das sympathias de todos os Portuguezes aqui residentes, despertando mesmo o seu patriotismo. Outro sim, pelos laços estreitos que unem os povos Brasileiro e Portuguez, pelo esforço que fará a redacção para satisfazer as necessidades de suas continuadas relações e tambem pela vastidão da parte litteraria do mesmo jornal, não pode elle deixar de interessar aos Brasileiros philantropicos e illustrados.

A redacção tudo confia da generosidade dos Pernambucanos e do patriotismo dos Portuguezes aqui residentes.

Recebem-se as assignaturas no hotel da Europa, das 9 ás 4 da tarde.

Antonio Joaquim de Figueiredo,
Emprezario.
José Maria de Vasconcellos,
Agente em Pernambuco.

Illm. e Exm Sr. presidente.—José da Rocha Paranhos, tendo soffrido preterição em seu direito da thesouraria de fazenda d'esta provincia relativamente a cobrança da quantia de dous contos e tantos mil réis, que a mesma fazenda lhe he devedora, proveniente de medicamentos que o supplicante fornecera para os hospitaes regimentaes desta cidade, e isto não obstante ordem expressa do thesouro que exigia prompta informação, e tambem as reclamações do supplicante, nesta collisão recorreu elle a V. Exc. por uma petição para ver se por este modo, seria despachada a sua pretenção; mas succedendo que tendo V. Exc. mandado informar a mesma thesouraria, esta por motivos que o supplicante ignora, tem detido desde o 1.º de junho até o presente a referida informação por V. Exc. exigida, causando desta arte ao supplicante grave prejuizo; por isso o supplicante de novo recorre a V. Exc. afim de que como primeira autoridade administrativa da provincia se digne mandar que a referida thesouraria haja de dar e informação por V. Exc. exigida. Nestes termos, pede a V. Exc. assim lhe defira.—E R. Mc. — *José da Rocha Paranhos.*

Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda. Palacio do governo 28 de julho de 1855.—*Figueiredo.*

— Necessita-se de uma ama portugueza, tendo 40 annos de idade, capaz de desempenhar o serviço interno de uma casa de homem solteiro; assegura-se excellente tratamento e generosa gratificação: a tratar na rua do Cotovello n. 45. Assim como precisa-se para a mesma casa de um portuguez solteiro, moço, para criado: a tratar na rua do Crespo n. 15.

—J. R. Lasserre & Companhia tendo de mandar incontinente para a Bahia as fazendas salvadas da barca frenceza GUSTAVO II, destinadas a'quella provincia, convidam pelo presente a quem tal frete convier, apresentar-se no seu escriptorio, na rua do Trapiche n. 11.

O medico José de Almeida Soares de Lima Bastos, mudou a sua residencia para a rua da Cruz sobrado amarello n. 21, segundo andar.

Regimento de custas.

Sahio a luz o regimento das custas judiciaes, annotado com os avisos que o alteraram: vende-se a 500 réis, na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

EDUCAÇA'O DAS FILHAS.

Entre as obras do grande Fenelon, arcebispo de Cambray, merece mui particular menção—o tratado da educação das meninas—no qual este virtuoso prelado ensina como as mãis devem educar suas filhas, para um dia chegarem a occupar o sublime lugar de mãi de familia; torna-se por tanto uma necessidade para todas as pessoas que desejam guia-las no verdadeiro caminho da vida. Está a referida obra traduzida em portuguez, e vende-se na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, pelo diminuto preço de 800 rs.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

AOS 6:000$, 5:000$ E 1:000$.

O cautelista da casa da Fama Antonio da Silva Guimarães faz sciente ao publico, que tem exposto á venda os seus muito afortunados bilhetes e cautelas da quarta parte da primeira loteria do Gymnasio, a qual corre no dia 12 de setembro do corrente anno, os quaes são vendidos nas seguintes casas: aterro da Boa-Vista ns. 48 e 68; rua do Sol n. 72 A; rua larga do Rosario n. 26; praça da Independencia ns. 14 e 16; rua do Collegio n. 9; rua do Rangel n. 54, e rua do Pilar n. 90.

Bilhetes	5$800	Recebe por inteiro		6:000$
Meios	2$800	« com desconto		2:760$
Quartos	1$440	«	«	1:380$
Oitavos	760	«	«	690$
Decimos	600	«	«	552$
Vigesimos	320	«	«	276$

O mesmo cautelista declara, que garante unicamente os bilhetes nteiros em originaes, não soffrendo desconto dos oito por cento do imposto geral; assim como que suas cautelas são pagas em qualquer uma de suas casas, sem distincção de serem vendidas nesta ou naquella.

— O bacharel A. R. de Torres Bandeira, actual professor de lingua franceza no Gymnasio desta provincia, continúa no ensino particular desta mesma lingua, e bem assim da lingua ingleza, rhetorica, geographia e philosophia; e para mais facilitar o estudo de algumas destas materias preparatorias áquellas pessoas que não possam frequentar sua aula ás horas designadas em seus anteriores annuncios, propõe-se abrir um curso das duas linguas e outro de rhetorica e poetica, sendo os dous primeiros das 5 horas e meia da tarde até as 7 1/2 da noite, e o segundo dessa hora até as 8: quem quizer matricular-se em qualquer um destes cursos, póde procura-lo desde já na casa de sua residencia, na rua Nova, sobrado n. 23, segundo andar, onde tambem prosegue no ensino destas mesmas disciplinas e das outras nas horas já desde o principio annunciadas para aquelles que então as poderem estudar. propor-se-ha igualmente a abrir cursos de philosophia, de geographia e historia á noite, quando para taes estudos houver numero sufficiente de alumnos, a contar do 1. de setembro em diante: e protesta continuar a cumprir tão exactamente quanto lhe for possivel os deveres do magisterio.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

AOS 6:000$, 5:000$ E 1:000$.

O cautelista Antonio José Rodrigues de Souza Junior avisa ao respeitavel publico, que as rodas da ultima parte da primeira desta loteria andam impreterivelmente quarta-feira, 12 de setembro. Todos os seus bilhetes e cauteles são pagos sem desconto algum, os quaes acham-se a venda na praça da Independencia, lojas ns. 4, 13, 15 e 40; rua Direita n. 13; travessa do Rosario n. 18 C; aterro da Boa-Vista n. 72 A, e na rua da Praia, loja de fazendas.

Bilhetes	5$800	Recebe por inteiro		6:000$000
Meios	2$900	»	»	3:000$000
Quartos	1$500	»	»	1:500$000
Quintos	1$200	»	»	1:200$000
Oitavos	760	»	»	750$000
Decimos	640	»	»	600$000
Vigesimos	340	»	»	200$000

O mesmo cautelista ácima declara, que só se obriga a pagar os oito por cento do imposto geral em seus ditos bilhetes inteiros, devendo o possuidor receber do Sr. thesoureiro o seu respectivo premio.

Está a sahir a luz no Rio de Janeiro o

REPERTORIO DO MEDICO HOMEOPATHA.

EXTRAHIDO DE RUOFF E BOENNINGHAUSEN E OUTROS,

é posto em ordem alphabetica, com a descripção abreviada de todas as molestias, a indicação physiologica e therapeutica de todos os medicamentos homeopathicos, seu tempo de acção e concordancia, seguido de um diccionario da significação de todos os termos de medicina e cirurgia, e posto ao alcance das pessoas do povo, pelo

DR. A. J. DE MELLO MORAES.

Subscreve-se para esta obra no consultorio homeopathico do Dr. LOBO MOSCOZO, rua Nova n. 500 primeiro andar, por 5$000 em brochura, e 6$00, encadernado.

J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

PUBLICAÇAO' DO INSTITUTO HOMEOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMEOPATHICO OU VADE-MECUM DO HOMEOPATHA.

Methodo conciso, claro e seguro de curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil, redigido segundo os melhores tratados de homeopathia, tanto europeos como americanos, e segundo a propria experiencia, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho. Esta obra he hoje reconhecida como a melhor de todas que tratam da applicação homeopathica no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não podem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la. Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos etc. etc., devem te-la á mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.

Dous volumes em brochura por 10$000
» » encadernados 11$000

Vende-se unicamente em casa do autor, rua de Santo Amaro n. 6. (Mundo Novo).

Rua Nova N. 22.

L. DELOUCHE tem a hoora de annunciar ao respeitavel publico, que acaba de receber pelo ultimo paquete o mais bello sortimento de relogios de ouro patente inglez do melhor fabricante de Liverpool, de ouro patentes horizontaes, e foleados de ouro de 18 quilates, e um grande sortimento de chaves e oculos, por preços muito vantajosos e affiançados.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

GRANDE Panorama.

QUARTA EXPOSIÇAÕ.

FREDK LEMBCKE.

Tem a honra de annunciar ao respeitavel publico, que hoje quinta feira 6 do corrente, expõe novas vistas que nesta provincia ainda se não viram: na rua da Cadeia confronte ao convento de S. Francisco, onde espera a concurrencia do respeitavel publico; as vistas são as seguintes:

1.ª—S. Petersburgo, visto defronte de Isaac.
2.ª—Cronstadt com todas as suas fortificações.
3.ª—Explosão de uma mina franceza pelos Russos, na Criméa.
4.ª—Uma fortificação russa em noite de lua.
5.ª—O Sund ou a entrada do Baltico em noite de lua.
6.ª—Cronstadt com a esquadra russa e a observação dos alliados.
7.ª—A cidade de Belém.
8.ª—Rio-Comprido (Engenho-Velho), perto do Rio de Janeiro.

O preço he 500 reis cada pessoa, acha-se aberto das 6 ás 9 da noite.

— Precisa-se alugar uma preta que saiba lavar e engommar: a tratar na rua da Cruz n. 42, das 10 horas da manhãa ás 3 da tarde.

Attenção.

No novo estabelecimento de armador e cera, aterro da Boa-Vista n. 39 alugam-se caixões para anjos e defuntos e todos os mais arranjos necessarios para taes actos, incumbe-se de qualquer enterro para tirar leceuças, convidar padres, armação na igreja para quaesquer actos funebres, carros etc., assim como se recebem encommendas para se fazerem cabeças, peitos, braços, mãos, pernas e pés, e cera para qualquer premessa, tudo por preços rasoaveis.

MORPHEA

e outras doenças da pelle.

Trata-se com especialidade as affecções da pelle, particularmente a morphéa, no *consultorio homœopathico do Dr. Casanova.*

28 RUA DAS CRUZES N. 28

No mesmo consultorio tem sempre grande sortimento de carteiras de homœopathia muito em conta.

Carteiras de 12 medicamentos a	6$000.
« de 24 a 6$, 10$, 12$, 1$ e	20$000.
« de 36 a 18$000 e	24$000.
« de 48 a 22$000 e	28$000.
« de 60 a 26$000 e	32$000.
« de 144 a 55$000 e	70$000.

Tubos avulsos a 300, 500 e 1$000.
Frascos de tintura a 1$000.
Deposito da verdadeira tintura de *arnica* tirada da planta verde na Svizera.
Elementos de homœopathia, 4 vol. 6$000

LOTERIAS DA PROVINCIA.

O Illm. Sr. thesoureiro das loterias da provincia manda fazer publico, que as rodas da 4ª parte da primeira loteria, do Gymnasio correm impreterivelmento no dia 12 a's 9 horas da manhãa, no consistorio da igteja de N. S. da Conceição dos militares. Thesouraria das loterias, 5 de setembro de 1855.—O escrivão, Luiz Antonio Rodrigues de Almeida.

COMPRAS.

— Compra-se um bastidor para bordar: quem tiver annuncie ou dirija-se a rua Imperial n. 52.

— Compra-se um escravo que não tenha vicios nem achaques, e que seja de boa conducta, ainda que não seja moço: a tratar na rua do Collegio n. 21, primeiro andar.

— Compra-se uma preta de bonita figura e moças que seja boa costureira e engommadeira; paga-se bem agradando: na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

—Compram-se acções da companhia de Beberibe: em casa de Tasso Irmãos.

—Compra-se um taixo meião em bom estado: na praça da Boa-Vista n. 7.

—Compra-se um diccionario portuguez-inglez: nesta typographia.

VENDAS.

Oração contra a peste e o cholera-morbus.

Acha-se á venda na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia um folhetinho com differentes orações contra o cholera-morbos, e qualquer outra peste, a 80 rs. cada um.

REGULAMEMTO DA AFERIÇAO'.

Vende-se por 100 rs. cada um regulamento de aferição do municipio do Recife; na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

—Vendem-se dous pianos fortes de jacaranda, construcção vertical, e com todos os melhoramentos mais modernos, tendo vindo no ultimo navio de Hamburgo: na rua da Cadeia, armazem n. 21.

— Vende-se para fóra da provincia uma preta crioula, idade 25 annos, com algumas habilidades: a tratar no Forte do Mattos, rua do Codorniz n. 9, taberna.

— Vende-se um sitio em Paratibe, com bastantes terras proprias para qualquer planta, e uma excellente varzea propria para capim, bastantes arvoredos de fructos de diversas qualidades e uma grande capoeira: qualquer pessoa que queira comprar, dirija-se á rua larga do Rosario n. 30, que achará com quem tratar a tal respeito.

— Vende-se no pateo do Carmo, taberna n. 1, um escravo crioulo, de idade 25 a 26 annos, estatura alta e bonita figura, proprio para todo o serviço.

— Vende-se sola muito boa, courinhos de cabra, esteiras do Aracaty, tudo por preço barato: no armazem da rua da Madre de Deos n. 2.

— Vende-se uma preta crioula e recolhida, com 18 a 19 annos de idade, e pejada de 3 a 4 mezes, tendo todas as habilidades que se podem encontrar em uma boa escrava: na rua da Roda n. 11, se dirá o motivo da venda.

— Vende-se no lugar do Rosarinho um grande sitio capaz de conservar no augmento de 12 vaccas de leite, com optima baixa para capim, com muitas arvores e fructas: a tratar na rua do Queimado n. 63, loja de João Chrisostomo de Lima Junior.

— Vende-se um sellim de borrainas, armação ingleza, com todos os pertences em meio uso: na rua do Livramento n. 32, padaria.

FARINHA DE MANDIOCA..

Domingos Alves Matheus tem para vender muito superior e nova farinha de mandioca de S. Matheus, em saccos de um alqueire de medida velha, assim como farinha fina para mesa, em saccos e barricas: para ver, no armazem de José Joaquim Pereira de Mello.

— Vende-se uma escrava crioula, moça, de boa figura, sem vicio algum, engommadeira, cozinheira, lava de sabão, cose e faz doce, com uma cria de 3 annos: no largo da Soledade, casa terrea de 3 janellas e 1 portão.

—Vende-se um sellim grande de borrainas, de armação ingleza, com todos os pertences, em meio uso: na rua do Livramento n. 32, padaria.

— Vende-se uma escrava crioula, de idade 16 annos, boa figura, propria para aprender qualquer habilidade, por ja ter algum principio: na rua do Rangel n. 50, taberna.

— Vende-se uma negra boa vendedora, cose, lava e cozinha o diario de uma casa, não he muito moça; quem a pretender, dirija-se á rua da Mangueira, casa n. 10.

Em casa de Timm Momsen & Vinnassa, praça do Corpo-Santo n. 9, ha para vender:

Cemento romano em barricas, chegado ultimamente de Hamburgo.

Vendem-se

Seda de quadros escosseza, de quadros grandes com 3 palmos de largura e de côres vivas, a 1$200 cada covado.

Manguitos de cambraia bordados a agulha e á machina, para vestidos de senhora, a 2$000.

Gollas de cambraia do mesmo gosto, a 1$ e 2$000 cada uma.

Romeiras de filetes de linho e seda, a 6$.

Ditas de filó de linho bordadas e de cambraieta bordada, a 5$ e 6$000 cada uma.

Chales de merinó bordados de seda, que finge touquim, com franja de retrós, a 11$ cada um.

Ditos de caxemira com barra matizada, a 6$000.

Ditos de caxemira liza, de todas as côres, a 5$000.

Ditos de filete branco e de cores, com palmas bordadas, a 8$000.

Na rua do Crespo, loja amarella n. 4.

— Na loja de encadernação, no becco da Congregação, vendem-se por barato preço diversas obras de direito, e muitas outras bem como as de direito commercial maritimo, por Boulay-paty, consulado do mar, de economia politica, por Matheus J. B. Say, Duteos, obras Vatell, Missel, J. Adams Martins, B. Constant sobre direito N. da G. e P. e diplomatico, obrigações do jury, por S. R. Phillyps, direito criminal, por Brissot, Baboux codigo penal, e muitas outras de diversos autores, de gosto litterato.

— Vende-se mesmo para o matto um negro de meia idade, proprio para todo o serviço: na taberna de Gurjahu' de cima.

Vendem-se

Palitós de brim pardo de linho, muito fino a 5$000.

Ditos de bramante branco, de cordão, fino, a 5$000.

Ditos de esguião muito fino de puro linho, a 8$000.

Ditos de alpaca preta trançados, a 6$000.

Ditos de alpaca preta muito finos, a 10$000.

Ditos de alpaca de cores de cordão, a 6$000.

Ditos de panno fino preto e de cores, todos forrados de seda, a 18$000.

Calças pretas de casemira setim, a 10$000.

Colletes de setim da China e lavrados, a 8$000.

E outras muitas fazendas chegadas ultimamente de Paris, bem como casacas de panno fino preto, quinzenas de casemira, camizinhas de murim francez com peito de silesias de linho, finissimas meias de Escocia e de seda de cores e listras: na rua do Crespo, loja amarella n. 4.

— Vende-se um escravo crioulo, de idade 28 annos, linda figura, muito possante, proprio para armazem de assucar; o motivo por que se vende se dirá ao comprador: na rua da Penha, taberna debaixo do sobrado novo.

— Vende-se um bonito moleque de idade de 8 annos: na rua do Livramento n. 14, loja.

— Na travessa do arsenal, armazem n. 9, vendem-se saccos de farinha bem torrada a 2$560, e arroz pilado da terra superior etc.

Sal do Assú

a bordo do brigue nacional *Nero*: na rua do Vigario n. 19, 1º andar.

Velas.

Vendem-se velas de carnaúba pura de 6, 7, 8, 9, 10 e 13 por libra, e por menos preço que em outra qualquer parte: na rua Direita n. 59.

— Vende-se uma mulata de boa figura com as habelidades seguintes: sabe bem coser e cortar um vestido, fazer camizas de homem, engomma com perfeição, e outras habilidades que avista se dirá ao comprador; e outra de meia idade, de boa figura, e uma negrinha de 7 annos: na rua do Livramento n. 4.

Para acabar.

Vendem-se merinós em peça e a retalho, de muito boa qualidade por serem francezes por todo preço: atraz da matriz da Boa-Vista n. 15, das 6 horas da manhãa a's 9 do dia, e das 3 a's 6 horas da tarde.

— No largo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2, vendem-se queijos novos a 1$800, manteiga ingleza a 640, 800 e 960, e muito superior a 1$200, dita franceza a 800 rs., passas a 400 rs., cevada a 180, chouriças a 400 rs., café a 180, tapioca a 200 rs., alpista a 200 rs., chá a 1$600, 2$000, 2$400 e 2$880, dito preto o melhor do mercado a 2$240, batatas a 40 rs., bolachinhas inglezas a 360, ditas Napoleão a 480, ditas araruta pura a 560, lisboense a 400 rs., toucinho de Lisboa a 320, banha bem alva a 560, nozes novas a 80 rs., gomma a 80 rs., araruta a 120, espermacete a 800 e 960, carnauba em velas a 500 rs., farinha de trigo a 180, pomada a 440 a duzia, doce de goiaba a 800 rs. o caixão, arroz branco a 480 a cuia, libra a 80 rs., azeite doce a 640, vinho de Lisboa a 400 rs., Figueira a 480, Porto muito superior a 560 a garrafa, dito branco a 560, sardinhas de Nantes em latas a 600 e 800 rs., phosphoros proprios para quem fuma, que só se apagam depois que acaba a madeira a 40 rs. a caixinha, peneiras de arame, e braços de balança Romão proprios para balcão.

A3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

Cheguem ao barato!!!

Caixas para rapé imitando a tartaruga, pelo baratissimo preço de 1$280 cada uma: na rua do Crespo n. 6.

Na rua da Cadeia do Recife n. 18, ha para vender relogios da fabrica mais acreditadas da Suissa, tanto de ouro como de prata, ditos foliados e dourados, mais baratos do que em qualquer outra parte.

Deposito de algodões trançados.

No escriptorio de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 54, continúa a vender-se algodões trançados da fabrica da Bahia, e fio de algodão proprio para redes e pavios de vela, por preço commodo.

A pechincha.

No aterro da Boa-Vista n. 8, defronte da boneca.

Chegou ultimamente a verdadeira carne do sertão e queijos de todas as qualidades, figos de comadre, bolachinha de soda, biscoitos finos inglezes muito novos, e um completo sortimento de todos os generos de molhados dos melhores que ha no mercado, e vende-se tudo por menos preço do que em outra parte.

Attençao.

Continua-se a vender na rua da Cadeia do Recife n. 47, loja do Sá (Manoel) damasco de lãa de duas larguras, muito proprio para cobertas de cama e pannos de mesa.

Cera de carnauba.

Vende-se cera de carnauba do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

Cera de carnauba do

ARACATY E ASSU'.

Vende-se em porção e a retalho, por menos preço que em outra qualquer parte, principalmente sendo a dinheiro a vista: na rua da Cruz, armazem de couros e sola, n. 15.

POTASSA E CAL VIRGEM.

No antigo e ja' bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

Attenção ao seguinte.

Cambraia franceza de cores de muito bom gosto a 600 rs. a vara, córtes de cassa pretos de muito bom gosto a 2$000 o córte, ditos de cores com bons padrões a 2$200, alpaca de seda com quadros a 720 o covado, córtes de lãa muito finos com 14 covados cada córte, de muito bom gosto, a 4$500, lenços de bico com palmas a 320 cada um, ditos de cambraia de linho grandes, proprios para cabeça a 560 cada um, chales imperiaes a 800 rs., 1$ e 1$200: na loja da rua do Crespo n. 6.

—Brins de vella: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Fazendas baratas.

Córtes de casemira de pura lãa e bonitos padrões a 5$500 rs. o córte, alpaca de cordão muito fina a 500 rs. o covado, dita muito larga propria para manto a 640 o covado, córtes de brim pardo de puro linho a 1$600 o córte, ditos côr de palha a 1$600 o córte, córtes de casemira de bom gosto a 2$500 o córte, sarja de lãa de duas larguras propria para vestido de quem está de luto a 480 o covado, córtes de fustão de bonitos gostos a 720 e 1$400 o córte, brim trançado de linho a 1$ e a 1$200, riscados proprios para jaquetas e palitós a 280 o covado, córtes de colletes de gorgurão a 3$500: na loja da rua do Crespo n. 6.

Velas de carnauba,

SIMPLES E DE COMPOSIÇAO.

Na rua da Cruz n. 15, vendem-se ditas velas, de 6, 7, 8, 9 e 13 por libra, em caixas de 8 até 50 libras, fabricadas no Aracaty, pelos melhores autores, e por menos preço que em outra qualquer parte.

— Vendem-se pipas e barris vazios: a tratar com Manoel Alves Guerra Junior: na rua do Trapiche n. 14.

A 9$000 E 10$000 A PEÇA.

Vendem-se peças de brim fino e hamburgo superior, que se assemelha ao bom panno de linho pelo diminuto preço de 9$ e 10$ a peça de 20 va'ras: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

Novo sortimento de fazendas baratas.

Além das fazendas já annunciadas, e outras muitas, que a dinheiro a vista se vendem em porção e a retalho, por baratissimo preço, ha novas chitas de cores fixas a 160, 180 e 200 rs. o covado, ditas para coberta, bonitos padrões, a 220, ditas largas de cores claras imitando cassa a 240, riscados francezes largos de quadros modernos a 260, córtes de cambraia de alpicos com 6 1/2 varas por 2$560, penno de linhos muito fino para lenços com mais de 2 varas de largura, pelo baratissimo preço de 2$400 a vara, novos brins de linho de quadrinhos para palitós, calças e jaquetas a 220 e 240 o covado, córtes de casemiras de cores a 4$, brins de cores para calças a 1$ a vara: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos, a qual se acha soffrivelmente sortida de boas fazendas, cujas qualidades e commodos preços se garantem e dão-se amostras.

LABYRINTHOS.

Lenços de cambraia de linho muito finos, toalhas redondas e de pontas, e mais objectos deste genero, tudo de bom gosto; vende-se barato: na rua da Cruz n. 34, primeiro andar.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

A boa fama

Vendem-se muito bonitos chapéos de sol de seda pequenos e com molas proprios para meninas de escola, pelo baratissimo preço de 3$000 rs.; he cousa tão galante que quem vir não deixará de comprar: na rua do Queimado, loja de miudezas da boa fama, n. 33.

CAL VIRGEM.

A mais nova no mercado, por preço muito barato: no deposito de rua do Trapiche n. 15, armazem de Bastos & Irmãos.

— Vendem-se batatas muito novas, em arroba 1$120, a libra 40 rs., manteiga ingleza a 800 rs., café de caroço a 160, toucinho de Lisboa a 300 rs. a libra, gomma de engommar a 80 rs.: na rua de Hortas n. 40.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender superior retroz de primeira qualidade, do fabricante—Siqueira—linhas de roriz e de numero, e fio porrete, tudo chegado pelo ultimo navio vindo do Porto, e juntamente vinho superior, feitoria em pequenos barris de decimo.

— Vendem-se no armazem n. 60, da rua da Cadeia do Recife, de Henry Gibson, os mais superiores relogios fabricados em Inglaterra, por preços modicos.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se superior farinha de mandioca em saccas que tem um alqueire, medida velha por 5$000 reis: nos armazens ns. 3, 5 e 7, e no armzem defrônte da porta da alfandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

Capas de burracha a 12$000.

Quem deixará de se munir de uma excellente capa de burracha, pelo diminuto preço de 12$? a ellas, que se estão acabando: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.
Sellins inglezes.
Relogios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.
Vinho Cherry em barris.
Camas de ferro.

FAZENDA SEM AVARIA.

Vende-se brim branco proprio para militares a 500 rs. a vara, ditos de cores pelo mesmo preço: na rua do Crespo, loja n. 6.

— Vende-se aço em cunhetes de um quintal, por preço muito commodo: no armazem de Mc. Calmont & Companhia, praça do Corpo Santo n. 11.

FAZENDAS DE GOSTO

PARA VESTIDOS DE SENHORA.

Indiana de quadros muito fina e padrões novos; cortes de lãa de quadros e flores por preço commodo: vende-se na rua do Crespo loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

CAL DE LISBOA.

Vende-se cal virgem, chegada no ultimo navio, por preço commodo, assim como potassa superior americana: no deposito da rua de Apollo n. 2—B.

CASEMIRA PRETA A 4$500

O CORTE DE CALÇA.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

Vende-se

Farello em saccas de 5 arrobas a 5$000.

Farinha de mandioca em saccas a 2$500.

Tijollos de marmore a 320.

Vinho Bordeaux em garrafões a 12$000.

No armazem de Tasso Irmãos.

LEONOR D'AMBOISE.

Vende-se o excellente romance historico Leonor d'Amboise, duqueza de Bretanha, 2 volumes por 1$000 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pelo brigue *Esperança*.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamauhos, para dito.

DEPOSITO DA FABRICA DE TODO OS SANTOS DA BAHIA.

Vende-se em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado daquella fabrica muito proprio para saccos de assucar e roupa para escravos, por preço commodo.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: que pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

COGNAC VERDADEIRO.

Vende-se superior cognac, em garrafas, a 12$000 a duzia, e 1$280 a garrafa: na rua dos Tanoeiros n. 2, primeiro andar, defronte do Trapiche Novo.

Chales de merino' de cores, de muito bom gosto.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

ATTENÇÃO.

Na rua do Trapiche n. 54, ha para vender barris de ferro ermeticamente fechados, proprios para deposito de feses; estes barris são os melhores que se tem descoberto para este fim, por não exhalarem o menor cheiro, e apenas pezam 16 libras, e custam o diminuto preço de 4$000 rs. cada um.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem á venda a superior flanella para forro de sellins, chegada recentemente da America.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Reduzido de 640 para 500 rs. a libra

Do arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

A Boa Fama.

Na rua do Queimado, nos quatro cantos, loja de miudezas da boa fama n. 33, vendem-se os seguintes objectos, tudo de muito boas qualidades e pelos preços mencionados, a saber:

Pentes de tartaruga para atar cabellos a	4$500
Ditos de alisar tambem de tartaruga	3$000
Ditos de marfim para alisar	1$400
Ditos de bufalo muito finos	300 e 400
Ditos imitando a tartaruga para atar cabello	1$280
Leques finissimos a	2$, 3$ e 4$000
Lindas caixas para costura	3$000
Ditas para joias, muito lindas a	600 e 800
Luvas pretas de torçal e com borlotas	800
Ditas de seda de côres e sem defeito	1$000
Lindas meias de seda de côres para crianças	1$800
Meias pintadas fio de Escocia para crianças	240 e 400
Bandejas grandes e finas	3$000 e 4$000

Tranças de seda de todas as côres e larguras e de bonitos padrões, fitas finas lavradas e de todas as larguras e côres, bicos finissimos de linho de bonitos padrões e todas as larguras, tesouras as mais finas que he possivel encontrar-se e de todas as qualidades, meias e luvas de todas as qualidades, riquissimas franjas brancas e de côres com borlotas proprias para cortinados, e além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de muito bons gostos e boas qualidades, que á vista do muito barato preço não deixam de agradar aos Srs. compradores.

—Vende-se pipas, barris vazios e barricas internadas: a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundiçaõ de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

— Vende-se cognac da melhor qualidade: na rua da Cruz n. 10.

— Vendem-se 4 escravos moços, de bonitas figuras, de todo serviço: na rua Direita n. 3.

PUBLICACA'O COROGRAPHICA.

Esta' a' venda na livraria classica n. 2, no pateo do Collegio, a obra intitulada—Breve Noticia Corographica do Imperio de Brasil—, escripta em 1854; e roga-se aos Srs. assignantes que tenham a bondade de mandar buscar os seus exemplares, no armazem de leilões da rua do Collegio n. 15.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo, as já bem conhecidas e afamadas navalhas de barba feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção d cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois pa compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY

PILULAS HOLLOWAY

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contem mercurio, nem alguma outra substancia delecteres. Benigno a mais tenra infancia, e a compleição mais delicada, he igualmente prompto e seguro para desarraigar o mal na compleição mais robusta; he inteiramente innocente em suas operações e effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão, por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso, conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inutilmente todos os outros remedios.

As mais afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar esse remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febre toda especie.
Alporcas.	Gota.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal d').	Hydropisia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidade ou extenuação.	Irregularidade da menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
Desinteria.	Mal-de-pedra.
Dor de garganta.	Manchas na cutis.
« de barriga.	Obstrucção de ventre.
« nos rins.	Phtisica ou cousumpção pulmonar.
Dureza no ventre.	Retenção d'ourina.
Enfermidades no figado.	Rheumatismo.
» venereas.	Symptomas secundarios.
Enxaqueca.	Temores.
Erysipela.	Tico doloroso.
Febres biliosas.	Ulceras.
» intermittentes.	Venereo (mal.)

Vendem-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres, n. 244, *Strand*, e na loja de todos os boticarios, droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hespanha.

Vende-se as bocetinhas a 800 rs. Cada uma dellas contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral he em casa do Sr. Soum pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

Antigo deposito de panno de algodão da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54, continuam a vender panno de algodão desta fabrica, trançado, proprio para saccos e roupa de escravos.

Riscado de listras de cores, proprio para palitós, calças e jaquetas, a 160 o covado.

Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Deposito de cal de Lisboa.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, continúa a vender-se barris com superior cal virgem de Lisboa, por preço commodo.

CORTES DE CASEMIRAS

DE CORES ESCURAS E CLARAS A 3$000.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

A boa fama

Na rua do Queimado nos quatro cantos, loja de miudezas da boa fama n. 33, vendem-se os seguintes objectos pelos preços mencionados, e tudo de muito boas qualidades, a saber:

Duzia de tezouras para costura a	1$000
Duzia de pentes para atar cabellos	1$500
Peças com 11 varas de fita lavrada sem defeito	1$200
Pares de meias brancas para senhora	240
Peças de fitas brancas de linho	40
Peças de bico estreito com 10 varas 560 e	640
Carteirinhas com 100 agulhas, sortidas	240
Maços de cordão para vestido	600
Caixas com colchetes batidos, francezes	60
Escovas finas para dentes	100
Pulceiras encarnadas para meninas e senhoras	320
Linhas brancas de novelos n. 50, 60, 70 libra	1$100
Libras de linhas de côres de novello	1$000
Grozas de botões para camiza	160
Meadas de linhas finissimas para bordar	160
Meadas de linhas de peso	100
Carriteis de linhas finas de 200 jardas	70
Grozas de botões muito finos para calças	280
Caixas com 16 novellos de linhas de marcar	280
Duzia de dedaes para senhora	100
Suspensorios, o par	40
Macinhos de grampas	50
Cartas de alfinetes	100
Caixinhas com brinquedos para meninos	320
Agulheiros muito bonitos com agulhas	200
Torcidas para candieiro, n. 14	80
Caixinhas com agulhas francezas	160
Babados abertos de linho bordados e lisos, a 120 e	240

Além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de muito boas qualidades, e que se vende muitissimo barato nesta bem conhecida loja da boa fama.

A boa fama

Vende-se papel marfim pautado, a resma a	4$000
Papel de peso pautado muito superior, resma	3$600
Dito almaço sem ser pautado muito bom	2$600
Pennas finissimas bico de lança, groza	1$200
Ditas muito boas, groza	640
Canivetes finos de 2 e 3 folhas, a 240 e	400
Lapis finos envernisados, duzia	120
Ditos sem ser envernisados, duzia	80
Canetas de marfim muito bonitas	320
Capachos pintados para salas	600
Bengalas de junco com bonitos castões	500
Oculos de armação aço, todas as graduações	800
Ditos de ditos de metal branco	400
Lunetas com armação de tartaruga	1$000
Ditas de dita de bufalo	500
Carteiras para algibeira, superiores	600
Fivellas douradas para calças e colletes	100
Esporas finas de metal, o par 800 e	1$000
Trancelins pretos de borraxa para relogios	100 e 160
Tinteiros e areeiros de porcelana, o par	500
Caixas riquissimas para rapé a 640 1$000 e	1$500
Carteiras proprias para viagem	3$500
Toucadores de jacarandá com bom espelho	3$000
Charuteiras de diversas qualidades	160
Meias de laia muito superior para padres	2$000

Escovas finissimas para cabellos e roupa, navalhas finissimas para barba, luvas de seda de todas as côres, meias pintadas e cruas de muito boas qualidades, bengalas muito finas, tinta encarnada e azul propria para riscar livros. Além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de muito boas qualidades, e que se vendem mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado nos quatro cantos na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Desappareceu no dia 17 de agosto corrente pelas 7 horas da noite, a preta Lourença, de idade 35 a 40 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: um dedo da mão direita enchado, magra, tem marcas brancas nas duas pernas, levou camisa de algodãozinho, vestido de chita rôxa, panno fino, e mais uma trouxa de roupa: roga-se a todas as autoridades policiaes ou capitães de campo que a apprehendam e levem á seu senhor João Leite de Azevedo, na praça do Corpo Santo n. 17, que será bem recompensado.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1855